

1ª Edição

A CONDIÇÃO DE MULHER BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE:

A PARTICIPAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICO-INSTITUCIONAL

Zenilda Maria de Oliveira

São Paulo | 2026



1ª Edição

A CONDIÇÃO DE MULHER BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE:

A PARTICIPAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICO-INSTITUCIONAL

Zenilda Maria de Oliveira

São Paulo | 2026



1.^a edição

Autora

Zenilda Maria de Oliveira

**A CONDIÇÃO DE MULHER BRASILEIRA NA
CONTEMPORANEIDADE: A PARTICIPAÇÃO NO MERCADO DE
TRABALHO E A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICO-
INSTITUCIONAL**

ISBN 978-65-6054-391-1



**A CONDIÇÃO DE MULHER BRASILEIRA NA
CONTEMPORANEIDADE: A PARTICIPAÇÃO NO MERCADO DE
TRABALHO E A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICO-
INSTITUCIONAL**

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHÉ
2026

***Copyright* © dos autores e das autoras.**

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
O48c	Oliveira, Zenilda Maria de. A condição de mulher brasileira na contemporaneidade [livro eletrônico] : a participação no mercado de trabalho e a representatividade político-institucional / Zenilda Maria de Oliveira. – 1. ed. – São Paulo, SP: Editora Arché, 2026. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web ISBN 978-65-6054-391-1 1. Mulher brasileira. 2. Desigualdade de gênero. 3. Mercado de trabalho. I. Título. CDD 305.42
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

1ª Edição- *Copyright*® 2026 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista, José Rafael Santos da Silva e Luan Henrique de Lima Souza.

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Luan Henrique de Lima Souza, José Rafael Santos da Silva, Talita Tainá Pereira Batista e Ana Cláudia Néri Bastos

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos, José Rafael Santos da Silva, Luan Henrique de Lima Souza e Talita Tainá Pereira Batista.

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales - FICS

Doutornada Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubiranilze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciencias Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Universidad del Sol (UNADES)

Doutor. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinham- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. Maria V. Albardonado, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por me fortalecer em todos os momentos.

À Sônia Maria, minha mãe, por sua história de luta; sua trajetória como mulher enfrentando tantas dificuldades foi o que me permitiu chegar até aqui para escrever sobre as nossas conquistas.

E a mim mesma, pela resiliência e por honrar a minha própria jornada.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida, pela força e por me permitir chegar ao final desta jornada com saúde e fé.

Aos meus filhos, que são o meu maior tesouro. Ao Walther, pelo apoio incondicional e pelo auxílio fundamental nas pesquisas que compuseram este trabalho. À Millena, pela inspiração para o tema “A mulher moderna: conquistas e dificuldades” e pelas valiosas discussões e leituras compartilhadas.

Aos meus colegas e amigos do TJPE, pelo incentivo constante e por vibrarem comigo a cada pequena vitória durante esse percurso.

À minha orientadora, Professora Suenya Talita de Almeida, por ter sido uma guia excepcional. Agradeço pela paciência, pela sabedoria e por estar sempre presente e disposta a ajudar nos momentos em que mais precisei de suporte e clareza.

À minha mãe, cuja história de superação e dificuldades enfrentadas foi o alicerce emocional para que eu pudesse estudar a realidade da mulher moderna.

E a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para que este sonho se tornasse realidade, o meu muito obrigado.

“Não se nasce mulher: torna-se mulher”

Simone de Beauvoir

RESUMO

O presente livro digital analisou a condição da mulher brasileira na contemporaneidade, com enfoque na participação no mercado de trabalho e na representatividade político-institucional, a partir da compreensão das desigualdades de gênero persistentes na sociedade brasileira. A pesquisa investigou em que medida os avanços normativos e institucionais ocorridos nas últimas décadas produziram impactos efetivos na ampliação da igualdade material entre homens e mulheres. O estudo fundamentou-se em referenciais teóricos relacionados às relações de gênero, à divisão sexual do trabalho e à interseccionalidade, considerando as múltiplas formas de discriminação que atravessaram a experiência feminina. A metodologia adotada foi de natureza qualitativa, exploratória e bibliográfica, com análise documental de normas jurídicas, relatórios institucionais e dados estatísticos provenientes de órgãos oficiais, abrangendo o período de 2000 a 2025. Os resultados demonstraram que, embora tenha ocorrido ampliação da presença feminina nos espaços educacionais, profissionais e políticos, permaneceram desigualdades estruturais relacionadas à remuneração, à precarização do trabalho, à sobrecarga decorrente do trabalho doméstico e do cuidado não remunerado, bem como à sub-representação feminina nos espaços de poder e decisão. Verificou-se, ainda, que a igualdade formal assegurada pelo ordenamento jurídico não foi suficiente para eliminar práticas históricas de exclusão e discriminação de gênero. A pesquisa concluiu que a condição da mulher brasileira contemporânea permaneceu marcada por contradições entre avanços legislativos e permanências estruturais, evidenciando a necessidade de fortalecimento de políticas públicas, ações afirmativas e mecanismos institucionais voltados à promoção da igualdade material e da

participação feminina nos espaços sociais, econômicos e político-institucionais.

Palavras-chave: Mulher brasileira. Desigualdade de gênero. Mercado de trabalho. Representatividade político-institucional. Igualdade material.

ABSTRACT

This digital book analyzed the condition of Brazilian women in contemporary society, focusing on participation in the labor market and political-institutional representation, based on the understanding of persistent gender inequalities in Brazilian society. The research investigated to what extent the normative and institutional advances achieved in recent decades produced effective impacts on the expansion of substantive equality between men and women. The study was grounded in theoretical frameworks related to gender relations, the sexual division of labor, and intersectionality, considering the multiple forms of discrimination that affected women's experiences. The methodology adopted was qualitative, exploratory, and bibliographic, supported by documentary analysis of legal norms, institutional reports, and statistical data from official agencies, covering the period from 2000 to 2025. The results demonstrated that, although women expanded their presence in educational, professional, and political spaces, structural inequalities remained regarding wages, labor precariousness, the overload resulting from domestic work and unpaid care work, as well as female underrepresentation in spaces of power and decision-making. It was also verified that the formal equality guaranteed by the legal system was insufficient to eliminate historical practices of exclusion and gender discrimination. The research concluded that the condition of contemporary Brazilian women remained marked by contradictions between legislative advances and structural permanencies, highlighting the need to strengthen public policies, affirmative actions, and

institutional mechanisms aimed at promoting substantive equality and female participation in social, economic, and political-institutional spaces.

Keywords: Brazilian women. Gender inequality. Labor market. Political-institutional representation. Substantive equality.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01.....	18
INTRODUÇÃO	
CAPÍTULO 02.....	30
REFERENCIAL TEÓRICO	
CAPÍTULO 03.....	75
MARCO METODOLÓGICO	
CAPÍTULO 04.....	84
RESULTADOS E DISCUSSÕES	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	143
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	174
ÍNDICE REMISSIVO.....	181

CAPÍTULO 01

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

A condição da mulher brasileira na contemporaneidade revelou-se como um campo marcado por tensões permanentes entre avanços normativos, práticas sociais desiguais e estruturas históricas de exclusão. As mulheres, no Brasil e em diferentes contextos sociais, experimentaram, ao longo da história, mais limitações estruturais do que efetivas condições de igualdade. Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha incorporado, nas últimas décadas, importantes instrumentos de proteção e promoção dos direitos das mulheres, a realidade social ainda demonstrou dificuldades relacionadas à fruição plena desses direitos.

Nesse contexto, mais relevante do que compreender apenas quais eram as reivindicações femininas, tornou-se necessário investigar, inicialmente, em que condições as mulheres brasileiras se encontravam na contemporaneidade. Afinal, a compreensão da realidade concreta mostrou-se indispensável para a identificação dos avanços, limites e obstáculos que atravessaram a experiência feminina no século XXI.

O primeiro passo desta investigação consistiu, portanto, na compreensão da condição feminina no Brasil contemporâneo, exigindo uma abordagem capaz de considerar, simultaneamente, os avanços conquistados nas últimas décadas e a persistência de desafios estruturais que continuaram a limitar a plena emancipação das mulheres.

A sociedade brasileira, embora tenha testemunhado importantes transformações sociais, políticas e jurídicas, ainda apresentou mecanismos

de reprodução de desigualdades de gênero profundamente enraizadas. Esse cenário revelou uma dinâmica paradoxal: de um lado, ampliaram-se políticas públicas, legislações protetivas, espaços de representação e oportunidades educacionais; de outro, permaneceram barreiras simbólicas, econômicas e institucionais que dificultaram o acesso das mulheres a posições de poder, à igualdade de oportunidades e ao exercício pleno de seus direitos. Foi nesse contexto de avanços e permanências estruturais que se inseriu a problemática desta dissertação.

Os avanços observados nas últimas décadas mostraram-se inegáveis. O aumento da participação feminina no ensino superior, a ampliação de políticas de enfrentamento à violência de gênero, a criação de normas de proteção trabalhista e a presença crescente de mulheres em espaços decisórios demonstraram transformações relevantes no tecido social brasileiro. Sob a perspectiva institucional, a legislação exerceu papel significativo na consolidação de direitos, oferecendo instrumentos voltados não apenas à proteção, mas também à promoção da igualdade. Entretanto, a análise dos resultados concretos dessas iniciativas evidenciou que a simples existência de mecanismos formais não foi suficiente para assegurar mudanças profundas no cotidiano das mulheres.

O mercado de trabalho constituiu exemplo emblemático dessa contradição. Apesar do aumento expressivo da presença feminina em diferentes setores produtivos, permaneceram desigualdades salariais, sub-representação em cargos de chefia, maiores índices de desemprego entre mulheres e a persistente naturalização da dupla jornada de trabalho. Esses elementos demonstraram que conquistas materiais coexistiram com expectativas sociais tradicionais que continuaram a moldar as experiências

femininas. No âmbito político e institucional, observou-se dinâmica semelhante: ainda que tenha ocorrido crescimento da representatividade feminina, especialmente após alterações legislativas, barreiras simbólicas e estruturais continuaram restringindo a presença das mulheres em espaços historicamente masculinizados.

Em que medida as conquistas legais e institucionais alcançadas pelas mulheres brasileiras na contemporaneidade traduziram-se em conquistas de sua condição material e simbólica, considerando as desigualdades no mercado de trabalho, a sub-representação político-institucional e os mecanismos normativos de reprodução das assimetrias entre os sexos?

Essa problemática direcionou a investigação para o exame crítico da distância existente entre igualdade formal e igualdade material, articulando os planos jurídico, econômico, cultural e simbólico.

A pesquisa buscou compreender por que, apesar dos avanços normativos e institucionais observados nas últimas décadas, as mulheres brasileiras continuaram enfrentando obstáculos significativos ao pleno exercício de seus direitos e à consolidação de sua autonomia.

A investigação partiu do entendimento de que tais obstáculos não poderiam ser explicados exclusivamente por fatores econômicos, legais ou institucionais. Eles derivaram, também, de discursos, práticas sociais e normas culturais que operaram de forma difusa, naturalizando desigualdades e reproduzindo padrões historicamente associados ao feminino. Foi justamente nesse ponto que se inseriu a relevância do aporte teórico adotado nesta pesquisa.

As contribuições de Simone de Beauvoir (1970) e Judith Butler (2019) ofereceram perspectivas fundamentais para a compreensão das

construções sociais que sustentaram a desigualdade de gênero, permitindo analisar por que mudanças formais não foram suficientes para transformar padrões simbólicos sedimentados historicamente.

A teoria da performatividade de gênero, desenvolvida por Judith Butler, revelou-se especialmente pertinente aos objetivos deste estudo. Ao compreender o gênero como resultado de práticas reiteradas e normas regulatórias, a autora forneceu um arcabouço analítico capaz de explicar a reprodução de desigualdades mesmo em contextos institucionalmente igualitários.

A partir dessa perspectiva teórica, tornou-se possível compreender por que a mulher contemporânea, embora tenha conquistado maior visibilidade e ampliação de direitos, continuou enfrentando resistências manifestadas tanto em comportamentos cotidianos quanto em estruturas institucionais.

A relevância desta investigação fundamentou-se, portanto, na necessidade de articular contribuições teóricas, dados empíricos e documentos oficiais capazes de interpretar a complexidade da trajetória das mulheres brasileiras nas últimas décadas. Inserida na linha de pesquisa em Direitos Humanos e estudos interdisciplinares de gênero, esta dissertação buscou contribuir para o debate acadêmico e institucional acerca da efetividade das políticas de igualdade, analisando não apenas os avanços observados, mas também os limites que impediram sua plena concretização.

Nessa perspectiva, a dissertação examinou, de forma objetiva e metodologicamente consistente, a efetividade das conquistas legais voltadas à proteção e à promoção dos direitos das mulheres no Brasil contemporâneo,

considerando a distância existente entre o reconhecimento normativo e sua concretização social.

Dentro dessa problemática, o objetivo geral da pesquisa consistiu em analisar criticamente as conquistas e dificuldades que caracterizaram a condição da mulher brasileira contemporânea, considerando os aspectos históricos, sociais, jurídicos e teóricos que moldaram essa experiência.

Todavia, compreender apenas o “estado de coisas” não se mostrou suficiente para apreender os anseios da mulher no século XXI, em um contexto marcado por lutas permanentes por direitos, reconhecimento e igualdade. Nesse sentido, a indagação “Afinal, o que querem as mulheres?”, que deu nome à minissérie exibida pela Rede Globo de Televisão no ano de 2010, apresentou-se como importante referência cultural para refletir sobre os múltiplos sentidos da experiência feminina contemporânea. A obra televisiva, protagonizada por André Newman, personagem interpretado por Michel Melamed, retratou justamente a tentativa de compreender a condição feminina a partir de um questionamento inspirado na tradição psicanalítica freudiana.

Na busca por essa compreensão, a pesquisa adotou abordagem qualitativa, com caráter exploratório e analítico, utilizando revisão bibliográfica, análise documental e interpretação crítica de dados secundários.

O período delimitado, compreendendo especialmente os anos de 2000 a 2025, permitiu examinar um intervalo significativo de transformações sociais, políticas e institucionais, além de possibilitar o acesso a ampla produção de dados e estudos oficiais. Essa metodologia favoreceu a construção de um quadro interpretativo abrangente, articulando

teoria e prática para compreender, de forma mais aprofundada, os fatores que delimitaram a condição feminina contemporânea.

A estrutura da dissertação foi organizada de modo a conduzir o leitor de uma contextualização teórica inicial a uma discussão crítica fundamentada em dados empíricos. O capítulo seguinte apresentou o referencial teórico, abordando desde as origens do pensamento feminista até as discussões pós-estruturalistas, com destaque para Judith Butler, cujas contribuições mostraram-se centrais para a compreensão das tensões entre normas de gênero e experiências concretas da mulher contemporânea.

O capítulo metodológico descreveu os instrumentos e procedimentos utilizados na investigação. O capítulo destinado aos resultados apresentou análise articulada entre teoria e dados empíricos, examinando como conquistas e desafios se manifestaram na realidade brasileira. Por fim, as considerações finais sintetizaram os achados da pesquisa e apresentaram reflexões acerca de possíveis caminhos para o fortalecimento da igualdade de gênero no país.

Para dar conta da complexidade da problemática delineada, a pesquisa estruturou-se metodologicamente a partir de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, apoiada em revisão bibliográfica sistemática, análise documental e interpretação crítica de dados secundários. Conforme detalhado no capítulo metodológico, foram analisados textos acadêmicos clássicos e contemporâneos, documentos normativos e estatísticas oficiais produzidas pelo IBGE, por meio da PNAD Contínua, pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, abrangendo prioritariamente o período de 2000 a 2025.

A opção por esse recorte temporal justificou-se pela disponibilidade de séries históricas consolidadas e pela possibilidade de identificar tanto os avanços normativos das últimas duas décadas quanto os impactos de eventos críticos, como a pandemia da COVID-19, sobre a condição feminina.

Os resultados e discussões, apresentados no quarto capítulo, revelaram um padrão recorrente de coexistência entre conquistas formais e limitações estruturais. No mercado de trabalho, a participação feminina apresentou crescimento gradual; contudo, as mulheres continuaram registrando taxas mais elevadas de desocupação e subocupação, além de dedicarem quase o dobro de horas semanais ao trabalho doméstico não remunerado em comparação aos homens.

Tal fenômeno, identificado pela literatura como economia do cuidado, revelou-se um dos principais obstáculos à autonomia feminina. No âmbito jurídico, a existência de legislações avançadas, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, não se mostrou suficiente para reduzir de maneira consistente os índices de violência de gênero, cuja persistência evidenciou a força de estruturas patriarcais e de normas culturais historicamente naturalizadas.

Na esfera político-institucional, a sub-representação feminina nos Tribunais Superiores e no Poder Legislativo, aliada à violência política de gênero, demonstrou que a presença formal em espaços de poder não garantiu igualdade efetiva de influência nem eliminou barreiras simbólicas historicamente consolidadas.

A análise ancorou-se teoricamente na noção de performatividade de gênero desenvolvida por Judith Butler, a qual permitiu compreender por que mudanças formais não desarticularam automaticamente os regimes

normativos responsáveis pela reprodução das desigualdades. Complementaram essa perspectiva as contribuições de Simone de Beauvoir acerca da construção social do feminino, de Joan Scott sobre o gênero como categoria analítica do poder e das teorias interseccionais desenvolvidas por Kimberlé Crenshaw, Angela Davis e Patricia Hill Collins, que evidenciaram como raça, classe e território aprofundaram as assimetrias presentes na experiência feminina.

As considerações finais sintetizaram os achados da pesquisa e apontaram caminhos para o aprimoramento institucional e social das políticas de igualdade de gênero. Sustentou-se que a efetividade das conquistas legais dependeu de articulação permanente entre direito, políticas públicas e transformação cultural. Destacaram-se, nesse sentido, a necessidade de implementação ampla do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário, a instituição de políticas voltadas à economia do cuidado, a ampliação de ações afirmativas interseccionais nos espaços políticos e institucionais e a inclusão da perspectiva de gênero nos processos educacionais e na formação de operadores do direito.

A relevância acadêmica e social desta pesquisa residiu na possibilidade de compreender criticamente a distância entre avanços normativos e transformações materiais efetivas na vida das mulheres brasileiras. Ao articular teoria, dados empíricos e análise institucional, a dissertação contribuiu para o fortalecimento dos estudos interdisciplinares de gênero e Direitos Humanos, oferecendo subsídios teóricos e analíticos para futuras pesquisas, formulação de políticas públicas e aperfeiçoamento

institucional voltados à promoção da igualdade material e da participação feminina nos espaços sociais, econômicos e político-institucionais.

Nesse sentido, a presente investigação insere-se no campo dos estudos de gênero e Direitos Humanos a partir de uma perspectiva crítica, assumindo que a análise da condição feminina contemporânea não pode ser reduzida a uma descrição normativa do ordenamento jurídico ou a uma leitura linear de progresso social. Parte-se da compreensão de que as relações de gênero são estruturadas por sistemas históricos de poder que se reconfiguram continuamente, de modo que as conquistas formais, ainda que fundamentais, não produzem automaticamente efeitos equivalentes no plano material e simbólico.

Dessa forma, o problema de pesquisa não se limita à identificação de avanços legislativos ou institucionais, mas à compreensão dos mecanismos que explicam a permanência de desigualdades mesmo em contextos de elevada densidade normativa. Trata-se, portanto, de investigar a distância entre o reconhecimento jurídico da igualdade e sua efetivação concreta na vida social, especialmente no que se refere à autonomia econômica, à participação política e às condições de dignidade das mulheres brasileiras.

A escolha desse recorte decorre da necessidade de superar análises fragmentadas que tratam, isoladamente, temas como violência de gênero, mercado de trabalho ou representação política. Ao contrário, a presente dissertação parte da premissa de que tais dimensões estão estruturalmente articuladas, compondo um sistema mais amplo de produção e reprodução das desigualdades. Nesse contexto, a análise busca evidenciar como normas jurídicas, práticas institucionais e dinâmicas culturais interagem na

conformação da condição feminina contemporânea.

Assim, mais do que descrever a evolução dos direitos das mulheres, esta pesquisa propõe uma leitura crítica sobre seus limites de eficácia social, interrogando os fatores que condicionam sua realização e os dispositivos sociais que operam sua neutralização parcial. A partir dessa perspectiva, assume-se que a efetividade dos direitos não constitui um dado automático da positivação normativa, mas um processo histórico, político e socialmente disputado.

1.1 Objetivo geral

Analisar criticamente, à luz de referenciais teóricos contemporâneos sobre gênero, especialmente as contribuições de Simone de Beauvoir e Judith Butler, bem como a partir da interpretação de dados estatísticos oficiais, documentos institucionais, protocolos judiciais e produções acadêmicas, os principais avanços e obstáculos que caracterizaram a condição da mulher brasileira contemporânea, com enfoque na participação no mercado de trabalho, na representatividade político-institucional e nas persistentes desigualdades de gênero que limitaram a efetivação da igualdade material e do pleno exercício de direitos.

1.2 Objetivos específicos

I. Examinar os principais marcos históricos, sociais e jurídicos relacionados à condição da mulher brasileira contemporânea.

II. Investigar, a partir de referenciais teóricos contemporâneos sobre gênero, especialmente as contribuições de Simone de Beauvoir e Judith Butler, de que forma normas sociais, práticas institucionais e discursos

culturais contribuíram para a permanência de desigualdades de gênero, mesmo diante dos avanços normativos e institucionais observados nas últimas décadas.

III. Explorar teoricamente, a partir de um enfoque interseccional de gênero, raça e classe, os fundamentos estruturais que condicionam a participação feminina no trabalho e na sociedade brasileira.

CAPÍTULO 02

REFERENCIAL TEÓRICO

REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Mulher moderna: conquistas, dificuldades e os desafios na pós-modernidade

Em determinados momentos, a melhor maneira de compreender o presente é olhar para o passado. Se para alguns teóricos o momento presente é conhecido como “pós-modernidade”, então, entender o instante em que se está inserido passa pela compreensão do que é a “modernidade”.

A partir de um marco temporal, alguns estudiosos situam a modernidade entre a segunda metade do século XIX e a primeira metade do século XX. Outros, porém, consideram que a pós-modernidade, ou contemporaneidade, tem seu ponto de partida na segunda metade do século XVIII, especialmente em 1789, com a Revolução Francesa e o início de mudanças profundas no mundo ocidental, como a Revolução Industrial.

Nesse período da sociedade, posterior ao renascimento, grande parte da cultura ocidental foi marcada pela crença na inevitabilidade do progresso, pela valorização da autoridade e por um consenso em torno de valores centrais. Em contraste, a cultura pós-moderna se caracteriza por uma combinação eclética de elementos de diferentes épocas e contextos, pela diminuição da autoridade e pela fragmentação do consenso em torno desses valores (BRYM, LIE, HAMLIN, *et al*, 2008).

Há algumas décadas, olhando brevemente para a história, percebe-se que instituições como a família, a escola, o governo e a medicina gozavam de uma autoridade significativamente maior do que a que possuem

hoje. Com a multiplicação das bases sociais que definem o que é considerado verdade e autoridade, tornou-se mais comum e aceitável questioná-las. Figuras outrora amplamente respeitadas, como pais, políticos e médicos, passaram a ser encaradas com maior desconfiança por parcela significativa da população. Tome-se como exemplo a medicina no Brasil. A chamada medicina oficial ou tradicional teve sua autoridade cada vez mais contestada à medida que suas limitações se tornaram mais evidentes. Por um lado, há uma crescente consciência de que os avanços tecnológicos da medicina moderna não são guiados exclusivamente pela busca da verdade científica, mas também por interesses econômicos poderosos, como os da indústria farmacêutica e dos grandes laboratórios.

Por outro lado, a extrema especialização médica tem sido associada ao aumento das incertezas nos diagnósticos e, conseqüentemente, à elevação do número de erros médicos. Isso, além de encarecer os tratamentos, uma vez que frequentemente é necessário consultar vários especialistas para se obter um diagnóstico que, no passado, poderia ser feito com rapidez por um clínico geral. Esses fatores têm contribuído para um sentimento crescente de insatisfação, frustração e insegurança, o que impacta diretamente a autoridade atribuída aos médicos e impulsiona a procura por terapias “alternativas”. O crescimento dessas práticas e a perda de confiança na medicina tradicional são expressões claras da erosão da autoridade convencional (BRYM, LIE, HAMLIN, *et al*, 2008).

Na era moderna, predominava uma forte confiança nas certezas científicas e na razão como meios privilegiados para compreender e transformar o mundo. A ciência era vista como portadora de verdades objetivas, capazes de explicar a realidade de forma universal e progressiva.

Instituições como a academia, o Estado e a medicina eram amplamente respeitados como fontes legítimas de conhecimento e autoridade. Em contraponto, na pós-modernidade, essa confiança é substituída por um olhar mais cético e fragmentado, marcado por incertezas, relativismo e desapego às verdades absolutas. A autoridade tradicional é frequentemente questionada, e múltiplas narrativas passam a coexistir, refletindo uma sociedade mais plural, mas também mais desconfiada das estruturas estabelecidas de saber e poder.

Na concepção de Bezerra (2007), a modernidade é apresentada como um projeto civilizatório que rompe com a tradição, com base no uso da razão como guia do conhecimento e da vida social. Este projeto se cristaliza no Iluminismo, movimento intelectual dos séculos XVII e XVIII que defende a emancipação humana por meio da ciência e da racionalidade.

Ao mesmo tempo, a modernidade enquanto busca alicerces na razão e na ciência, procura olhar para o futuro, mas com o objetivo de buscar uma orientação, uma vez que tudo ainda será criado e feito, em meio a um horizonte de ruptura com as tradições anteriores. Ainda para a autora, esse movimento de tensão entre destruição e criação, velho e novo, continuidade e descontinuidade é o que caracteriza a “modernidade ambígua”, em que são travadas batalhas de opostos.

Na esteira dessa batalha intrínseca à modernidade, e que futuramente terá reflexos na pós-modernidade, cabe observar a concepção da autora, a partir de escritos de outros autores clássicos como, Weber e Habermans:

Podemos aqui compreender a modernidade como a época em que o homem, entendido como ser dotado de razão, passa a ser a medida de todas as coisas. A partir do seu advento, os fenômenos da natureza, a legitimidade da ordem social, do mundo humano, e os sentidos da história devem ser explicados à luz de princípios racionais e não

míticos e religiosos. Cabe à razão dar conta de uma tarefa outrora atribuída ao mito, à religião e à metafísica clássica, a saber: assegurar a unidade e a estabilidade do mundo humano, fundamentar a ordem, buscar e garantir um sentido e uma verdade para a vida e a própria história humanas (BEZERRA, 2007).

Enquanto a modernidade se alicerça na ciência para moldar o futuro, a pós-modernidade mira na mudança, mas precisamente nas mudanças sociais e culturais que emergiram no final do século XX.

Durante os anos 1900 profundas mudanças abalaram a sociedade, desde a eclosão de duas guerras mundiais, capazes de redesenhar o mapa político, passando por profundas mudanças culturais, como a pílula anticoncepcional e a chamada “emancipação feminina”.

Sobre as transformações geradas pela pílula anticoncepcional, Pecinato (20024), assevera que há um discurso que considera a criação da pílula anticoncepcional como um marco na emancipação sexual feminina. O surgimento desse método contraceptivo coincidiu com o momento em que as mulheres passaram a ingressar no mercado de trabalho. É nesse contexto que se consolida a ideia da dupla jornada.

No entanto, mesmo com a introdução da pílula e a inserção feminina no trabalho formal, as mulheres não deixaram de assumir outras responsabilidades. Muitas vezes, suas tarefas se multiplicaram, resultando em uma “tripla jornada”, que abrange o trabalho profissional, os afazeres domésticos e os cuidados com os filhos.

No Brasil, as conquistas femininas aconteceram quase que em “doses homeopáticas”, um degrau de cada vez ao longo dos anos, como mostra o quadro 1:

Quadro 1 - Linha do tempo com as principais conquistas das mulheres ao longo da história

Ano	Conquista Feminina
1827: Meninas são liberadas para frequentarem a escola	Somente em 1827, a partir da Lei Geral, promulgada em 15 de outubro, é que mulheres foram autorizadas a ingressar nos colégios e estudassem além da escola primária.
1852: Primeiro jornal feminino	Editado por mulheres e direcionado para mulheres, surgiu o Jornal das Senhoras, que afirmava que as pessoas do sexo feminino não deveriam executar afazeres do lar. Depois disso, outros jornais foram lançados, como o <i>Bello Sexo</i> , em 1862 e <i>O Sexo Feminino</i> , em 1873.
1910: O primeiro partido político feminino é criado	O Partido Republicano Feminino reivindicava o direito ao voto e à emancipação feminina.
1932: Mulheres conquistam o direito ao voto	O sufrágio feminino foi garantido pelo primeiro Código Eleitoral brasileiro em 1932. Uma conquista que aconteceu graças à organização de movimentos feministas no início do século XX, que tiveram grande influência da luta por direitos políticos das mulheres nos EUA e na Europa.

Ano	Conquista Feminina
1962: Criação do Estatuto da Mulher Casada	Somente em 27 de agosto, com a promulgação da Lei nº 4.212/1962, foi permitido que mulheres casadas não precisassem mais da autorização do marido para trabalhar. A partir de então, elas também passariam a ter direito à herança e a chance de pedir a guarda dos filhos em casos de separação.
1977: É aprovada a Lei do Divórcio	Somente a partir da Lei nº 6.515/1977, promulgada em 26 de dezembro de 1977, é que o divórcio se tornou uma opção legal no Brasil.
1979: Direito à prática do futebol	Um decreto da Era Vargas estabelecia que as mulheres não podiam praticar esportes determinados como incompatíveis com as “condições de sua natureza”.
1988: Primeiro encontro nacional de mulheres negras	Aproximadamente 450 mulheres negras promoveram diversos eventos em diferentes estados do Brasil para debater questões do feminismo negro.

Ano	Conquista Feminina
2006: Lei Maria da Penha	A Lei nº 11.340/2002 foi sancionada para combater a violência contra a mulher e ganhou o nome de Maria da Penha em alusão a farmacêutica que lutou por quase 20 anos para que seu marido fosse preso após tentar matá-la por duas vezes.
2015: É sancionada a Lei do Feminicídio	A Constituição Federal reconhece a partir da Lei nº 13.104 o feminicídio como um crime de homicídio.

Fonte: Bernardes, 2021.

2.2 A Mulher na sociedade contemporânea

Fábio Dal Molin (2024), começa seu texto perguntando ao leitor se [nós] “somos modernos, contemporâneos ou pós-modernos?”. Enquanto discorre sobre os termos colocados em sua pergunta, o autor traça alguns conceitos do que seria o “moderno”, olhando para o meio artístico, em especial a Semana de Arte Moderna¹ e sua invocação pelo novo.

Na sua busca por um conceito de moderno, o autor explica que ama pessoa considerada moderna costuma vestir-se de acordo com as tendências do seu tempo, do seu contexto e da sua cidade. Deixa de ser vista assim

¹¹ A Semana de Arte Moderna de 1922, também conhecida como Semana de 22, foi um evento cultural que ocorreu em São Paulo, entre os dias 11 e 18 de fevereiro, no Teatro Municipal. O evento marcou o início do Modernismo no Brasil, propondo uma ruptura com os padrões artísticos vigentes e a introdução de ideias e estilos modernistas europeus.

quando não acompanha o ritmo acelerado das mudanças.

No entanto, o que é moderno não está necessariamente preso a um momento ou lugar específicos: a moda pode ser “retrô”, incorporando acessórios “das nossas avós” encontrados em feiras, biques ou brechós. Assim, o sentido comum da expressão “ser moderno” acaba se confundindo com “ser contemporâneo” ou “estar alinhado” (MOLIN, 2024).

Indo para o campo da filosofia, e da sociologia, Molin recorre ao sociólogo britânico Anthony Giddens, que busca um marco espacial e temporal para dar contorno ao conceito de modernidade:

O que é modernidade? Como uma primeira aproximação, digamos simplesmente o seguinte: modernidade refere-se a estilo, costume de vida e ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVII e que ulteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência (GIDDENS, 1991).

O que Giddens mostra, a partir do fragmento de seu texto, é traçar um ponto de partida no tempo para definir onde começa a modernidade e, por conseguinte, o ponto em que a ordem anterior cessa, que é período medieval, que durou quase dez séculos.

Voltando o debate para o texto de Molin (2024), em sua concepção, Giddens compreende a modernidade como um conjunto de relações econômicas e sociais surgidas a partir do Iluminismo, da consolidação da democracia e do fortalecimento dos Estados nacionais. Esse processo foi acelerado de forma significativa pela Revolução Industrial e pela Revolução Científica, especialmente entre os séculos XVII e XIX. Para o autor, a modernidade marca o advento de uma sociedade pós-tradicional, caracterizada pela transformação das relações sociais, pela mudança nos laços comunitários e de parentesco e pela reorganização do tempo e do

espaço.

O tempo moderno é o tempo da evolução científica e tecnológica; o espaço moderno é o espaço urbano. As instituições modernas passam a predominar e a moldar os modos de existência. O homem moderno mede sua vida pelas horas dedicadas ao trabalho e ao lazer; a criança moderna passa a maior parte do seu dia na escola; e o doente moderno se submete aos cuidados de médicos e hospitais.

Nesse cenário de transformações trazidas pela modernidade, também emergem movimentos sociais que questionam desigualdades históricas e reivindicam novos direitos, entre eles o movimento feminista, que ganhou força no final do século XIX e início do século XX.

Em todo o mundo, no dia oito do mês março, é comemorado o Dia Internacional da Mulher, cuja data encontra suas raízes nos movimentos feministas do final do século XIX e início do século XX, em um contexto de lutas das mulheres por direitos trabalhistas, igualdade salarial, condições dignas de trabalho e participação política.

Em 1908, na cidade de Nova York, nos Estados Unidos da América, 15 mil trabalhadoras marcharam pelas ruas reivindicando redução da jornada de trabalho, melhores salários e direito ao voto. No Brasil, também no século XX, as mulheres conquistaram o direito a voto em 1932, durante o governo do então presidente Getúlio Vargas, garantindo as mulheres o direito de participar da ativamente da política nacional, mas foi apenas em 1988, com a promulgação da Constituição Federal que foi colocada na letra do texto constitucional que homes e mulheres são iguais em direitos e

obrigações² (IBC, 2025).

O que se viu ao longo do século passado, e ainda se observa, é que ser mulher é estar em constante luta para acessar direitos que desde sempre são gozados por homens, além de buscar políticas específicas voltadas para a população feminina.

No entanto, ter um corpo feminino na contemporaneidade não se reduz a luta por direitos e ocupação equânime dos espaços públicos.

E foi justamente buscando compreender como se dá a representação da mulher na contemporaneidade, que Teixeira, Silva, Antunes e Polli (2024), realizaram um estudo sobre as representações sociais que englobam a visão do ser mulher na sociedade atual, acompanhado de reflexões sobre o que o gênero feminino implica nas relações sociais e culturais.

Por meio de uma entrevista semiestruturada, contando com a participação de vinte e cinco mulheres de diferentes idades, escolaridade e renda, moradoras de Curitiba ou da Região Metropolitana, as mulheres responderam sobre o significado de “ser mulher” no meio em que se encontram.

Antes de abordar os resultados da pesquisa em si, os autores do estudo abordaram a Teoria das Representações Sociais (TRS) no olhar em relação ao feminino e sobre a imagem do ser mulher na contemporaneidade, sendo esta teoria oriunda da psicologia social.

A Teoria das Representações Sociais (TRS) foi desenvolvida em 1961 por Serge Moscovici, que estabeleceu seus fundamentos e estrutura teórica. As representações sociais (RS) correspondem a formas de

² “Art. 5º, inc. I/CF88: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

conhecimento construídas e disseminadas pelo senso comum, ou seja, aquilo que pessoas consideradas leigas elaboram sobre o mundo e suas relações, resultando na criação de representações sobre determinados fenômenos. Essas representações atribuem sentido às posições ocupadas pelos indivíduos na sociedade, uma vez que toda representação se refere a algo ou alguém. Elas não são cópias fiéis, nem ideais ou subjetivas dos objetos, mas sim o resultado de um processo relacional entre o sujeito e o mundo. Assim, as RS envolvem um conjunto integrado de saberes pessoais, experiências e interações sociais.

2.2.1 Desafios, diversidades e conquistas da mulher contemporânea

A palavra mulher, no dicionário, remete ao gênero feminino, sua origem etimológica está no latim “*muliĕre*”, significando “mulher” ou “fêmea humana”.

Contudo, no cotidiano, seu significado transcende definições simplistas, apresentando uma miríade de sentidos a elas atribuídas: envolve a condição de esposa, mãe, irmã, filha, amiga, mas também a de líder, trabalhadora, intelectual, cuidadora e agente de transformação. Ser mulher é carregar consigo a junção de múltiplas dimensões, força, sensibilidade, coragem e inteligência, que se expressam em diferentes papéis e contextos históricos e sociais.

Historicamente, e dentro de um contexto patriarcal, a mulher sempre esteve submetida a desafios que vão desde a exclusão social e política até a sobrecarga de funções. A vida feminina, especialmente em sociedades marcadas pelo patriarcado, exige constante reinvenção. A mulher contemporânea, a mulher do tempo em que estamos inseridos, muitas vezes,

acumula responsabilidades ligadas ao trabalho, ao lar, aos filhos, aos idosos, além de enfrentar as cobranças impostas pela sociedade sobre sua própria identidade.

A mulher contemporânea é multifacetada, desempenhando diferentes papéis sociais, familiares e profissionais. Ser mulher hoje envolve não apenas a identidade biológica, mas também a construção social, cultural e histórica. Como afirmou Simone de Beauvoir em 1949: “Não se nasce mulher: torna-se mulher.”

Esse conceito reforça que ser mulher é um processo de construção contínuo, marcado por escolhas, desafios e conquistas, que refletem o contexto histórico e social de cada época. Analisar o que é ser mulher demanda olhar para as mulheres como indivíduos inseridos no tempo e no espaço, para que não se caia na tentação de incorrer em anacronismos.

A condição da mulher contemporânea reflete um longo percurso histórico de lutas, conquistas e resistências. A partir da segunda metade do século XX, especialmente após os movimentos feministas de segunda onda, ocorridos principalmente entre as décadas de 1960 e 1980, emergiram debates sobre igualdade de direitos, autonomia e reconhecimento social das mulheres (BEAUVOIR, 2009; BUTLER, 2017).

No contexto atual, a identidade feminina não pode ser compreendida como uma categoria homogênea, mas sim plural e interseccional. Mulheres negras, indígenas, periféricas e LGBTQIA+ enfrentam desafios que se entrecruzam em múltiplas camadas de opressão, exigindo uma análise que vá além da perspectiva de gênero isoladamente (DAVIS, 2016; COLLINS, 2019; CRENSHAW, 1991).

Nesse sentido, compreender a identidade feminina como plural e

interseccional é condição necessária para analisar de forma adequada as dinâmicas da divisão sexual do trabalho: as relações econômicas e sociais que organizam o trabalho feminino, sobretudo nos setores precarizados e informais, cruzam-se com raça, classe, orientação e identidade de gênero, ampliando a vulnerabilidade de grupos historicamente marginalizados e limitando, na prática, a eficácia das proteções legais conquistadas.

A divisão sexual do trabalho, ainda presente de maneira marcante na sociedade, perpetua desigualdades e coloca as mulheres em posições de maior vulnerabilidade, especialmente em setores precarizados e informais (HIRATA; KERGOAT, 2007). Mesmo com avanços legais, como a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e a Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015), a violência de gênero continua sendo uma realidade que limita direitos e ameaça vidas.

Além disso, a naturalização do trabalho doméstico e do cuidado, majoritariamente atribuídos às mulheres, revela como estruturas patriarcais ainda organizam o cotidiano e restringem o acesso pleno à cidadania (FEDERICI, 2017; SAFFIOTI, 2015). O reconhecimento dessas desigualdades impulsionou organismos internacionais, como a ONU Mulheres, a reforçar a importância de políticas públicas que incorporem a perspectiva de gênero em todas as áreas (ONU MULHERES, 2019).

No campo jurídico, iniciativas como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021) demonstram um esforço institucional em alinhar o sistema de justiça às demandas femininas, buscando combater estereótipos e desigualdades estruturais.

Portanto, ser mulher contemporânea significa habitar um espaço de contradições: de um lado, a conquista de direitos, maior visibilidade e

protagonismo; de outro, a permanência de desafios históricos ligados à violência, ao trabalho, à representação política e à autonomia sobre o próprio corpo. A análise da condição feminina, nesse sentido, precisa ser entendida como um campo em constante transformação, onde resistências e conquistas se articulam de forma dinâmica (SCOTT, 1995).

2.2.2 Movimentos feministas e suas repercussões no presente

A compreensão da condição feminina na contemporaneidade exige um olhar atento sobre os movimentos feministas que, ao longo do tempo, reivindicaram igualdade, reconhecimento e autonomia para as mulheres. Embora cada fase do feminismo tenha surgido em contextos históricos distintos, suas lutas acumuladas são fundamentais para entender as conquistas, mas também os limites e desafios que ainda se colocam no século XXI.

O feminismo do século XX, especialmente a chamada segunda onda, trouxe à tona discussões centrais sobre a opressão de gênero, a divisão sexual do trabalho e a autonomia sobre o corpo. Simone de Beauvoir, em *O Segundo Sexo*, destacou que a mulher não nasce mulher, mas torna-se mulher dentro de uma lógica social e cultural construída a partir de expectativas patriarcais. Em sua formulação clássica:

“Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino” (BEAUVOIR, 2009, p. 9).

Esse entendimento desconstruiu a naturalização das diferenças entre

homens e mulheres, revelando que o feminino é resultado de uma produção cultural e histórica. Assim, a mulher contemporânea herda essa reflexão crítica que questiona a ideia de uma essência feminina fixa e universal.

Na década de 1990, Judith Butler amplia esse debate ao propor a noção de performatividade de gênero, em que o gênero não é algo que se “é”, mas algo que se “faz” reiteradamente. Para a autora, os papéis de gênero são construídos por meio da repetição de normas e práticas sociais que criam a ilusão de uma identidade estável. Como afirma:

“O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza ao longo do tempo para produzir a aparência de uma substância do gênero” (BUTLER, 2003, p. 59).

A contribuição de Butler é decisiva para o debate contemporâneo porque amplia as fronteiras do feminismo, incluindo discussões sobre identidades não normativas, mulheres trans, corpos dissidentes e experiências que antes eram invisibilizadas no movimento. Nesse sentido, a teoria queer se torna um campo fértil para a luta feminista atual, questionando também a normatividade da heterossexualidade e a centralidade de um modelo único de mulher.

Outro ponto central no pensamento contemporâneo é a reflexão sobre o gênero como categoria histórica, proposta por Joan Scott (1995). Para a autora, gênero não é apenas uma questão de identidade, mas uma ferramenta de análise que revela as formas como o poder é distribuído socialmente. Ela afirma: “O gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p.

86).

Dessa forma, compreender o lugar da mulher na sociedade contemporânea significa também analisar como o gênero estrutura práticas políticas, econômicas e culturais, evidenciando as desigualdades persistentes.

Essas três contribuições teóricas, Beauvoir, Butler e Scott, permanecem fundamentais para pensar a mulher contemporânea. De um lado, temos a crítica existencialista de Beauvoir, que denuncia a opressão feminina; de outro, a desconstrução das normas de gênero proposta por Butler; e, por fim, a perspectiva histórica e relacional de Scott. Todas elas apontam para a necessidade de se compreender as mulheres não como uma categoria homogênea, mas como sujeitos plurais, atravessados por classe, raça, sexualidade, religião e território.

Na atualidade, esses debates reverberam em práticas sociais e políticas. As discussões sobre direitos reprodutivos, igualdade salarial, participação política, reconhecimento das mulheres trans e combate à violência de gênero não podem ser desvinculadas da trajetória histórica do feminismo. O que se percebe é que, mesmo diante de resistências e retrocessos em várias partes do mundo, o pensamento feminista fornece ferramentas analíticas e políticas para a transformação social.

Em muitos países, inclusive no Brasil, a ascensão de discursos conservadores tem buscado deslegitimar as conquistas históricas das mulheres. Entretanto, como observa Ávila (2019), esse movimento contrário surge justamente como reação aos avanços feministas. Ou seja, quanto mais o feminismo amplia direitos e reconhecimento, maior a reação daqueles que se sentem ameaçados pela mudança na ordem social.

Assim, pensar a mulher contemporânea é reconhecer um percurso de lutas contínuas, que não se esgota em conquistas formais, mas que exige vigilância, resistência e reinvenção constantes. O feminismo, em suas múltiplas vertentes, segue sendo não apenas um movimento social, mas também uma lente teórica capaz de iluminar os dilemas do presente.

2.3 A Mulher como sujeito histórico/político na Atualidade

No século XXI, as mulheres conquistaram avanços significativos em diversas áreas, como o mercado de trabalho, a política e o acesso à educação. No entanto, os obstáculos permanecem profundos. Persistem desigualdades salariais, sub-representação em cargos de poder e dificuldades de conciliação entre vida profissional e responsabilidades domésticas. A divisão das contas entre casais, por exemplo, nem sempre significou divisão das tarefas do lar. A mulher, ao contrário da maioria dos homens, enfrenta uma dupla jornada de trabalho.

No campo jurídico, embora haja avanços, os números ainda revelam disparidades. Menos de 40% dos magistrados no Brasil são mulheres, e nos tribunais superiores essa participação não chega a 10%.

No Supremo Tribunal Federal, instância máxima da Justiça brasileira, a ministra Cármen Lúcia é, atualmente, a única mulher entre os onze integrantes da Corte. Referência em liderança e experiência, já presidiu o STF e consolidou-se como uma das magistradas mais influentes do país. No Superior Tribunal de Justiça, cinco das 33 cadeiras são ocupadas por mulheres, Nancy Andrichi (empossada em 1999), Maria Thereza de Assis Moura (2006), Isabel Gallotti (2010), Regina Helena Costa (2013) e Daniela Teixeira (2023). O Tribunal Superior do Trabalho, composto por 27

ministros, conta com sete ministras: Maria Cristina Peduzzi, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann, Morgana de Almeida Richa e Liana Chaib. No Tribunal Superior Eleitoral, das sete vagas, apenas duas são ocupadas por mulheres: Cármen Lúcia e Isabel Gallotti, sendo que Cármen Lúcia foi a primeira mulher a presidir o TSE em 2012, quando conduziu as eleições municipais, e, em 2024, reassumiu a presidência, tornando-se a primeira mulher a liderar o Tribunal por duas vezes. Por fim, no Superior Tribunal Militar a presença feminina é ainda mais escassa: a ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha permanece como a única mulher entre os quinze membros da Corte (MIGALHAS, 2025).

A representação de mulheres negras, indígenas e LGBTQIA+ é ainda menor. Nesse sentido, políticas institucionais vêm sendo desenvolvidas, como os protocolos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que buscam fomentar a igualdade de gênero no Judiciário.

Ainda assim, e com iniciativas que visam à promoção de mulheres, por exemplo, o ambiente político e institucional se mostra hostil à participação feminina. Muitas mulheres desistem de seguir carreira ou abandonam mandatos diante de práticas de assédio, desrespeito e violência política de gênero, que incluem desde o silenciamento de suas propostas até episódios de importunação sexual dentro das casas legislativas.

O debate sobre as mulheres contemporâneas não pode ser compreendido de forma homogênea. Embora os feminismos clássicos tenham avançado no reconhecimento da desigualdade de gênero, muitas vozes foram silenciadas dentro do próprio movimento, principalmente as de mulheres negras, pobres, indígenas e periféricas. É nesse contexto que surge

a perspectiva da interseccionalidade, conceito fundamental para analisar a multiplicidade das opressões que atravessam a vida das mulheres.

O termo foi cunhado por Kimberlé Crenshaw (1989), jurista e teórica crítica do direito, ao analisar casos de discriminação racial e de gênero nos Estados Unidos. Crenshaw demonstrou que as experiências de mulheres negras não podiam ser reduzidas apenas ao sexismo ou ao racismo isoladamente, uma vez que esses sistemas de opressão se entrelaçam e produzem desigualdades específicas. Como afirma a autora:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (CRENSHAW, 2002, p. 177).

A partir dessa concepção, o feminismo contemporâneo passa a reconhecer que não existe “a mulher” em termos universais, mas múltiplas experiências de ser mulher, determinadas por fatores sociais, culturais e históricos.

Angela Davis, uma das vozes mais importantes do feminismo negro, também problematizou o feminismo hegemônico ao mostrar como, nos Estados Unidos, as pautas das mulheres brancas de classe média não correspondiam às necessidades das mulheres negras e trabalhadoras. Em sua obra clássica *Mulheres, raça e classe* (1981), Davis destaca que:

Quando o movimento das mulheres conseguiu algumas vitórias, essas conquistas geralmente não se estendiam às mulheres negras. Por exemplo, enquanto as mulheres brancas de classe média se preocupavam com a entrada no mercado de trabalho, as mulheres negras sempre trabalharam, mas em condições precárias e com salários miseráveis (DAVIS, 2016, p. 15).

Essa crítica permanece atual, pois revela como a desigualdade contemporânea continua atravessada por múltiplas camadas, tornando insuficiente qualquer análise que considere gênero isoladamente.

Na mesma direção, Patricia Hill Collins (2019) desenvolveu a noção de matriz de dominação, na qual diferentes sistemas de opressão, racismo, sexismo, classismo, heteronormatividade, se interconectam e estruturam as posições sociais dos indivíduos. Para a autora, compreender a mulher contemporânea exige reconhecer que “as experiências vividas pelas mulheres variam de acordo com as configurações específicas desses sistemas de dominação” (COLLINS, 2019, p. 102).

Esse debate é especialmente relevante no contexto brasileiro, marcado por profundas desigualdades sociais e pelo legado do colonialismo e da escravidão. O feminismo negro brasileiro, representado por autoras como Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro, tem enfatizado a centralidade do racismo na experiência das mulheres negras, denunciando como o mito da democracia racial invisibilizou a violência estrutural. Gonzalez (1984) já apontava a necessidade de se considerar a categoria de “amefricanidade” para compreender a identidade cultural das mulheres negras no Brasil e suas estratégias de resistência.

Sueli Carneiro (2003), por sua vez, trouxe para o centro do debate a ideia de que o feminismo não pode prescindir da luta antirracista. Em suas palavras: “As mulheres negras sempre estiveram em movimento, mesmo quando invisíveis para o feminismo hegemônico. A nossa luta é pela sobrevivência e pela afirmação de uma existência que resiste a todos os apagamentos” (CARNEIRO, 2003, p. 49).

Assim, a noção de interseccionalidade não apenas amplia o campo

analítico, mas também transforma o feminismo em um projeto político mais inclusivo, atento às vozes historicamente marginalizadas. Para a mulher contemporânea, isso significa reconhecer que sua condição não é única, mas plural, marcada por múltiplos pertencimentos sociais.

Nos debates atuais, especialmente no Brasil, esse olhar interseccional se torna fundamental para compreender fenômenos como o feminicídio, que atinge de forma desproporcional as mulheres negras e periféricas, a desigualdade salarial que afeta sobretudo as mulheres pobres e a violência obstétrica que recai com maior frequência sobre mulheres indígenas e negras.

Portanto, pensar as mulheres contemporâneas sob a perspectiva da interseccionalidade é reconhecer que as lutas feministas precisam ser constantemente reatualizadas para abarcar todas as experiências. Não se trata apenas de uma questão de representatividade, mas de justiça social, pois, como lembra Crenshaw (2002), “quando lidamos com problemas que afetam as mulheres de forma interseccional, oferecemos soluções que beneficiam a todos, e não apenas a um grupo específico”.

2.3.1 Corpos que Importam, por Judith Butler

“Corpos que Importam: Sobre os limites materiais e discursivos do sexo” é a continuação de “Problemas de Gênero” (1990), no qual Butler já introduzia a ideia de que gênero é uma construção social performativa. Em “Corpos que Importam”, a autora aprofunda a discussão sobre como os corpos e os gêneros são constituídos culturalmente e politicamente.

O livro investiga como a sociedade decide quais corpos “importam” e quais são marginalizados, questionando a noção de sexo biológico como

natural e imutável. Butler desafia o determinismo biológico e mostra que tanto sexo quanto gênero são categorias construídas por normas sociais e discursivas. O quadro x sintetiza as ideias principais trazidas por Butler:

Quadro 2 - Síntese das ideias de Butler

Ideia trazida	Descrição
a) Performatividade do gênero	Butler retoma o conceito de performatividade, que significa que o gênero não é algo que se “possui”, mas algo que se faz repetidamente através de atos, comportamentos e discursos. Ou seja, ser mulher ou homem não é um dado biológico, mas uma performance contínua que segue normas sociais. Exemplo: vestir-se de maneira “feminina” ou “masculina” é uma repetição cultural que mantém as expectativas de gênero.
b) O que “importa”	O título do livro se refere à ideia de que alguns corpos são socialmente reconhecidos como válidos ou normativos, enquanto outros são marginalizados ou desvalorizados. • Corpos que importam: corpos cisgêneros, heterossexuais e que seguem normas sociais.

Ideia trazida	Descrição
	• Corpos que não importam: corpos trans, intersexuais, queer, deficientes ou que desafiam padrões de gênero. • Butler mostra que a sociedade constrói hierarquias, determinando quais identidades e corpos têm valor simbólico, político e social.
c) Sexo como categoria construída	Ao contrário da visão tradicional de que sexo é natural e gênero é cultural, Butler propõe que sexo também é construído. Ou seja, mesmo aquilo que chamamos de “feminino” ou “masculino” é moldado por normas e expectativas, e não apenas por biologia.
d) Materialidade e limites	Butler discute a materialidade do corpo, mas enfatiza que mesmo o corpo “material” é interpretado culturalmente. Por exemplo, certas características físicas são usadas para justificar papéis de gênero, mas essa interpretação é uma construção social. Ela questiona: quem define quais corpos e quais gêneros são legítimos? E quais são os efeitos de excluir ou marginalizar corpos que não se encaixam?

Fonte: Butler (2017)

O livro de Butler ajuda a entender desafios enfrentados por mulheres na contemporaneidade:

- i. Identidade múltipla: mulheres não precisam se encaixar em um modelo único de feminilidade (mãe, profissional, dona de casa).
- ii. Normas sociais: a pressão para “cumprir papéis” influencia saúde mental, escolhas profissionais e pessoais.
- iii. Inclusão e diversidade: compreender que gênero é performativo ajuda a valorizar mulheres trans e não-binárias, ampliando o conceito de mulher contemporânea.

Olhando mais atentamente para os desafios apontados por Butler em seu texto, pode-se fazer algumas considerações, primeiro, a respeito da questão i) Identidade múltipla: Butler problematiza a presunção de homogeneidade da categoria “mulheres”, argumentando que esta não constitui um referente natural e imutável, mas antes um efeito histórico e discursivo cujos usos podem e devem ser interpelados. Conforme a autora mostra:

(...) a categoria das mulheres não se torna inútil com o exercício da desconstrução, são seus usos que deixam de ser reificados como ‘referentes’ e que ganham uma chance de abrir-se, de fato, para outras formas de significação que ninguém poderia prever de antemão (BUTLER, 2019).

Nesse sentido, Butler reivindica a possibilidade de pluralização da identidade feminina, recusando modelos normativos singulares que naturalizam papéis sociais específicos, como, por exemplo, mãe, dona de casa, profissional e, que, ao fazê-lo, exercem exclusão sobre experiências divergentes. A autora enfatiza, ainda, a necessidade de submeter o termo

“mulheres” a uma crítica que revele as operações de exclusão e as relações diferenciais de poder que o constituem: “é preciso ‘sujeitar o termo [‘mulheres’] a uma crítica que interroga as operações de exclusão e relações diferenciais de poder que constroem e delimitam as invocações feministas das “mulheres” (BUTLER, 2019)

Tratando do desafio ii) Normas sociais: Butler apresenta as normas de gênero como matrizes reguladoras que não apenas descrevem, mas produzem e configuram sujeitos. Nessa perspectiva, os papéis de gênero funcionam como mecanismos de poder que moldam corpos e subjetividades: “Essa operação [do poder] produz os sujeitos a que assujeita; isto é, assujeita-os às compulsórias relações de poder obrigatórias e eficazes em seu princípio formativo.” (BUTLER, 2019)

A autora analisa, portanto, a normatividade como um conjunto de critérios tácitos que constituem a inteligibilidade corporal e impõem padrões de corporeidade e comportamento. A autora formula esse argumento de modo explícito ao indicar que “critérios normativos tácitos constituem a matéria dos corpos [...] como ideais reguladores sociais específicos pelos quais os corpos são treinados, feitos e formados” (BUTLER, 2019).

Tal formulação permite compreender como expectativas institucionais e culturais, tais como aparência, condutas sexuais e funções sociais, repercutem sobre a saúde mental, as trajetórias profissionais e as escolhas pessoais, ao restringirem as formas de vida consideradas reconhecíveis e legítimas.

O terceiro obstáculo apontado, iii) Inclusão e Diversidade: a noção de performatividade do gênero implica que o gênero não seja uma expressão de uma essência interior, mas o efeito de atos reiterados regulados por

normas discursivas. Assim, “o ato significativo delimita e concede contorno ao corpo [...] é produtiva, constitutiva [...] performativa” (BUTLER, 2019).

A partir dessa premissa, as identidades trans e não-binárias inserem-se na mesma lógica de constituição performativa, o que legitima politicamente sua inclusão nas articulações do feminismo contemporâneo. Butler aponta que o fechamento do feminismo a certas categorias identitárias compromete seu caráter democrático: “o feminismo perde seu potencial democratizante por se recusar a ‘envolver-se com’ e ‘fazer um balanço de’, e se permitir transformar por, as exclusões que o colocam em causa. (BUTLER, 2019).

Sobre as normas de gênero, em seus escritos Butler afirma:

As normas de gênero têm a ver com a sustentação da heterossexualidade hegemônica, e não estamos simplesmente falando de normas que impõem papéis sociais diferenciados, mas de normas que produzem o domínio do inteligível e que excluem aquilo que não se enquadra. (BUTLER, 2019b, p. 128)

Ademais, a autora adverte sobre os limites de uma pretensa representabilidade total, observando que “representabilidade radical e inclusiva não é o objetivo último [...] incluir toda posição marginal [...] é afirmar que um discurso singular encontra seus limites em nenhum lugar” (BUTLER, 2019).

Dessa maneira, a conceptualização Butleriana do gênero como desempenho normativa abre espaço para uma compreensão ampliada e plural da condição feminina, que reconhece e integra experiências historicamente marginalizadas.

Em resumo, Butler ensina que o gênero é fluido e construído socialmente, o que permite repensar o papel da mulher na sociedade

moderna, desafiando estereótipos e criando espaço para identidades diversas.

2.3.2 Performatividade, normas de gênero e desafios para a mulher moderna

A reflexão de Judith Butler representa um dos mais importantes deslocamentos epistemológicos nas teorias feministas contemporâneas, oferecendo instrumentos conceituais que dialogam diretamente com as conquistas e dificuldades enfrentadas pela mulher moderna. Em *Problemas de Gênero*, a autora afirma que o gênero não deve ser compreendido como “um atributo estável dos indivíduos”, mas como “um ato performativo repetido no interior de um conjunto altamente rígido de normas regulatórias” (BUTLER, 2019, p. 59). Essa formulação desloca o debate sobre a identidade feminina para um campo no qual as normas culturais, jurídicas e sociais exercem força constitutiva sobre os corpos.

Essa perspectiva se integra ao percurso já desenvolvido nesta dissertação, especialmente ao contraste com Simone de Beauvoir. Enquanto Beauvoir afirmava que “não se nasce mulher, torna-se” (BEAUVOIR, 2016, p. 11), Butler radicaliza a afirmação ao sustentar que esse “tornar-se” não é fruto apenas de processos sociais difusos, mas de reiteradas práticas normativas que delimitam as fronteiras do que é inteligível como feminino. Em suas palavras: “O gênero é uma estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos [...] que consolida efetivamente a aparência de uma essência de gênero” (BUTLER, 2019, p. 60).

Essa leitura fornece suporte teórico para compreender por que, apesar dos avanços jurídicos e institucionais reconhecidos nos capítulos

anteriores, tais como a ampliação dos direitos trabalhistas das mulheres, maior acesso ao ensino superior e a criação de políticas de proteção contra a violência, permanecem dificuldades estruturais na vivência concreta dessas conquistas. A performatividade é um conceito que evidencia porque “mudanças formais não desarticulam automaticamente os regimes normativos que produzem desigualdade” (BUTLER, 1993, p. 21).

No âmbito jurídico, essa crítica é especialmente relevante. Butler interpela diretamente o discurso jurídico ao afirmar que as normas que definem sexo e gênero “não apenas descrevem corpos, mas os produzem por meio de práticas regulatórias” (BUTLER, 1993, p. 2). Essa afirmação dialoga com o capítulo desta dissertação dedicado aos marcos legais de proteção às mulheres brasileiras, indicando que a lei não opera apenas como instrumento de garantia, mas também como um dispositivo que pode reforçar padrões normativos ao delimitar sujeitos reconhecíveis.

Ao se considerar a mulher moderna em ambientes como o mercado de trabalho, a política institucional e o Judiciário, a teoria butleriana permite compreender resistências muitas vezes naturalizadas. Butler observa que normas de gênero funcionam como “mecanismos silenciosos de coerção social” (BUTLER, 2019, p. 74), influenciando expectativas e interpretações sobre competência, autoridade e legitimidade. Assim, mesmo diante de avanços formais, mulheres que ocupam posições de liderança continuam sendo julgadas pela ótica da adequação a padrões de feminilidade historicamente associados ao cuidado, à moderação e à docilidade.

Tal análise se articula com dados apresentados no capítulo sobre mercado de trabalho, que demonstram a persistência da desigualdade salarial e da segregação ocupacional por gênero. A teoria da

performatividade ajuda a explicar por que tais desigualdades não são superadas apenas com legislações protetivas: como afirma Butler, “as normas de gênero não são apenas impostas; elas são incorporadas e repetidas, e é justamente essa repetição que lhes confere aparência de necessidade” (BUTLER, 1993, p. 12).

Outro ponto central na obra de Butler, relevante para esta dissertação, é a crítica à ideia de uma categoria universal “mulher”. Em *Corpos que Importam*, afirma: “Alguns corpos contam mais do que outros, e alguns nem sequer são reconhecidos como corpos que importam” (BUTLER, 1993, p. xv).

Essa passagem é essencial para compreender que a “mulher moderna” não é vivida de modo homogêneo: mulheres negras, indígenas, pobres, mulheres trans, mulheres com deficiência e mulheres periféricas experimentam conquistas e obstáculos de modo desigual, devido à sobreposição de múltiplos vetores de opressão. Essa problematização reforça o uso da perspectiva interseccional, já apresentado no capítulo anterior, ampliando a análise das desigualdades.

Além disso, ao discutir a noção de vidas vivíveis, Butler argumenta que “as normas que regulam o gênero também regulam quem pode ser reconhecido como um sujeito legítimo” (BUTLER, 2016, p. 38). Esse argumento contribui para futuras seções desta dissertação, especialmente no capítulo destinado às recomendações de políticas públicas: para que as conquistas jurídicas sejam eficazes, é necessário combater não apenas violações explícitas, mas também mecanismos simbólicos que restringem a legitimidade da atuação feminina em espaços de poder.

Finalmente, Butler oferece uma perspectiva sobre resistência que se

adequa ao conceito de mulher moderna trabalhado na conclusão provisória do trabalho. Se as normas de gênero se mantêm pela repetição, elas também podem ser desestabilizadas pela repetição subversiva.

Como afirma a autora: “A subversão ocorre quando a repetição da norma expõe sua falta de fundamento e revela sua contingência” (BUTLER, 2019, p. 198). Assim, a presença crescente de mulheres em espaços políticos, no Judiciário, em carreiras jurídicas e em posições de liderança é apenas efeito das conquistas legais, mas também uma prática cotidiana de resistência que redefine o campo do possível para as identidades femininas.

Desse modo, a teoria butleriana integra-se organicamente ao eixo analítico desta dissertação: oferece ferramentas para compreender por que avanços materiais convivem com dificuldades persistentes, ilumina mecanismos simbólicos que sustentam desigualdades e fundamenta a necessidade de políticas públicas que não se limitem à formalidade da lei, mas enfrentem os regimes normativos que produzem e reproduzem desigualdades de gênero.

2.4 Dimensão simbólica e normativa da desigualdade: performatividade, normas de gênero e reprodução social

A análise dos dados empíricos e institucionais realizada até o momento evidencia que os avanços normativos e a ampliação da presença feminina em diferentes esferas sociais não foram suficientes para eliminar desigualdades estruturais. Para compreender essa persistência, torna-se necessário deslocar a análise para uma dimensão menos visível, porém fundamental: a dimensão simbólica e normativa que sustenta e reproduz as hierarquias de gênero.

Nesse contexto, a teoria da performatividade de gênero, desenvolvida por Judith Butler (2003; 2019), oferece um instrumental teórico particularmente relevante. Ao romper com a ideia de que o gênero é uma essência fixa ou uma expressão natural do sexo biológico, Butler propõe que o gênero é constituído por meio de atos reiterados, regulados por normas sociais que produzem a aparência de estabilidade. Assim, o gênero não é algo que se “é”, mas algo que se “faz” continuamente, dentro de um conjunto de expectativas socialmente construídas.

Essa formulação permite compreender que as desigualdades de gênero não se mantêm apenas por meio de instituições formais ou estruturas econômicas, mas também por meio de práticas cotidianas, discursos e padrões de comportamento que naturalizam determinadas posições sociais.

Nesse sentido, a persistência de desigualdades, mesmo em contextos de avanço jurídico, não constitui uma anomalia, mas um efeito da própria lógica de reprodução social.

A normatividade de gênero opera como um mecanismo regulador que define quais identidades são reconhecidas como legítimas e quais são marginalizadas. Conforme Butler (2019), os corpos tornam-se inteligíveis apenas na medida em que se conformam a determinados padrões normativos. Aqueles que escapam dessas normas são frequentemente excluídos, deslegitimados ou submetidos a diferentes formas de violência.

Aplicando essa perspectiva à realidade analisada, é possível observar que, mesmo com a ampliação de direitos e oportunidades, as mulheres continuam sendo submetidas a expectativas normativas específicas. A exigência de conciliação entre carreira e vida familiar, a cobrança por determinados padrões de comportamento e aparência e a naturalização do

papel de cuidadora constituem exemplos de normas que orientam a experiência feminina contemporânea.

Essas normas não são impostas de maneira explícita ou coercitiva na maioria dos casos, mas operam de forma difusa, sendo internalizadas pelos próprios sujeitos. Esse processo de internalização contribui para a reprodução das desigualdades, uma vez que limita o campo de possibilidades percebidas como legítimas ou desejáveis. Assim, muitas das barreiras enfrentadas pelas mulheres não se apresentam como proibições formais, mas como expectativas sociais naturalizadas.

A contribuição de Pierre Bourdieu (2002), embora não centrada especificamente na teoria de gênero, auxilia na compreensão desse fenômeno ao introduzir o conceito de dominação simbólica.

Para o autor, as estruturas de poder são reproduzidas por meio de esquemas de percepção e classificação que parecem naturais, mas que, na realidade, são socialmente construídos. No caso das relações de gênero, isso significa que a desigualdade é frequentemente percebida como normal ou inevitável, o que dificulta sua contestação.

Essa dimensão simbólica também se manifesta no mercado de trabalho e nos espaços institucionais. Conforme discutido nos itens anteriores, a menor presença feminina em cargos de liderança não pode ser explicada apenas por fatores objetivos, como qualificação ou experiência. É necessário considerar a existência de estereótipos que associam liderança a características tradicionalmente atribuídas ao masculino, como assertividade e racionalidade, enquanto características associadas ao feminino são frequentemente desvalorizadas.

Esse fenômeno evidencia que a desigualdade de gênero não se

restringe ao acesso a oportunidades, mas envolve também a forma como competências e comportamentos são avaliados socialmente. Assim, mesmo quando as mulheres alcançam posições de destaque, podem enfrentar questionamentos constantes sobre sua legitimidade, o que impacta sua atuação e permanência nesses espaços.

A dimensão simbólica da desigualdade também se articula com a questão da interseccionalidade. As normas de gênero não operam de maneira uniforme, sendo atravessadas por fatores como raça, classe e sexualidade. Mulheres negras, por exemplo, enfrentam não apenas estereótipos de gênero, mas também estigmas raciais que influenciam a forma como são percebidas e tratadas em diferentes contextos sociais.

Nesse sentido, a análise proposta por Collins (2019) sobre a matriz de dominação mostra-se particularmente útil, ao evidenciar que diferentes sistemas de opressão se interconectam e se reforçam mutuamente. A experiência das mulheres, portanto, não pode ser compreendida de forma isolada, sendo necessário considerar a multiplicidade de fatores que moldam suas trajetórias.

Outro aspecto relevante diz respeito à relação entre normas de gênero e produção de subjetividades. As expectativas sociais não apenas regulam comportamentos externos, mas também influenciam a forma como os indivíduos percebem a si mesmos. Isso significa que as mulheres podem internalizar padrões que limitam suas aspirações, escolhas profissionais e formas de atuação.

Esse processo pode ser observado, por exemplo, na menor propensão de mulheres a se candidatarem a cargos de liderança ou a negociarem salários, fenômeno amplamente documentado na literatura. Embora essas

decisões possam ser interpretadas como escolhas individuais, elas são, em grande medida, influenciadas por um contexto social que desestimula determinadas condutas e valoriza outras.

A partir dessa perspectiva, torna-se possível compreender por que a igualdade formal não é suficiente para garantir igualdade material. O direito pode estabelecer condições de acesso e proteção, mas não é capaz, por si só, de transformar padrões culturais profundamente enraizados. A efetividade das normas jurídicas, portanto, está condicionada à sua articulação com processos mais amplos de transformação social.

Essa conclusão reforça a necessidade de abordagens interdisciplinares no enfrentamento das desigualdades de gênero. Políticas públicas, educação, atuação institucional e transformação cultural devem operar de forma integrada, de modo a promover mudanças não apenas no plano formal, mas também no plano simbólico.

Por fim, a análise da dimensão simbólica permite consolidar a hipótese central da dissertação. As conquistas legais e institucionais observadas nas últimas décadas são relevantes e representam avanços importantes na trajetória das mulheres brasileiras.

No entanto, sua capacidade transformadora é limitada por estruturas normativas que operam de forma difusa e persistente, reproduzindo desigualdades mesmo em contextos de avanço formal.

Dessa forma, a condição da mulher contemporânea deve ser compreendida como resultado de uma tensão constante entre mudança e permanência, na qual avanços coexistem com resistências, e a igualdade permanece como um horizonte em construção.

2.5 A tensão entre igualdade formal e desigualdade material: limites estruturais da transformação jurídica

A análise desenvolvida até o presente momento permite identificar um elemento transversal que atravessa todos os eixos anteriormente examinados: a existência de uma tensão permanente entre igualdade formal e desigualdade material. Essa tensão constitui um dos principais desafios para a compreensão da condição da mulher contemporânea, na medida em que evidencia os limites do direito enquanto instrumento de transformação social.

A igualdade formal, consagrada constitucionalmente e reforçada por legislações infraconstitucionais, estabelece a premissa de que homens e mulheres são titulares dos mesmos direitos e deveres. No ordenamento jurídico brasileiro, essa igualdade encontra fundamento expresso no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Trata-se de um marco normativo essencial, que orienta a atuação estatal e a interpretação das normas.

No entanto, a existência dessa igualdade formal não implica, necessariamente, a eliminação das desigualdades concretas. A realidade empírica demonstra que as mulheres continuam enfrentando obstáculos significativos no acesso a oportunidades, na proteção contra a violência e na participação em espaços de poder. Esse descompasso revela que a igualdade jurídica, embora necessária, não é suficiente para produzir igualdade material.

A distinção entre igualdade formal e material é amplamente discutida na teoria jurídica e assume particular relevância no campo dos direitos das mulheres. A igualdade formal baseia-se na ideia de tratamento

igual perante a lei, independentemente das diferenças existentes entre os indivíduos.

Já a igualdade material reconhece que, em contextos marcados por desigualdades históricas e estruturais, o tratamento igual pode perpetuar injustiças, sendo necessário adotar medidas diferenciadas para promover condições efetivamente equitativas.

Nesse sentido, a análise das políticas públicas e das legislações voltadas às mulheres deve considerar não apenas sua existência, mas também sua capacidade de reduzir desigualdades concretas. A adoção de medidas como ações afirmativas, políticas de proteção específicas e mecanismos institucionais especializados representa uma tentativa de avançar da igualdade formal para a igualdade material.

Contudo, mesmo essas medidas encontram limites em sua implementação e em sua capacidade de enfrentar estruturas sociais profundamente enraizadas. Isso ocorre porque as desigualdades de gênero não se originam exclusivamente de lacunas normativas, mas de um conjunto complexo de fatores históricos, culturais, econômicos e simbólicos.

A partir dessa perspectiva, a contribuição de Nancy Fraser (2006) mostra-se particularmente relevante, ao propor uma abordagem que articula redistribuição e reconhecimento. Para a autora, a justiça social exige não apenas a correção de desigualdades econômicas, mas também o reconhecimento de identidades e a superação de padrões culturais que produzem subordinação. No caso das mulheres, isso significa que políticas voltadas à igualdade devem atuar simultaneamente em diferentes dimensões.

A análise dos dados apresentados na dissertação confirma essa

necessidade de abordagem multidimensional. No mercado de trabalho, por exemplo, a ampliação da participação feminina não eliminou a desigualdade salarial nem a segregação ocupacional. No campo da violência, a existência de leis específicas não foi suficiente para reduzir de forma significativa os índices de agressão. Na esfera política, a adoção de cotas não resultou em paridade de representação.

Esses exemplos indicam que as desigualdades persistem porque estão enraizadas em estruturas que vão além do direito. O ordenamento jurídico, ao tentar incidir sobre essas estruturas, enfrenta limitações que decorrem de sua própria natureza.

O direito pode regular comportamentos e estabelecer sanções, mas sua capacidade de transformar padrões culturais e relações de poder é condicionada por fatores externos.

Essa limitação não implica a irrelevância do direito, mas exige uma compreensão mais realista de seu papel. Como observa Barroso (2018), o direito possui uma função transformadora, mas essa função não é absoluta, dependendo de condições sociais, políticas e institucionais para se concretizar. No caso das desigualdades de gênero, isso significa que a efetividade das normas depende de sua articulação com mudanças mais amplas na sociedade.

A teoria de Judith Butler (2019) contribui para aprofundar essa análise ao demonstrar que as normas sociais precedem e condicionam a própria atuação do direito. As expectativas de gênero, internalizadas pelos indivíduos e reproduzidas nas instituições, influenciam a forma como as normas jurídicas são interpretadas e aplicadas. Assim, mesmo leis progressistas podem ter sua eficácia limitada por práticas sociais que

resistem à mudança.

Além disso, a análise deve considerar que o direito não atua em um espaço neutro, mas em um contexto permeado por desigualdades. As instituições responsáveis pela aplicação das normas são compostas por indivíduos que também estão inseridos nessas estruturas sociais, o que pode influenciar suas decisões e práticas. Isso se manifesta, por exemplo, na reprodução de estereótipos de gênero no sistema de justiça, apesar da existência de normas que visam combatê-los.

Outro aspecto relevante diz respeito à temporalidade das transformações sociais. As mudanças normativas podem ocorrer de forma relativamente rápida, por meio de processos legislativos ou decisões judiciais. No entanto, as mudanças culturais tendem a ocorrer de maneira mais lenta, exigindo processos contínuos de educação, debate público e transformação de práticas sociais. Essa defasagem temporal contribui para a persistência de desigualdades, mesmo após a adoção de medidas jurídicas.

A partir dessas considerações, torna-se possível afirmar que a tensão entre igualdade formal e desigualdade material não constitui um fenômeno transitório, mas uma característica estrutural das sociedades contemporâneas. No caso brasileiro, essa tensão é agravada por fatores históricos, como o legado do patriarcado, da escravidão e das desigualdades socioeconômicas.

Essa constatação reforça a necessidade de políticas públicas integradas, capazes de atuar simultaneamente em diferentes dimensões. Medidas jurídicas devem ser acompanhadas por ações educacionais, programas de redistribuição de renda, políticas de cuidado e iniciativas voltadas à transformação cultural. Apenas por meio dessa articulação será

possível avançar de forma mais consistente na promoção da igualdade de gênero.

Por fim, a análise da tensão entre igualdade formal e material permite consolidar a compreensão de que as conquistas legais, embora essenciais, representam apenas uma etapa no processo de transformação social. A efetividade dessas conquistas depende de um conjunto de fatores que ultrapassam o âmbito jurídico, exigindo uma abordagem ampla e interdisciplinar.

2.6 Entre igualdade formal e desigualdade material: reflexos empíricos na condição da mulher brasileira contemporânea

Consagrada Constituição Federal, em artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Trata-se de um princípio fundamental, que orienta a atuação estatal e a interpretação das normas.

No entanto, como observa Luís Roberto Barroso (2018), a efetividade representa a realização do direito no mundo dos fatos, e essa realização esbarra em obstáculos que o texto legal, por si só, não é capaz de remover. A igualdade formal assegura o tratamento igual perante a lei, mas a igualdade material exige que se considerem as desigualdades históricas e estruturais para que se promovam condições efetivamente equitativas, levando em conta, inclusive diferenças regionais, econômicas e raciais.

No mercado de trabalho, essa tensão se manifesta de maneira inequívoca, tal como mostram os dados da PNAD Contínua. Embora a taxa de participação feminina tenha crescido de 5% para 4% e entre 2012 e 2024, as mulheres continuam apresentando taxas mais elevadas de desocupação,

7,7% ante 5,3% entre os homens e de subocupação 5,8% ante 4,0%. Mais grave ainda é a persistência da desigualdade salarial: em 2024, o rendimento médio das mulheres equivalia a 78% do rendimento dos homens, avanço modesto frente aos 73,7% de 2012 (MTE, 2025, p. 11-12).

A segregação ocupacional, por sua vez, mantém as mulheres concentradas em setores de menor remuneração e maior precarização: enquanto representam 82,7% dos trabalhadores domésticos com carteira assinada e 90% dos sem carteira, sua participação entre empregadores é de apenas 30,9% (MTE, 2025, p. 5).

Esses números evidenciam que a inserção feminina no mercado de trabalho, embora represente uma conquista histórica, ocorre em condições de desigualdade estrutural que a igualdade formal não alcança. Como destaca Hirata (2018):

A participação das mulheres no mercado de trabalho é hoje um fato incontestável, mas ela não significa o fim da desigualdade. Pelo contrário, revela novas formas de segregação e de hierarquização, que exigem uma análise contínua e uma luta política permanente (HIRATA, 2018, p. 67).

A igualdade formal de acesso ao emprego não se traduz em igualdade material de condições, remuneração e oportunidades de ascensão.

No campo da violência de gênero, a tensão entre formal e material assume contornos ainda mais dramáticos. Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio representam marcos normativos avançados, reconhecidos internacionalmente. Contudo, o Brasil registrou, em 2024, mais de 2.400 casos de feminicídio, com taxas significativamente mais elevadas entre mulheres negras. A existência de leis protetivas, todavia, não tem se mostrado suficiente para reverter a curva de violência, o que evidencia que

a norma jurídica enfrenta limites ao tentar incidir sobre estruturas sociais profundamente enraizadas.

Nesse contexto de violência, Saffioti (2015) oferece uma chave explicativa para esse fenômeno ao afirmar que a violência contra a mulher deve ser compreendida como expressão de relações de poder estruturais, e não como fenômeno episódico. O patriarcado opera como sistema de dominação que atravessa instituições, práticas sociais e subjetividades, o que dificulta a erradicação da violência por meio de instrumentos exclusivamente jurídicos. A lei pode regular comportamentos e estabelecer sanções, mas sua capacidade de transformar padrões culturais e relações de poder é condicionada por fatores externos ao próprio direito.

A perspectiva de Judith Butler (2019) contribui para aprofundar essa compreensão ao demonstrar que as normas sociais precedem e condicionam a própria atuação do direito. As expectativas de gênero, internalizadas pelos indivíduos e reproduzidas nas instituições, influenciam a forma como as normas jurídicas são interpretadas e aplicadas. Assim, mesmo leis progressistas podem ter sua eficácia limitada por práticas sociais que resistem à mudança. A violência de gênero, nesse sentido, não é apenas uma questão de lacuna normativa, mas de persistência de regimes normativos que legitimam a subordinação feminina.

No âmbito da representação político-institucional, a tensão entre igualdade formal e material é igualmente evidente. A lei de cotas de gênero para candidaturas (Lei nº 9.504/1997, alterada pela Lei nº 12.034/2009) estabeleceu um mecanismo formal de ampliação da participação feminina na política. No entanto, a representação feminina no Congresso Nacional não ultrapassa 18% na Câmara dos Deputados e 16% no Senado. No Poder

Judiciário, a situação não é mais animadora: as mulheres representam 36,8% da magistratura brasileira, mas sua presença diminui progressivamente à medida que se avança na hierarquia institucional, chegando a menos de 10% nos tribunais superiores (CNJ, 2025).

Esse fenômeno, frequentemente descrito como “teto de vidro”, evidencia a existência de barreiras invisíveis que dificultam o acesso das mulheres a posições de maior poder e prestígio. A igualdade formal de acesso não se traduz em igualdade material de participação e influência. Como argumenta Biroli (2018), a democracia contemporânea não pode ser considerada plenamente inclusiva enquanto persistirem desigualdades estruturais que limitam a participação de determinados grupos, especialmente das mulheres.

A contribuição de Nancy Fraser (2006) mostra-se particularmente relevante para a compreensão dessa tensão. A autora propõe uma abordagem que articula redistribuição e reconhecimento, argumentando que a justiça social exige não apenas a correção de desigualdades econômicas, mas também o reconhecimento de identidades e a superação de padrões culturais que produzem subordinação.

No caso das mulheres, isso significa que políticas voltadas à igualdade devem atuar simultaneamente em diferentes dimensões: econômica, cultural e política.

A análise dos dados empíricos confirma a necessidade dessa abordagem multidimensional. A ampliação da participação feminina no mercado de trabalho não eliminou a desigualdade salarial nem a segregação ocupacional. A existência de leis específicas de combate à violência não foi suficiente para reduzir de forma significativa os índices de agressão.

A adoção de cotas não resultou em paridade de representação. Esses exemplos indicam que as desigualdades persistem porque estão enraizadas em estruturas que vão além do direito.

Boaventura de Sousa Santos (2006) oferece uma formulação que sintetiza essa questão ao afirmar que “temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza”. No contexto da igualdade de gênero, essa afirmação implica que a igualdade formal, ao tratar todos como iguais perante a lei, pode ignorar as diferenças concretas que produzem desigualdades materiais. A superação dessa tensão exige que o direito reconheça as especificidades da condição feminina e adote medidas diferenciadas para promover condições efetivamente equitativas.

A economia do cuidado, constitui um dos principais fatores explicativos para a persistência da desigualdade material. As mulheres dedicam, em média, quase o dobro de horas semanais ao trabalho doméstico não remunerado em comparação aos homens. Essa sobrecarga não é um detalhe “privado”, mas o principal fator limitador da autonomia econômica e da ascensão profissional feminina. Como demonstrou Silvia Federici (2019), o trabalho reprodutivo não remunerado é a base invisível sobre a qual se sustenta o trabalho assalariado, mas permanece não reconhecido e não redistribuído.

A partir dessas considerações, torna-se possível afirmar que a tensão entre igualdade formal e desigualdade material não constitui um fenômeno transitório, mas uma característica estrutural das sociedades contemporâneas. No caso brasileiro, essa tensão é agravada por fatores históricos, como o legado do patriarcado, da escravidão e das desigualdades

socioeconômicas. A efetividade das conquistas legais depende, portanto, de sua articulação com mudanças mais amplas na sociedade, que envolvem a reconfiguração das relações de gênero, a redistribuição do trabalho de cuidado e a transformação dos padrões culturais que sustentam a desigualdade.

Assim, a promoção da igualdade de gênero exige uma abordagem integrada, que articule direito, políticas públicas e transformação cultural. A superação das desigualdades não pode ser alcançada por meio de medidas isoladas, sendo necessário um processo contínuo de reconfiguração das relações sociais. O direito, embora desempenhe papel fundamental, não atua de forma isolada, sendo influenciado por dinâmicas culturais, econômicas e simbólicas que limitam sua capacidade transformadora. A efetividade das conquistas legais, portanto, permanece como um desafio aberto, cuja superação exige a constante reinvenção das formas de pensar e praticar a justiça.

CAPÍTULO 03

MARCO METODOLÓGICO

MARCO METODOLÓGICO

A investigação partiu do paradoxo que marca a condição da mulher na sociedade brasileira contemporânea: conquistas notáveis nas esferas política, econômica e social, ao lado da persistência de desigualdades de gênero. Busca-se, assim, analisar como as lutas femininas por igualdade dialogam com a construção do Estado de Direito e com as concepções contemporâneas de identidade e resistência, à luz de referenciais como Judith Butler e Simone de Beauvoir.

Adota-se, ainda, um recorte teórico-analítico pautado por textos acadêmicos clássicos e contemporâneos, bem como pelo exame de produção empírica e estatística disponível em fontes oficiais. A pesquisa é, grosso modo, bibliográfica e documental (SEVERINO, 2017), realizada a partir de artigos científicos, livros, teses, matérias jornalísticas, documentos jurídicos, normas legais e relatórios institucionais.

Optou-se por um recorte teórico-analítico pautado por textos acadêmicos clássicos e contemporâneos e pelo exame de produção empírica e estatística disponível em fontes oficiais, a exemplo da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, (PNAD/IBGE) e boletins do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

A escolha metodológica pela revisão documental decorre da necessidade de mapear, sintetizar e interpretar criticamente produções

doutrinárias, artigos científicos, relatórios e dados secundários que permitem compreender tanto as conquistas formais quanto as fragilidades e desigualdades que atravessam a condição feminina na contemporaneidade.

Tratando do marco temporal da pesquisa, muito embora os dados estatísticos aqui apresentados tenham sido levantados no período de 2000 a 2025, compreendendo o início do século XXI até o ano que precede a essa dissertação, os teóricos adotados pela pesquisa formularam suas ideias no século XX, a exemplo de Simone de Beauvoir, que publica seu livro de maior projeção, *O Segundo Sexo*, em 1949, ainda na primeira metade do século XX, razão pela qual adotou-se a contemporaneidade como marco temporal da fundamentação teórica.

Aliado ao fato de os textos seminais deste estudo terem sido publicados no século passado, o movimento feminista surge, como defendem muitos teóricos, no século XVIII, na esteira da Revolução Francesa e do iluminismo (CANCIAN, 2016), ganhando tração a partir do século XIV.

Do ponto de vista da natureza dos dados, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental (Severino, 2017). A pesquisa bibliográfica abrangeu obras clássicas e contemporâneas sobre feminismo, teoria de gênero, divisão sexual do trabalho, violência de gênero e interseccionalidade. A pesquisa documental, por sua vez, analisou fontes primárias e secundárias, como leis (Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, PEC das Domésticas), protocolos institucionais (Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ), decisões judiciais

(STF sobre criminalização da homofobia/transfobia) e relatórios oficiais (IBGE, MTE, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ONU Mulheres).

3.1 Caracterização do campo da pesquisa

O campo da pesquisa é constituído pelo universo sociopolítico e institucional brasileiro no que tange à condição feminina, abrangendo três eixos interligados:

i. Marcos históricos, legais e sociais. incluindo legislação a exemplo da Constituição Federal, Lei Maria da Penha, políticas públicas, como a Secretaria de Políticas para as Mulheres, Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres e eventos socioculturais que contribuíram para a construção da figura da mulher na sociedade brasileira contemporânea.

ii. Participação no mercado de trabalho, analisada a partir de indicadores oficiais: taxa de participação, desocupação, subocupação, diferenças salariais, segregação ocupacional, e de normativas trabalhistas.

iii. Representatividade político-institucional, com destaque para a presença de mulheres no Poder Judiciário, nos legislativos federal, estaduais e municipais, e em outros espaços de poder, identificando fatores que favorecem ou limitam sua efetiva participação pública.

O campo também incorpora a aplicabilidade de novas teorias de gênero, especialmente as de Judith Butler, em práticas institucionais e iniciativas sociais no Brasil, verificando sua contribuição para a promoção da igualdade e do empoderamento feminino.

3.2 Sujeitos da pesquisa

Por se tratar de uma pesquisa de natureza documental e bibliográfica, não há sujeitos participantes diretamente, como entrevistados, questionários e/ou grupos focais. O “sujeito” da pesquisa é o *corpus* documental e estatístico selecionado, que representa, indiretamente, a condição das mulheres brasileiras. Assim, os sujeitos de referência são:

- As mulheres brasileiras: enquanto categoria social e política, cuja trajetória e realidade são apreendidas por meio de dados secundários e registros documentais.
- Autoras e teóricas contemporâneas: como Simone de Beauvoir e Judith Butler, cujas obras fornecem o arcabouço interpretativo sobre identidade, gênero, resistência e reconhecimento.
- Instituições produtoras de documentos e estatísticas: tais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre outras, cujas publicações e normativas integram a análise.

3.3 Procedimentos e instrumentos de coleta de dados

A coleta de dados seguiu procedimentos sistematizados em três etapas integradas e sequenciais:

- i. Levantamento bibliográfico sistemático, realizado em bases científicas, como SciELO, Portal de Periódicos da Capes, Google Acadêmico, JSTOR, entre outras, com cobertura temática sobre gênero, trabalho, políticas públicas e direitos das mulheres.

ii. Coleta de documentos oficiais e normativos, incluindo leis, decretos, portarias, súmulas, protocolos judiciais, relatórios de políticas públicas e boletins institucionais.

iii. Extração de dados estatísticos secundários, provenientes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD/IBGE), boletins do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), anuários estatísticos do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e outras fontes oficiais.

Os parâmetros adotados foram:

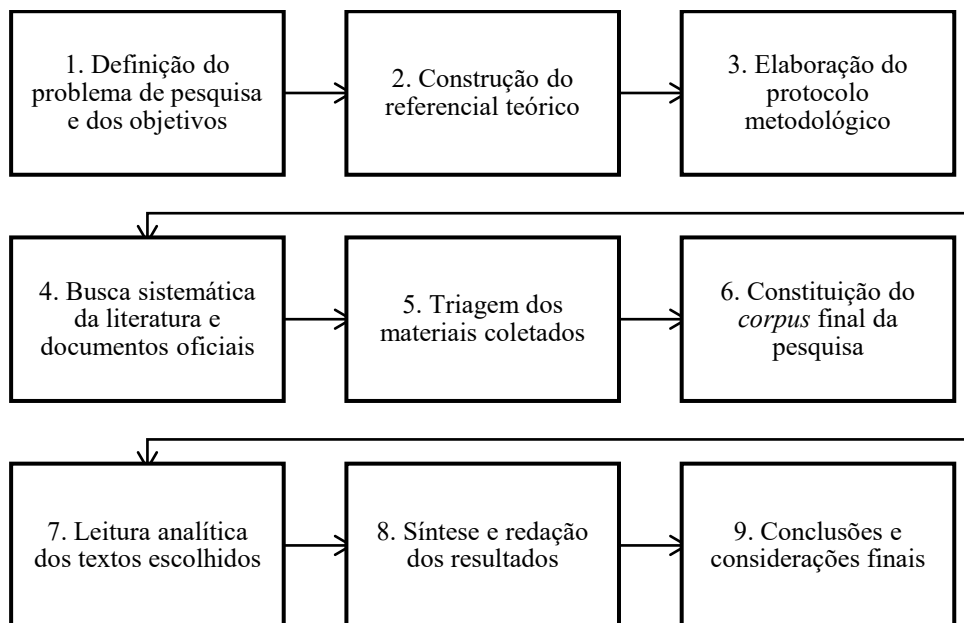
- Período e idiomas: recorte temporal prioritário entre 2000 e 2025, com inclusão de obras clássicas anteriores (ex.: Beauvoir) quando imprescindíveis. Documentos em português, dada a relevância da produção nacional e internacional.

- Estratégia de busca: aplicação dos descritores com etapas sistemáticas: i) busca por título/resumo/palavras-chave; ii) triagem por título e resumo; iii) leitura integral dos textos pré-selecionados; iv) extração dos dados relevantes.

- Registro e integridade: os documentos que compuseram o *corpus* da pesquisa foram devidamente registrados em bibliografia conforme os padrões da Veni Creator Christian University e as Normas Brasileiras (ABNT NBR).

O fluxo metodológico é ilustrado na figura 1:

Figura 1 - Fluxograma metodológico da pesquisa



Fonte: Autor (2026)

3.4 Técnica e análise dos dados

A análise dos dados combinou técnicas qualitativas e quantitativas descritivas, integradas para uma interpretação contextualizada e crítica.

- Análise qualitativa dos documentos e referenciais teóricos: aplicou-se a análise temática de conteúdo, inspirada em Bardin, com leitura aprofundada dos textos acadêmicos, documentos legais e institucionais. Foram identificadas categorias recorrentes relacionadas a conquistas legais, obstáculos estruturais, representatividade política, interseccionalidade de

raça, classe e gênero, juntamente à aplicação das teorias de Butler em práticas institucionais no Brasil.

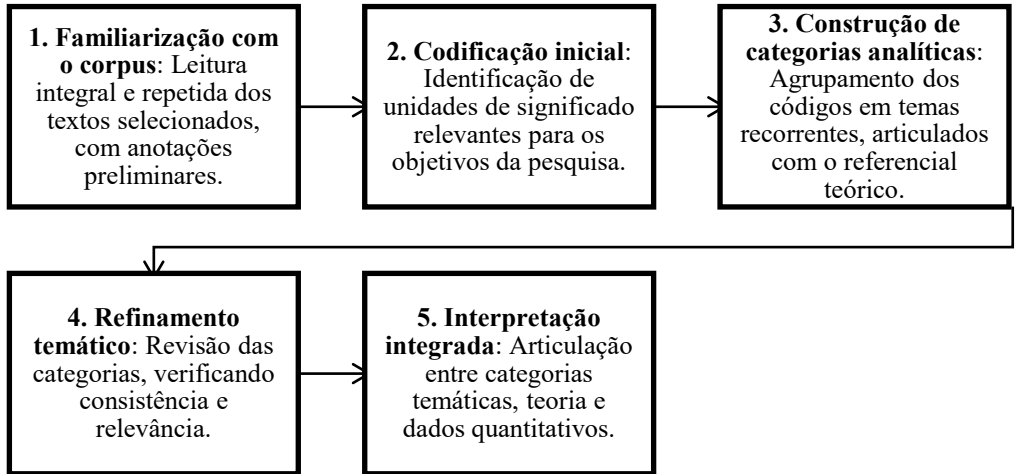
- Análise dos dados estatísticos secundários: os indicadores quantitativos (taxas de participação, desocupação, subocupação, diferenciais por sexo e raça/cor) foram submetidos a análise descritiva, com cálculo de percentuais, variações anuais e comparações entre grupos. Não se buscou inferência estatística, a partir de testes de hipóteses, regressões e outras ferramentas de análise quantitativa, mas sim a contextualização e ilustração de tendências estruturais.

Séries históricas (2012-2024) foram apresentadas em gráficos de linhas e tabelas, acompanhadas de interpretação qualitativa que destacou paradoxos, por exemplo, o lento crescimento da participação feminina no mercado de trabalho, de 51,9% para 52,8%, contrastado com a persistência de taxas mais elevadas de desocupação e subocupação entre as mulheres.

- Integração qualitativa-quantitativa: os achados estatísticos foram interpretados à luz das categorias teóricas (gênero performativo, reconhecimento, resistência) e dos marcos legais, permitindo uma compreensão aprofundada sobre a efetividade das conquistas femininas e os desafios remanescentes.

Ainda, foi utilizado um fluxo de trabalho para refinamento dos textos utilizados, apresentado na figura 2:

Figura 2 - Etapas de análise dos textos



Fonte: Autor (2026)

Em se tratando do uso de Inteligência Artificial (IA), incluindo Inteligência Artificial Generativa (IAG), durante o processo de escrita dessa dissertação, foi utilizada o ChatGPT (modelo GPT-5.5), através de seu chatbot, com o objetivo de auxiliar na estruturação da pesquisa, refinamento do texto escrito, colaboração na análise de dados quantitativos e sugestão de bibliografia voltada aos objetivos da pesquisa.

Por fim, todos os procedimentos analíticos foram registrados de forma a garantir a rastreabilidade e a coerência entre as fontes, os dados e as interpretações apresentadas ao longo da dissertação.

CAPÍTULO 04

RESULTADOS E DISCUSSÕES

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente capítulo tem por finalidade analisar criticamente os dados empíricos e os elementos normativos apresentados ao longo da pesquisa, articulando-os com o referencial teórico adotado, de modo a responder à problemática central da dissertação: em que medida as conquistas jurídicas, sociais e institucionais observadas no Brasil contemporâneo têm se traduzido em transformações materiais efetivas na condição das mulheres.

Diferentemente de uma abordagem meramente descritiva, a análise aqui desenvolvida parte do pressuposto de que os dados não possuem significado intrínseco, sendo necessário interpretá-los à luz das estruturas sociais, culturais e jurídicas que os produzem. Nesse sentido, os resultados são compreendidos não como evidências isoladas, mas como expressões de dinâmicas históricas e relações de poder que atravessam a sociedade brasileira.

A hipótese que orienta esta etapa do estudo sustenta que há um descompasso entre o avanço normativo e institucional e a concretização desses avanços na experiência cotidiana das mulheres. Tal descompasso não decorre exclusivamente de falhas na formulação das políticas públicas ou na redação das normas jurídicas, mas de fatores estruturais mais amplos, que envolvem padrões culturais, divisão sexual do trabalho, desigualdades interseccionais e mecanismos simbólicos de reprodução da desigualdade de gênero.

Essa perspectiva dialoga diretamente com a formulação de Joan Scott (1995), ao compreender o gênero como uma categoria analítica fundamental para a interpretação das relações de poder. Para a autora, o gênero não apenas descreve diferenças entre homens e mulheres, mas constitui um elemento estruturante das relações sociais, sendo utilizado como forma primária de significação do poder. Assim, a análise dos dados empíricos deve considerar que as desigualdades observadas não são contingenciais, mas estruturais.

Além disso, a contribuição de Judith Butler (2003; 2019) mostra-se central para compreender por que a ampliação de direitos formais não é suficiente para transformar práticas sociais. Ao propor que o gênero é resultado de normas reiteradas e performativas, a autora demonstra que as estruturas de desigualdade se mantêm por meio de mecanismos difusos, que operam para além do plano jurídico, influenciando comportamentos, expectativas e instituições. Dessa forma, a persistência de desigualdades mesmo em contextos de avanço normativo não representa uma contradição, mas um efeito esperado de estruturas sociais profundamente sedimentadas.

A análise dos resultados será organizada em quatro eixos principais: i) a inserção da mulher no mercado de trabalho e suas contradições; ii) a efetividade das conquistas jurídicas no enfrentamento das desigualdades de gênero; iii) a representatividade político-institucional feminina; e iv) a dimensão simbólica e normativa da desigualdade, à luz da teoria de gênero contemporânea. Cada um desses eixos será desenvolvido de forma articulada, buscando evidenciar como avanços e limitações coexistem na realidade brasileira.

4.1 Mulheres e o trabalho na contemporaneidade no cenário brasileiro

Para Fernandes, Gedrat e Vieira (2023), “o trabalho humano é uma atividade complexa, multifacetada, polissêmica, que não apenas permite, mas exige diferentes olhares para sua compreensão”. De modo simplificado, o trabalho pode ser compreendido sob dois enfoques principais: i) como meio de obtenção de renda; e ii) como atividade capaz de proporcionar realização pessoal, reconhecimento social e a oportunidade de estabelecer e manter relações interpessoais.

O trabalho é um dos principais eixos para compreender a condição da mulher contemporânea. A inserção feminina no mercado de trabalho foi um marco importante do século XX, impulsionada pelas transformações sociais, pela urbanização e pelas reivindicações feministas. Contudo, essa inserção ocorreu de maneira desigual, marcada pela divisão sexual do trabalho e pela persistência de estruturas patriarcais. “Nas primeiras décadas do século XX, no Brasil, grande parte do proletariado é constituído por mulheres e crianças. [...] acumulavam funções no lar e em trabalhos exaustivos no setor industrial e, também, no setor agrícola” (GÓES; MACHADO, 2021, p. 3).

Os autores Góes e Machado (2021) destacam que, mesmo quando as mulheres passaram a trabalhar fora, eram frequentemente descritas como “moças infelizes e frágeis”, o que ocultava a realidade de mulheres guerreiras, mas desprotegidas e vulneráveis.

Todavia, é preciso considerar que a profunda reconfiguração do mercado de trabalho feminino está mais diretamente atrelada às mudanças

do próprio capitalismo e aos ideais neoliberais do que às bandeiras do movimento feminista. Como concluem Siqueira e Bussinger (2020):

Essa inserção da mulher no mercado de trabalho está muito mais relacionada à revolução industrial e à necessidade do capital de aumentar o número de trabalhadores e a um custo cada vez mais reduzido, afinal as mulheres continuam a ter salários inferiores aos dos homens e estão inseridas nos postos de trabalho mais precarizados (SIQUEIRA e BUSSINGER, 2020, p. 163).

A socióloga Helena Hirata (2018) destaca que a divisão sexual do trabalho não se resume apenas à separação entre atividades masculinas e femininas, mas também à hierarquização que atribui maior valor às funções tradicionalmente exercidas pelos homens. Como explica:

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão social do trabalho decorrente das relações sociais entre os sexos. Seu princípio organizador é a atribuição prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva, sendo essas últimas atividades desvalorizadas (HIRATA, 2018, p. 45).

“Essa tendência de concentração dos trabalhadores em segmentos distintos, provocada pela assimetria na contratação, baseada em certas características, como sexo, cor, nacionalidade e qualificação profissional, é identificada pela expressão ‘gueto ocupacional’” (GÓES; MACHADO, 2021, p. 5-6).

Essa lógica permanece presente no mundo contemporâneo. Mesmo com o aumento da participação feminina no mercado de trabalho, as mulheres continuam sendo responsáveis, em grande parte, pelas tarefas domésticas e pelo cuidado de crianças, idosos e pessoas dependentes. Essa sobrecarga, denominada por muitas autoras como “dupla jornada” ou “trabalho reprodutivo não remunerado”, representa uma das maiores barreiras à igualdade de gênero.

No âmbito do ambiente corporativo, as mulheres frequentemente vivenciam situações de preconceito durante o período gestacional e dificuldades no retorno ao trabalho após a licença-maternidade. Tais obstáculos manifestam-se tanto no cumprimento de metas vinculadas à progressão na carreira quanto nos processos de recolocação profissional (GÓES; MACHADO, 2021, p. 12).

Mesmo quando se considera apenas o universo do emprego formal, onde as relações de trabalho são regidas pela legislação, a divisão sexual do trabalho se manifesta com nitidez: dados da RAIS mostram que, em 2018, os setores de serviços e administração pública concentravam 67% dos vínculos femininos, ao passo que as mulheres permaneciam sub-representadas na indústria de transformação e na construção civil (COTRIM; TEIXEIRA; PRONI, 2020, p. 14). Tal concentração setorial evidencia a persistência de uma estrutura ocupacional segregada, que limita a diversificação das trajetórias profissionais das mulheres.

A baixa representatividade feminina em posições de comando mantém-se estável ao longo da última década. Conforme o Boletim (MTE, 2025, p. 10-11), o percentual de mulheres ocupando cargos de diretora ou gerente variou entre 37% e 40% de 2012 a 2024.

A razão entre mulheres e homens nesses cargos mostra que, para diretores, as mulheres representam cerca de 53% a 60% do contingente masculino, indicando sobrerrepresentação masculina; entre gerentes, a razão sobe para 69%-80%, aproximando-se um pouco mais da paridade, sem alcançá-la.

A desigualdade salarial permanece como um dos traços mais

persistentes. Em 2024, o rendimento médio das mulheres equivalia a 78% do rendimento dos homens, avanço modesto frente aos 73,7% de 2012. Mais grave: ao se controlar por horas trabalhadas, a razão entre os rendimentos feminino e masculino foi de 78% em 2024, enquanto a razão de horas trabalhadas atingiu 90%, o que demonstra que, mesmo com jornadas semelhantes, as mulheres recebem proporcionalmente menos (MTE, 2025, p. 11-12).

A persistência da segregação ocupacional é ratificada por dados recentes. Conforme o Boletim Mulheres no Mercado de Trabalho (MTE, 2025, p. 5), em 2024 as mulheres representavam 82,7% dos trabalhadores domésticos com carteira assinada e 90% dos sem carteira.

No setor público, eram 66,1% dos empregados sem carteira e 59,8% dos celetistas. Ao mesmo tempo, a participação feminina entre empregadores era de apenas 30,9%, evidenciando a desigualdade na posição hierárquica.

Entre 2012 e 2024, a proporção de mulheres no total de ocupados passou de 41,1% para 43,1%, avanço tímido diante das barreiras estruturais (MTE, 2025, p. 5).

Apesar de já no início do século XX as operárias brasileiras terem protagonizado greves em que reivindicavam equiparação salarial (ALVIN, 1983, p. 78 *apud* SIQUEIRA; BUSSINGER, 2020, p. 150), a desigualdade de remuneração e de condições persiste, o que revela a profundidade da divisão sexual do trabalho.

Os efeitos das divisões horizontal e vertical do trabalho ficam mais evidentes em setores nos quais a presença da mão-de-obra feminina é maior,

mas os cargos hierarquicamente mais altos são ocupados preferencialmente por homens, como enfatizam Goes e Machado (2021):

Normalmente, maior nível de escolaridade costuma ser um fator que aumenta a possibilidade de obter trabalho. No caso delas, porém, a maior escolaridade não tem implicado facilidades na obtenção de uma vaga. [...] cresce significativamente o número de trabalhadoras em empregos precários, de tempo parcial, temporários, geralmente mal remunerados e sem perspectiva de carreira (GÓES; MACHADO, 2021, p. 6).

A economista e filósofa Silvia Federici (2019) enfatiza a centralidade do trabalho reprodutivo para a manutenção do sistema capitalista. Para ela, o capitalismo dependeu historicamente da exploração invisível do trabalho das mulheres, que assegura a reprodução da força de trabalho sem o devido reconhecimento econômico. Nas palavras da autora: “O trabalho doméstico é a base invisível sobre a qual o trabalho assalariado se sustenta. Ele produz não apenas mercadorias, mas trabalhadores, e, portanto, é central para a acumulação capitalista, ainda que permaneça sem remuneração” (FEDERICI, 2019, p. 34).

Essa crítica evidencia que a desigualdade entre homens e mulheres não se limita ao salário ou à ocupação formal, mas envolve também a desvalorização de atividades essenciais à vida social.

Olhando para o outro lado do espectro, para a emancipação feminina, Simone de Beauvoir (1970) já alertava que a verdadeira emancipação feminina passa necessariamente pela independência econômica e pela socialização do trabalho doméstico. Beauvoir argumenta que a “servidão doméstica” mantém a mulher em situação de dependência e a impede de realizar projetos de transcendência.

Em seu texto, a pensadora afirma que a igualdade jurídica entre

homens e mulheres será atingida apenas quando a mulher participar da produção social, como se observa no trecho de sua obra:

É a única defesa da mulher contra a servidão doméstica em que é mantida; a opressão social que sofre é a consequência de uma opressão econômica. A igualdade só se poderá restabelecer quando os dois sexos tiverem direitos juridicamente iguais, mas essa libertação exige a entrada de todo o sexo feminino na atividade pública. A mulher só se emancipará quando puder participar em grande medida social na produção, e não for mais solicitada pelo trabalho doméstico senão numa medida insignificante. E isso só se tornou possível na grande indústria moderna, que não somente admite o trabalho da mulher em grande escala como ainda o exige formalmente... (BEAUVOIR, 1970).

Esse diagnóstico permanece atual ao observarmos que, no Brasil, as mulheres seguem responsáveis pela maior parte do trabalho de cuidado não remunerado, o que limita sua participação no mercado de trabalho e sua ascensão profissional.

Os dados, inclusive, confirmam a permanência dessa desigualdade. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD/IBGE, 2022), as mulheres dedicam, em média, quase o dobro de horas semanais ao trabalho doméstico e de cuidados em comparação aos homens.

Além disso, mesmo em cargos semelhantes, os salários das mulheres permanecem inferiores: em 2022, o rendimento médio feminino equivalia a 78% do masculino. Quando se observa o recorte racial, a desigualdade se aprofunda: mulheres negras recebem, em média, pouco mais da metade do rendimento de homens brancos.

Fazendo um exame da evolução recente do mercado de trabalho formal, verifica-se que o diferencial de rendimentos entre homens e

mulheres se reduziu apenas marginalmente: a razão passou de 82,7% em 2014 para 85,7% em 2018. Contudo, essa aproximação relativa esteve associada à queda dos rendimentos masculinos no período recessivo, e não a um incremento absoluto dos salários femininos (COTRIM; TEIXEIRA; PRONI, 2020, p. 19 e 26).

Ademais, nos cargos de direção do setor privado a disparidade é ainda mais alarmante: em 2018, as mulheres ocupantes de cargos de dirigentes de empresas recebiam menos da metade do salário dos homens na mesma posição (COTRIM; TEIXEIRA; PRONI, 2020, p. 23).

O fenômeno denominado “teto de vidro” consiste em uma barreira invisível, mas cuja mera presença é capaz de dificultar a progressão na carreira ou até mesmo de impedir que as mulheres acessem cargos hierarquicamente mais elevados.

A metáfora do labirinto importa em uma trajetória, marcada por preconceitos e discriminações, sem barreiras absolutas, mas com inúmeras formas de evitar a ascensão profissional. Causas culturais e comportamentais, relacionadas a estereótipos de gênero, são sugeridas como possíveis explicações à manutenção da desigualdade de gênero (GÓES; MACHADO, 2021, p. 12).

A socióloga francesa Danièle Kergoat (2010) contribui para esse debate ao formular o conceito de “relações sociais de sexo”, que destaca o caráter estrutural da desigualdade entre homens e mulheres. Para ela, não se trata apenas de diferenças individuais ou culturais, mas de uma organização social que atribui papéis desiguais, sustentando um sistema de dominação. Como afirma:

As relações sociais de sexo são um sistema de relações de poder, assim como as de classe ou de raça. Elas atravessam e estruturam toda a sociedade, produzindo desigualdades que se reproduzem no tempo e no espaço” (KERGOAT, 2010, p. 93).

Essa análise permite compreender por que, mesmo com avanços legais e políticos, as mulheres continuam enfrentando obstáculos para alcançar a plena igualdade no trabalho.

A resiliência dessa estrutura ficou evidente durante a recessão de 2015-2016. Embora a crise tenha destruído mais empregos formais entre os homens, notadamente na indústria e na construção civil, a perda proporcionalmente menor de postos de trabalho femininos não significou um avanço substantivo da igualdade, mas decorreu, sobretudo, da permanência das mulheres em setores menos cíclicos, como serviços e administração pública (COTRIM; TEIXEIRA; PRONI, 2020, p. 25-26).

Dessa forma, a segregação ocupacional funcionou como um “amortecedor” conjuntural, sem alterar as bases da desigualdade estrutural.

Outro aspecto central é a chamada “economia do cuidado”, que se refere às atividades de assistência, saúde e educação, tradicionalmente atribuídas às mulheres. Embora tais atividades tenham ganhado maior visibilidade após a pandemia da COVID-19, elas ainda são pouco reconhecidas economicamente. Segundo relatório da ONU Mulheres (2021), se o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado fosse contabilizado no PIB global, corresponderia a mais de 9% da economia mundial.

No caso brasileiro, essa realidade se expressa também no perfil das trabalhadoras domésticas. A categoria, composta majoritariamente por

mulheres negras, revela a herança do colonialismo e da escravidão, além de mostrar como o trabalho das mulheres é socialmente desvalorizado. Apesar da aprovação da PEC das Domésticas (2013), que ampliou direitos trabalhistas, a informalidade e a precarização ainda são predominantes nesse setor.

Um dado contraintuitivo apresentado pelo Boletim (MTE, 2025, p. 6) é que a taxa de informalidade é sistematicamente mais alta entre os homens do que entre as mulheres ao longo de toda a série de 2016 a 2024. Em 2024, 40,1% dos homens ocupados eram informais, ante 37,1% das mulheres. Essa diferença, no entanto, não sinaliza melhores condições para as mulheres, mas reflete a concentração feminina em setores com maior formalização (como serviços públicos e educação) e a maior presença masculina em atividades informais urbanas (transporte por aplicativo, pequeno comércio).

Assim, a informalidade não é um indicador direto de vantagem feminina, mas sim um reflexo da segregação setorial.

Portanto, ao analisar as mulheres contemporâneas sob a perspectiva do trabalho, torna-se evidente que a igualdade formal não eliminou as barreiras estruturais. O mercado de trabalho continua sendo um espaço de disputas, no qual gênero, raça e classe se entrecruzam, reforçando desigualdades históricas.

Como sintetiza Hirata (2018):

A participação das mulheres no mercado de trabalho é hoje um fato incontestável, mas ela não significa o fim da desigualdade. Pelo contrário, revela novas formas de segregação e de hierarquização, que exigem uma análise contínua e uma luta política permanente (HIRATA, 2018, p. 67).

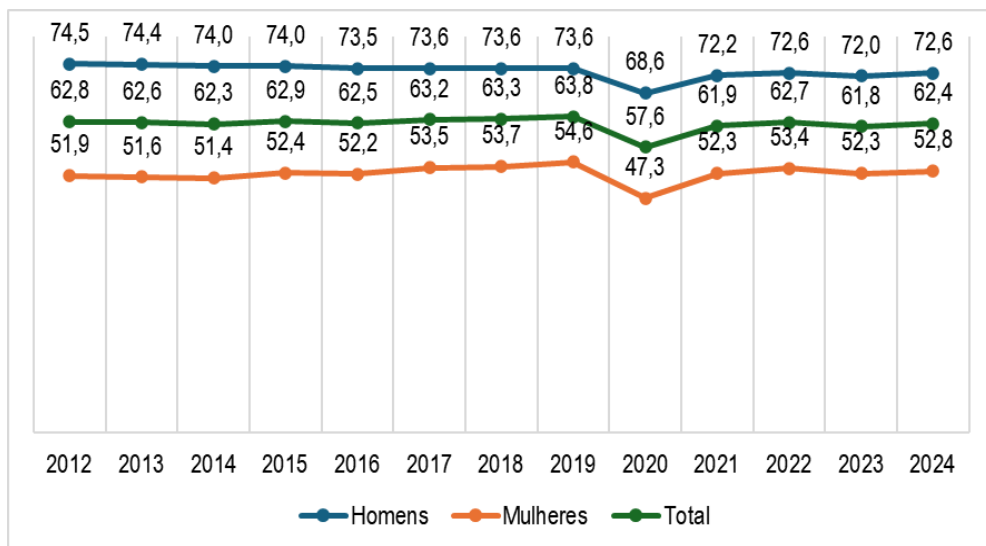
Siqueira e Bussinger (2020) advertem, ainda, que a terceira onda feminista, ao enfatizar o reconhecimento das identidades de gênero e a fluidez, pode ter-se afastado da luta por igualdade material no mercado de trabalho, aproximando-se de pautas liberais que enfraquecem a ação coletiva. Segundo as autoras, “a perspectiva do reconhecimento relacionado à ressignificação do conceito de gênero aproxima o movimento feminista de sua pauta mais liberal, contrariando a luta da segunda onda que buscava igualdade, sobretudo, material, para as mulheres e essa pauta precisa ser revisitada” (SIQUEIRA; BUSSINGER, 2020, p. 164).

Assim, a compreensão do trabalho na vida das mulheres contemporâneas exige considerar tanto a inserção formal quanto as atividades invisíveis de cuidado, pois apenas desse modo é possível vislumbrar a complexidade das desigualdades de gênero no presente.

Quando se observa os números oficiais da força de trabalho, levando em conta a População Economicamente Ativa³ (PEA), os números expressos no gráfico 1 mostram um aumento contínuo da participação feminina na série histórica analisada. Segundo dados levantados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (2025), a inserção das mulheres no mercado de trabalho intensificou-se a partir da década de 1970, consolidando-se nos anos 1980 e 1990. Esse movimento ocorreu paralelamente a importantes transformações demográficas, como a queda das taxas de fecundidade e a redução do tamanho das famílias.

³ A População Economicamente Ativa (PEA) é a parcela da população com idade para trabalhar que está empregada (população ocupada) ou em busca de um emprego (população desocupada). No Brasil, a idade considerada para a PEA é geralmente a partir dos 15 anos, e ela é usada para analisar a força de trabalho disponível em um país.

Gráfico 1 - Taxa de participação na força de trabalho, por sexo, Brasil – 2012 a 2024



Fonte: PNAD Contínua/IBGE, *apud*, MTE (2025)

Entre 2012 e 2024, embora a taxa de participação feminina tenha permanecido inferior à masculina, observou-se um crescimento modesto, passando de 51,9% em 2012 para 52,8% em 2024. Destaca-se que, durante o período da pandemia, pela primeira vez na série histórica, a participação das mulheres caiu para níveis inferiores a 50%.

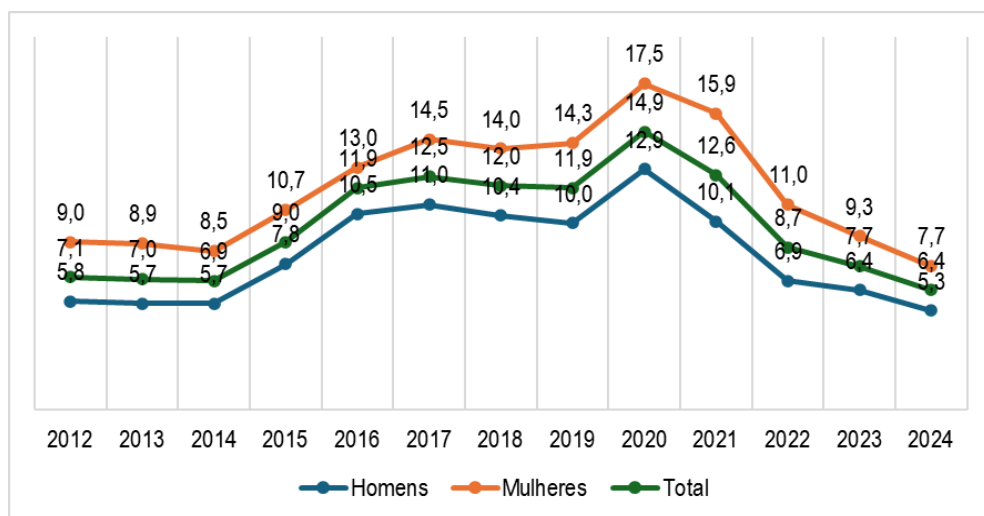
Esse movimento, embora positivo, esconde oscilações importantes. Durante a pandemia de COVID-19, pela primeira vez na série histórica iniciada em 2012, a taxa de participação das mulheres caiu para níveis inferiores a 50%, evidenciando a vulnerabilidade do trabalho feminino diante de crises sanitárias e econômicas (MTE, 2025, p. 3).

Em perspectiva histórica, a participação feminina na população economicamente ativa saltou de menos de 20% em 1960 para 52% em 2010,

movimento que, segundo Guimarães e Brito (2016, p. 72 *apud* SIQUEIRA; BUSSINGER, 2020, p. 160), foi sustentado pela “célere mercantilização do trabalho delas”. Os dados mais recentes, porém, indicam uma estagnação nesse crescimento.

Do outro lado da balança, há uma inversão dos números. Enquanto os homens lideram a taxa de ocupação dentro da PEA, a taxa de desocupação é liderada pelas mulheres. O gráfico 2 mostra que as mulheres lideram o ranking de desocupação, com crescimento entre os anos de 2014 e 2017, mas com uma diminuição no período de 2021 e 2024, após o arrefecimento da pandemia de covid de 19.

Gráfico 2 - Taxa de desocupação, por sexo, Brasil – 2012 a 2024



Fonte: PNAD Contínua/IBGE, *apud*, MTE (2025)

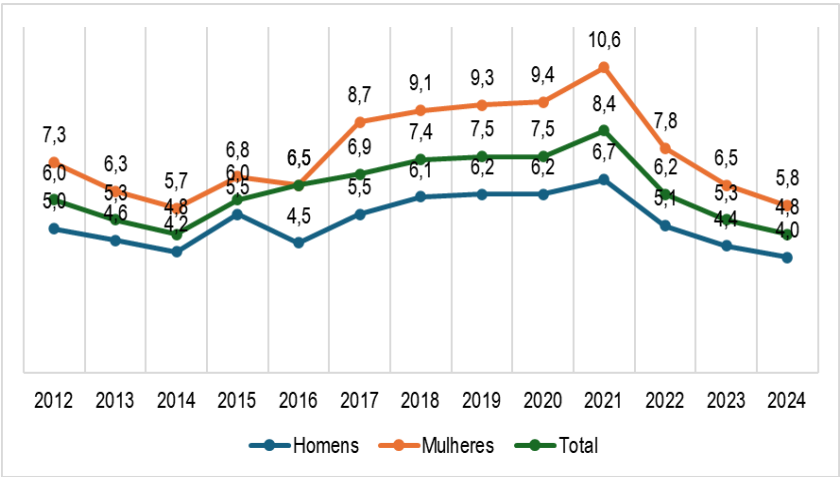
Os dados mais recentes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE, 2025, p. 4) confirmam que as mulheres apresentam taxa de desocupação

sistematicamente superior à dos homens. Em 2024, a desocupação feminina foi de 7,7%, enquanto a masculina atingiu 5,3%. Apesar da redução das diferenças no último ano da série, a distância histórica persiste.

No que tange à subocupação por insuficiência de horas trabalhadas, o Boletim (MTE, 2025, p. 4-5) registra que, em 2024, o indicador alcançou seu menor valor histórico, com 5,8% entre as mulheres e 4% entre os homens. Contudo, as mulheres mantiveram taxas mais elevadas em toda a série de 2012 a 2024, com acentuação durante o período pandêmico.

A taxa de subocupação⁴, liderada pelas mulheres, e que viu um aumento percentual entre os anos 2017 e 2021, teve uma diminuição no período de 2022 a 2024 (gráfico 3):

Gráfico 3 - Taxa de subocupação, por sexo, Brasil – 2012 a 2024



Fonte: PNAD Contínua/IBGE, *apud*, MTE (2025)

⁴ A subocupação por horas de trabalho existe quando a jornada de trabalho da pessoa ocupada é insuficiente em relação a uma alternativa ocupacional na qual a pessoa deseja trabalhar e está disponível para aceitar

Os números aqui mostrados demonstram um avanço histórico da participação feminina no mercado de trabalho, mas também revelam fragilidades: entre 2012 e 2024 houve apenas um aumento modesto, de 5% para 4% e, pela primeira vez na série, a participação caiu abaixo de 4% durante a pandemia.

Além disso, as mulheres concentram níveis mais altos de desocupação e subocupação, indicando que o ganho em presença não se traduziu plenamente em maior qualidade ou estabilidade do emprego.

Esses resultados sugerem que, embora haja progresso em termos de inserção, persistem desigualdades estruturais que exigem políticas públicas direcionadas, como ampliação de cuidados, estímulo à formalização e medidas de igualdade salarial, para transformar a maior participação em avanços efetivos de autonomia e proteção social.

A análise dos vínculos formais em 2023, apresentada no Boletim do MTE (2025, p. 9-10), aprofunda o diagnóstico da segregação horizontal. As mulheres são maioria apenas no setor de serviços, com destaque para “Administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais” (65,1% dos vínculos) e “Alojamento e alimentação” (57,2%). Já na indústria, representam 29,6%; na construção civil, apenas 11,1%; e na agropecuária, 17,3%.

Quando se consideram as ocupações de nível superior, as mulheres são 58,1% do total, reflexo de sua maior escolarização. Contudo, nas áreas ciências, tecnologia, engenharia e matemática, a participação feminina cai para 26,3%, sendo ainda menor nos subcampos de Tecnologia (23,2%) e Engenharia (25,2%) (MTE, 2025, p. 10).

O cenário de trabalho dos membros do Poder Judiciário ganhou um reforço para alteração na composição da magistratura, quando em 2023 foi aprovada a Resolução n.º 525, “dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau” (CNJ, 2023). O objetivo da Resolução é corrigir a sub-representação feminina no Judiciário, que, de acordo com dados do Conselho, é 38% da magistratura nacional e apenas 21,2% das desembargadoras, alinhando as práticas de promoção do poder Judiciário às normas constitucionais de igualdade, consubstanciados nos arts. 5º, I; 3º, IV da Carta Constitucional e a convenções internacionais de igualdade de gênero, como os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, “ODS 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (ONU, 2015).

Em seu primeiro artigo, *caput*, a Resolução estabelece o critério para promoção de mulheres da magistratura, determinando a participação feminina em uma proporção de 40% a 60% por gênero:

Art. 1º-A No acesso aos tribunais de 2º grau que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal (CNJ, 2023)

Além da norma em si, ainda no ano de 2023, o CNJ publica o “Guia prático para aplicação das regras da resolução CNJ n. 525/2023”, esclarecendo pontos chaves da norma, como a forma de aplicação e a quem se destina a resolução, sendo destinada aos “Tribunais de Segundo Grau

Justiça Estadual, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho (excluídos os Tribunais Eleitorais e a Justiça Militar) que ainda não tiverem alcançado o patamar mínimo de 40% de desembargadoras mulheres nas vagas destinadas à magistratura de carreira” (CNJ, 2023).

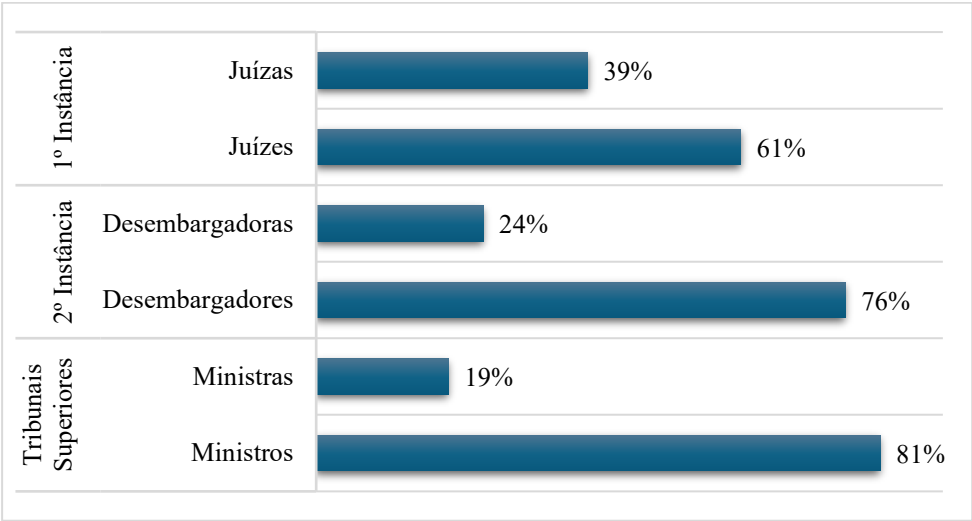
Como o a promoção de magistrados se dá através de lista tríplice, a norma determinou que listas anteriores à Resolução que magistrados “já figuravam na lista tríplice anterior (e não foram promovidos) manterão seu direito de participação, observando-se as regras de formação de listas” (CNJ, 2023). Em termos práticos, se alguém já estava em posição elegível numa lista aberta quando a Resolução entrou em vigor, essa pessoa não perde a “vez” por causa da mudança de regra. Por exemplo, se uma juíza estava na lista tríplice de mérito e não foi escolhida, ela continua contando nas próximas listas formadas.

Há de se reconhecer que normas como essas são um avanço na promoção de mulheres em cargos institucionais de maior envergadura. Todavia, a participação de mulheres no judiciário é ainda pequena, como mostram os últimos números levantados pelo CNJ.

De acordo com dados de 2024, as mulheres representam 36,8% da magistratura brasileira, enquanto os homens correspondem a 59,8% (CNJ, 2025) e, avançando na hierarquia, estes números diminuem.

De todo modo, o cenário nas diferentes instâncias do Judiciário ainda majoritariamente masculino, mostrado através do gráfico 4:

Gráfico 4 - Participação feminina do Poder Judiciário



Fonte: Mainenti (2024)

Esses dados evidenciam a distância entre a igualdade formal e material da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho brasileiro, especialmente quando se olha para as normas do sistema jurídico e social no Brasil.

Em mais de um diploma legal é possível identificar normas de promoção à igualdade no mercado de trabalho, inclusive na Carta Magna, ao determinar maior proteção às mulheres no mercado de trabalho:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; (Brasil, 1988).

Além do mandamento constitucional, no plano infraconstitucional tem-se a Lei 14.457/2022, que institui o Programa “Emprega + Mulheres”,

tendo por objetivo principal de promover a inserção e a permanência da mulher no mercado de trabalho. A Lei atua como um conjunto de medidas que vão desde o apoio à parentalidade e à qualificação profissional até o combate à violência no trabalho e o incentivo ao empreendedorismo feminino, com o objetivo de reduzir as barreiras para a entrada e a permanência da mulher no mercado de trabalho.

Todavia, vê-se pouca efetividade no cumprimento dessas normas, o que apenas acentua as diferenças no mercado de trabalho.

4.2 Dimensões econômicas, cuidado e transformações globais da participação da mulher no mercado de trabalho

Os dados apresentados ao longo da pesquisa indicam um aumento consistente da participação feminina no mercado de trabalho nas últimas décadas, especialmente a partir da segunda metade do século XX, com consolidação nas décadas de 1980 e 1990. No entanto, ao analisar a série histórica recente, observa-se que esse crescimento se deu de forma lenta e com oscilações, revelando limites importantes na incorporação das mulheres à força de trabalho em condições de igualdade.

Conforme os dados da PNAD Contínua (IBGE, 2024), a taxa de participação feminina passou de 51,9% em 2012 para 52,8% em 2024, evidenciando um crescimento modesto ao longo de mais de uma década. Ainda que esse dado indique estabilidade com leve tendência de aumento, ele permanece significativamente inferior à taxa masculina, o que revela a persistência de uma divisão desigual no acesso ao trabalho remunerado.

Mais relevante do que o crescimento quantitativo, contudo, é a

análise qualitativa dessa inserção. Os dados demonstram que as mulheres apresentam taxas mais elevadas de desocupação e subocupação, além de maior concentração em atividades informais e precarizadas. Esse cenário indica que a ampliação da presença feminina no mercado de trabalho não foi acompanhada por uma transformação equivalente nas condições de trabalho.

Essa constatação encontra respaldo na literatura sociológica sobre divisão sexual do trabalho. Hirata e Kergoat (2007) destacam que essa divisão não se limita à distribuição de funções entre homens e mulheres, mas envolve uma hierarquização estrutural, na qual as atividades associadas ao feminino tendem a ser menos valorizadas econômica e socialmente. Assim, a presença feminina no mercado de trabalho ocorre, muitas vezes, em posições marcadas por menor remuneração, menor estabilidade e menor reconhecimento.

No mesmo sentido, Federici (2019) argumenta que a inserção das mulheres no trabalho assalariado não eliminou a desigualdade, pois não foi acompanhada pela redistribuição do trabalho reprodutivo. Pelo contrário, as mulheres passaram a acumular responsabilidades, mantendo-se como principais responsáveis pelo trabalho doméstico e de cuidado. Esse fenômeno, amplamente reconhecido como dupla jornada, constitui um dos principais fatores limitadores da igualdade no mercado de trabalho.

No contexto brasileiro, os dados da PNAD evidenciam que as mulheres dedicam significativamente mais horas semanais ao trabalho doméstico não remunerado do que os homens. Essa sobrecarga impacta diretamente sua disponibilidade para o trabalho formal, suas possibilidades

de ascensão profissional e sua permanência em determinados setores.

A partir dessa perspectiva, torna-se possível compreender que o crescimento da participação feminina no mercado de trabalho, embora relevante, não representa, por si só, um indicador suficiente de igualdade. Trata-se de um avanço que, ao não ser acompanhado por mudanças estruturais nas relações sociais e na organização do trabalho, tende a reproduzir desigualdades em novas configurações.

Essa leitura dialoga com a formulação de Saffioti (2013), ao afirmar que as relações de gênero, no interior do sistema capitalista, operam de forma articulada com as relações de classe, produzindo formas específicas de exploração do trabalho feminino.

Na perspectiva da autora, a inserção das mulheres no mercado de trabalho não elimina a dominação, mas a reconfigura, mantendo mecanismos de subordinação que se adaptam às transformações econômicas e sociais.

Dessa forma, os dados analisados indicam que a inserção feminina no mercado de trabalho deve ser compreendida como um processo ambíguo: ao mesmo tempo em que representa uma conquista histórica relevante, também revela a persistência de estruturas que limitam a plena realização dessa conquista.

Essa leitura permite perceber que a inserção feminina no mercado de trabalho, embora importante, não esgota o problema da desigualdade. Para compreendê-la em profundidade, é necessário examinar a esfera doméstica e a organização social do cuidado, onde se produzem condições decisivas para a autonomia econômica das mulheres.

A compreensão das desigualdades de gênero na contemporaneidade exige um aprofundamento específico em um elemento estrutural que atravessa todos os eixos anteriormente analisados: a organização social do cuidado. A chamada economia do cuidado constitui um dos principais fatores explicativos da persistência de desigualdades entre homens e mulheres, especialmente no que se refere à autonomia econômica, à inserção no mercado de trabalho e à participação em espaços de poder.

O conceito de economia do cuidado refere-se ao conjunto de atividades necessárias à reprodução da vida, incluindo tarefas domésticas, cuidado com crianças, idosos e pessoas dependentes, bem como o suporte emocional e organizacional das unidades familiares.

Trata-se de um conjunto de atividades essenciais para o funcionamento da sociedade, mas que historicamente têm sido atribuídas às mulheres e desvalorizadas do ponto de vista econômico e social.

Essa desvalorização está diretamente relacionada à divisão sexual do trabalho, que organiza as atividades sociais a partir de uma lógica de separação entre esfera produtiva e esfera reprodutiva. Conforme destacado por Hirata e Kergoat (2007), essa divisão não apenas distribui funções entre homens e mulheres, mas estabelece uma hierarquia que atribui maior valor às atividades associadas ao masculino, relegando as atividades de cuidado a uma posição secundária.

No contexto brasileiro, essa dinâmica manifesta-se de forma particularmente intensa. Os dados da PNAD Contínua indicam que as mulheres dedicam, em média, quase o dobro de horas semanais ao trabalho doméstico e de cuidado em comparação aos homens.

Essa diferença não é apenas quantitativa, mas qualitativa, na medida em que impacta diretamente a capacidade das mulheres de participar plenamente da vida econômica e social.

A sobrecarga de trabalho não remunerado constitui um dos principais obstáculos à autonomia feminina. Ao assumir a maior parte das responsabilidades domésticas e de cuidado, as mulheres enfrentam limitações em relação ao tempo disponível para o trabalho remunerado, à qualificação profissional e à participação em atividades políticas e institucionais. Esse fenômeno contribui para a reprodução de desigualdades, uma vez que restringe as oportunidades de ascensão social e econômica.

A análise proposta por Silvia Federici (2019) é particularmente relevante para compreender essa dinâmica. A autora argumenta que o trabalho reprodutivo, embora invisibilizado, é fundamental para a sustentação do sistema econômico, pois assegura a reprodução da força de trabalho. No entanto, ao não ser reconhecido como trabalho produtivo, ele permanece fora das relações formais de remuneração e proteção social.

Essa invisibilidade contribui para a naturalização da sobrecarga feminina, uma vez que o trabalho doméstico é frequentemente percebido como extensão das “atribuições naturais” das mulheres, e não como uma atividade socialmente construída. Esse processo de naturalização dificulta a problematização da desigualdade e limita a formulação de políticas públicas voltadas à redistribuição do cuidado.

No mesmo sentido, Saffioti (2013) destaca que a divisão sexual do trabalho deve ser compreendida como parte de um sistema mais amplo de dominação, no qual as relações de gênero se articulam com as relações de

classe. Para a autora, o trabalho feminino, especialmente nas camadas mais vulneráveis da população, é marcado por múltiplas formas de exploração, que incluem tanto o trabalho remunerado precarizado quanto o trabalho doméstico não remunerado. Essa articulação torna-se ainda mais evidente quando se considera a dimensão interseccional da desigualdade.

Mulheres negras, por exemplo, estão mais frequentemente inseridas em atividades de cuidado remunerado, como o trabalho doméstico, muitas vezes em condições precárias e com baixa proteção social. Ao mesmo tempo, essas mulheres também são responsáveis pelo cuidado em seus próprios lares, acumulando múltiplas jornadas de trabalho.

Esse cenário evidencia que a desigualdade de gênero não pode ser analisada isoladamente, sendo necessário considerar a interação entre diferentes eixos de opressão. Conforme argumenta Crenshaw (2002), a interseccionalidade permite compreender como diferentes formas de discriminação se sobrepõem, produzindo experiências específicas de desigualdade.

A pandemia de COVID-19 contribuiu para tornar ainda mais visível a centralidade da economia do cuidado. Com o fechamento de escolas e a sobrecarga dos sistemas de saúde, as responsabilidades de cuidado foram intensificadas, recaindo de forma desproporcional sobre as mulheres. Esse contexto evidenciou a fragilidade das estruturas de apoio existentes e a ausência de políticas públicas robustas voltadas à redistribuição do cuidado.

Além disso, a intensificação do trabalho doméstico durante a pandemia teve impactos diretos na participação feminina no mercado de trabalho. Conforme já mencionado, houve uma redução na taxa de

participação das mulheres durante esse período, evidenciando a relação direta entre responsabilidades de cuidado e inserção econômica.

A partir dessa análise, torna-se possível afirmar que a economia do cuidado constitui um dos principais fatores estruturais que limitam a efetividade das conquistas legais das mulheres. Embora o ordenamento jurídico reconheça a igualdade de direitos, ele ainda não incorporou de forma plena a necessidade de redistribuição das responsabilidades de cuidado.

Essa lacuna revela um limite importante das abordagens tradicionais do direito, que tendem a privilegiar a esfera pública e as relações formais de trabalho, em detrimento das atividades realizadas no âmbito privado. No entanto, como demonstrado, a desigualdade no espaço doméstico tem impactos diretos na participação das mulheres na esfera pública.

Nesse sentido, a promoção da igualdade de gênero exige a adoção de políticas públicas que reconheçam e valorizem o trabalho de cuidado. Isso inclui a ampliação de serviços públicos, como creches e assistência a idosos, a implementação de políticas de licença parental mais equilibradas e a criação de mecanismos que incentivem a participação masculina nas atividades domésticas.

Além disso, é necessário repensar as estruturas do mercado de trabalho, de modo a torná-lo mais compatível com as responsabilidades de cuidado. Medidas como flexibilização de jornadas, trabalho remoto e políticas de apoio à parentalidade podem contribuir para reduzir a desigualdade, desde que não reforcem a sobrecarga feminina.

A análise da economia do cuidado também permite aprofundar a

compreensão da autonomia feminina. A autonomia não se limita à capacidade de geração de renda, mas envolve a possibilidade de tomar decisões sobre a própria vida, participar de espaços públicos e exercer plenamente a cidadania. Nesse sentido, a sobrecarga de cuidado constitui um obstáculo não apenas econômico, mas também político e social.

Assim, a incorporação da economia do cuidado na análise da condição da mulher contemporânea permite consolidar a compreensão de que as desigualdades de gênero estão enraizadas em estruturas profundas, que não podem ser transformadas apenas por meio de medidas jurídicas formais. A efetividade das conquistas legais depende, portanto, de uma reconfiguração das relações sociais que organize de forma mais equitativa a reprodução da vida.

Essa centralidade do cuidado também ajuda a explicar por que as mudanças econômicas recentes não se converteram automaticamente em emancipação feminina. Em um cenário de reestruturação produtiva e flexibilização laboral, as mulheres passaram a experimentar novas oportunidades, mas também novas formas de precarização e vulnerabilidade.

A análise da condição da mulher contemporânea não pode ser dissociada das transformações estruturais decorrentes da globalização e das mudanças nos modelos econômicos adotados nas últimas décadas.

A reorganização do sistema produtivo, a flexibilização das relações de trabalho e a intensificação da lógica neoliberal impactaram diretamente as formas de inserção feminina no mercado, produzindo efeitos ambivalentes sobre a autonomia e a vulnerabilidade das mulheres.

A globalização, ao promover a integração dos mercados e a circulação ampliada de capitais, mercadorias e informações, criou novas oportunidades de inserção para as mulheres, especialmente em setores como serviços, comércio e economia digital. No entanto, essas oportunidades frequentemente se materializam em condições de trabalho precarizadas, marcadas por informalidade, instabilidade e baixos níveis de proteção social.

Esse cenário evidencia que a ampliação da participação feminina na economia global não foi acompanhada por uma redistribuição equitativa dos benefícios desse processo.

Ao contrário, em muitos casos, a inserção das mulheres ocorreu em posições mais vulneráveis, reforçando padrões de desigualdade já existentes. Como observa Fraser (2006), as transformações contemporâneas do capitalismo tendem a incorporar demandas por igualdade de gênero, mas o fazem de maneira seletiva, muitas vezes sem alterar estruturas profundas de exploração.

No contexto brasileiro, essa dinâmica se manifesta na concentração de mulheres em setores menos valorizados e mais instáveis, bem como na persistência da desigualdade salarial. A flexibilização das relações de trabalho, embora apresentada como mecanismo de ampliação de oportunidades, pode resultar na ampliação da insegurança econômica, afetando de forma mais intensa grupos já vulneráveis.

Além disso, a globalização intensificou a chamada “feminização da pobreza”, fenômeno que se refere à maior incidência de pobreza entre mulheres, especialmente aquelas responsáveis por lares monoparentais.

Esse fenômeno evidencia a relação entre desigualdade de gênero e vulnerabilidade econômica, indicando que a autonomia feminina ainda é limitada por fatores estruturais.

Outro aspecto relevante diz respeito à internacionalização das cadeias de cuidado. Em um contexto globalizado, observa-se a migração de mulheres, especialmente de países periféricos, para desempenhar atividades de cuidado em países centrais.

Tal processo revela uma redistribuição desigual do trabalho reprodutivo em escala global, na qual mulheres de contextos mais vulneráveis assumem responsabilidades de cuidado em outros países, muitas vezes em condições precárias.

Essa dinâmica reforça a ideia de que a economia do cuidado não é apenas uma questão doméstica, mas um fenômeno estruturado por relações econômicas globais. Ao mesmo tempo, evidencia que as desigualdades de gênero estão profundamente articuladas com as desigualdades entre países e regiões.

A análise das transformações econômicas contemporâneas também deve considerar o impacto das novas tecnologias e da economia digital. Embora essas transformações tenham potencial para ampliar oportunidades, elas também podem reproduzir desigualdades, especialmente quando não há acesso equitativo a recursos tecnológicos e qualificação profissional.

Nesse sentido, a condição da mulher contemporânea é marcada por uma tensão entre inclusão e precarização. A ampliação das possibilidades de inserção econômica convive com a persistência de condições de trabalho desfavoráveis, o que limita a efetividade das conquistas legais e

institucionais.

4.3 Efetividade jurídica, tensão entre formal e material e limites institucionais

A análise da condição da mulher contemporânea no Brasil exige examinar não apenas a existência de marcos normativos protetivos, mas, sobretudo, sua capacidade de produzir efeitos concretos na realidade social. Nesse sentido, a noção de efetividade jurídica torna-se central para a compreensão dos limites e alcances das conquistas legais ao longo das últimas décadas.

Do ponto de vista teórico, a efetividade do direito pode ser compreendida como a correspondência entre a norma posta e sua realização no plano fático. Não se trata apenas de verificar a validade ou vigência da norma, mas de analisar se ela é capaz de orientar comportamentos, transformar práticas institucionais e produzir mudanças concretas nas condições de vida dos sujeitos a quem se destina. Como observa Barroso (2018), a efetividade representa a realização do direito no mundo dos fatos, sendo um dos principais desafios dos ordenamentos jurídicos contemporâneos, especialmente em contextos marcados por desigualdades estruturais.

No caso brasileiro, a produção normativa voltada à proteção das mulheres é ampla e, em muitos aspectos, avançada. A promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representou um marco no enfrentamento da violência doméstica e familiar, ao estabelecer mecanismos de proteção, medidas cautelares e diretrizes para a atuação do Estado.

Posteriormente, a Lei nº 13.104/2015, ao tipificar o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, reforçou o reconhecimento jurídico da violência de gênero como fenômeno específico e estrutural.

Todavia, vê-se um descompasso, compreendido a partir de múltiplas dimensões: em primeiro lugar, há limitações institucionais relacionadas à implementação das políticas públicas previstas nas normas. A insuficiência de delegacias especializadas, a precariedade de redes de acolhimento e a morosidade do sistema de justiça comprometem a aplicação efetiva das medidas protetivas. Além disso, a atuação estatal muitas vezes se mostra fragmentada, sem articulação adequada entre os diferentes órgãos responsáveis pela proteção das mulheres.

Em segundo lugar, há barreiras de natureza cultural e simbólica que dificultam a concretização dos direitos. A violência de gênero, conforme amplamente discutido no referencial teórico, não se limita a atos isolados, mas está inserida em um contexto de naturalização de práticas discriminatórias e assimetrias de poder.

Nesse sentido, a norma jurídica enfrenta limites ao tentar incidir sobre estruturas sociais profundamente enraizadas.

Essa análise encontra respaldo na obra de Saffioti (2015), ao afirmar que a violência contra a mulher deve ser compreendida como expressão de relações de poder estruturais, e não como fenômeno episódico. Para a autora, o patriarcado opera como sistema de dominação que atravessa instituições, práticas sociais e subjetividades, o que dificulta a erradicação da violência por meio de instrumentos exclusivamente jurídicos.

Além disso, a perspectiva de Judith Butler (2019) contribui para

aprofundar essa compreensão ao indicar que as normas sociais que regulam o gênero produzem e legitimam determinadas formas de violência. Ao estabelecer padrões de inteligibilidade sobre o que significa ser mulher, a sociedade cria condições para a marginalização de comportamentos que escapam dessas normas, o que pode resultar em violência simbólica e material. Nesse sentido, o direito atua em um campo já estruturado por normas anteriores, que condicionam sua própria eficácia.

Outro elemento relevante para a análise da efetividade jurídica é a questão da interseccionalidade. Conforme demonstrado por Crenshaw (2002), as experiências de discriminação não são homogêneas, sendo atravessadas por fatores como raça, classe e território. No Brasil, essa dimensão é particularmente evidente, uma vez que mulheres negras e periféricas enfrentam maiores dificuldades de acesso à justiça, menor proteção institucional e maior exposição à violência.

Os dados indicam que, embora as leis sejam formalmente universais, sua aplicação concreta não atinge todas as mulheres de maneira igual. Essa desigualdade na efetividade revela que o direito, ao operar em contextos sociais desiguais, tende a reproduzir essas desigualdades, a menos que sejam adotadas medidas específicas para enfrentá-las.

No entanto, a efetividade dessas iniciativas ainda depende de sua internalização pelas instituições e de sua aplicação consistente. A simples existência de diretrizes não garante sua implementação, sendo necessário um processo contínuo de formação, sensibilização e transformação institucional.

A partir dessas considerações, torna-se possível afirmar que a

efetividade das conquistas jurídicas das mulheres no Brasil é parcial e heterogênea. Embora haja avanços significativos no plano normativo, sua concretização encontra limites estruturais que envolvem fatores institucionais, culturais e sociais.

Essa constatação não implica negar a importância das conquistas legais, mas reconhecer que sua capacidade transformadora depende de condições que ultrapassam o próprio direito. Como aponta Scott (1995), as relações de gênero são estruturais e, portanto, sua transformação exige intervenções que articulem dimensões jurídicas, políticas e culturais.

Os limites da efetividade jurídica, portanto, não decorrem apenas da insuficiência das normas, mas da forma como elas incidem sobre estruturas sociais já consolidadas. A partir disso, torna-se necessário distinguir igualdade formal de igualdade material, para avaliar com maior precisão o alcance real das conquistas legais.

A análise desenvolvida até o presente momento permite identificar um elemento transversal que atravessa todos os eixos anteriormente examinados: a existência de uma tensão permanente entre igualdade formal e desigualdade material. Essa tensão constitui um dos principais desafios para a compreensão da condição da mulher contemporânea, na medida em que evidencia os limites do direito enquanto instrumento de transformação social.

A igualdade formal, consagrada constitucionalmente e reforçada por legislações infraconstitucionais, estabelece a premissa de que homens e mulheres são titulares dos mesmos direitos e deveres. No ordenamento jurídico brasileiro, essa igualdade encontra fundamento expresso no artigo

5º, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Trata-se de um marco normativo essencial, que orienta a atuação estatal e a interpretação das normas.

No entanto, a existência dessa igualdade formal não implica, necessariamente, a eliminação das desigualdades concretas. A realidade empírica demonstra que as mulheres continuam enfrentando obstáculos significativos no acesso a oportunidades, na proteção contra a violência e na participação em espaços de poder. Esse descompasso revela que a igualdade jurídica, embora necessária, não é suficiente para produzir igualdade material.

A distinção entre igualdade formal e material é amplamente discutida na teoria jurídica e assume particular relevância no campo dos direitos das mulheres. A igualdade formal baseia-se na ideia de tratamento igual perante a lei, independentemente das diferenças existentes entre os indivíduos. Já a igualdade material reconhece que, em contextos marcados por desigualdades históricas e estruturais, o tratamento igual pode perpetuar injustiças, sendo necessário adotar medidas diferenciadas para promover condições efetivamente equitativas.

Nesse sentido, a análise das políticas públicas e das legislações voltadas às mulheres deve considerar não apenas sua existência, mas também sua capacidade de reduzir desigualdades concretas. A adoção de medidas como ações afirmativas, políticas de proteção específicas e mecanismos institucionais especializados representa uma tentativa de avançar da igualdade formal para a igualdade material.

Contudo, mesmo essas medidas encontram limites em sua

implementação e em sua capacidade de enfrentar estruturas sociais profundamente enraizadas. Isso ocorre porque as desigualdades de gênero não se originam exclusivamente de lacunas normativas, mas de um conjunto complexo de fatores históricos, culturais, econômicos e simbólicos.

A partir dessa perspectiva, a contribuição de Nancy Fraser (2006) mostra-se particularmente relevante, ao propor uma abordagem que articula redistribuição e reconhecimento. Para a autora, a justiça social exige não apenas a correção de desigualdades econômicas, mas também o reconhecimento de identidades e a superação de padrões culturais que produzem subordinação. No caso das mulheres, isso significa que políticas voltadas à igualdade devem atuar simultaneamente em diferentes dimensões.

A análise dos dados apresentados na dissertação confirma essa necessidade de abordagem multidimensional. No mercado de trabalho, por exemplo, a ampliação da participação feminina não eliminou a desigualdade salarial nem a segregação ocupacional. No campo da violência, a existência de leis específicas não foi suficiente para reduzir de forma significativa os índices de agressão. Na esfera política, a adoção de cotas não resultou em paridade de representação.

Esses exemplos indicam que as desigualdades persistem porque estão enraizadas em estruturas que vão além do direito. O ordenamento jurídico, ao tentar incidir sobre essas estruturas, enfrenta limitações que decorrem de sua própria natureza. O direito pode regular comportamentos e estabelecer sanções, mas sua capacidade de transformar padrões culturais e relações de poder é condicionada por fatores externos.

Essa limitação não implica a irrelevância do direito, mas exige uma compreensão mais realista de seu papel. Como observa Barroso (2018), o direito possui uma função transformadora, mas essa função não é absoluta, dependendo de condições sociais, políticas e institucionais para se concretizar. No caso das desigualdades de gênero, isso significa que a efetividade das normas depende de sua articulação com mudanças mais amplas na sociedade.

A teoria de Judith Butler (2019) contribui para aprofundar essa análise ao demonstrar que as normas sociais precedem e condicionam a própria atuação do direito. As expectativas de gênero, internalizadas pelos indivíduos e reproduzidas nas instituições, influenciam a forma como as normas jurídicas são interpretadas e aplicadas. Assim, mesmo leis progressistas podem ter sua eficácia limitada por práticas sociais que resistem à mudança.

Além disso, a análise deve considerar que o direito não atua em um espaço neutro, mas em um contexto permeado por desigualdades. As instituições responsáveis pela aplicação das normas são compostas por indivíduos que também estão inseridos nessas estruturas sociais, o que pode influenciar suas decisões e práticas. Isso se manifesta, por exemplo, na reprodução de estereótipos de gênero no sistema de justiça, apesar da existência de normas que visam combatê-los.

Outro aspecto relevante diz respeito à temporalidade das transformações sociais. As mudanças normativas podem ocorrer de forma relativamente rápida, por meio de processos legislativos ou decisões judiciais. No entanto, as mudanças culturais tendem a ocorrer de maneira

mais lenta, exigindo processos contínuos de educação, debate público e transformação de práticas sociais. Essa defasagem temporal contribui para a persistência de desigualdades, mesmo após a adoção de medidas jurídicas.

A partir dessas considerações, torna-se possível afirmar que a tensão entre igualdade formal e desigualdade material não constitui um fenômeno transitório, mas uma característica estrutural das sociedades contemporâneas. No caso brasileiro, essa tensão é agravada por fatores históricos, como o legado do patriarcado, da escravidão e das desigualdades socioeconômicas.

Essa constatação reforça a necessidade de políticas públicas integradas, capazes de atuar simultaneamente em diferentes dimensões. Medidas jurídicas devem ser acompanhadas por ações educacionais, programas de redistribuição de renda, políticas de cuidado e iniciativas voltadas à transformação cultural. Apenas por meio dessa articulação será possível avançar de forma mais consistente na promoção da igualdade de gênero.

A análise da tensão entre igualdade formal e material permite consolidar a compreensão de que as conquistas legais, embora essenciais, representam apenas uma etapa no processo de transformação social. A efetividade dessas conquistas depende de um conjunto de fatores que ultrapassam o âmbito jurídico, exigindo uma abordagem ampla e interdisciplinar.

Essa distinção evidencia que a promessa constitucional de igualdade somente se realiza de modo pleno quando acompanhada por políticas capazes de enfrentar desigualdades concretas. Em razão disso, a análise

deve avançar para os obstáculos institucionais que condicionam a implementação dessas medidas no cotidiano estatal.

A análise empreendida ao longo deste capítulo permite avançar para um ponto adicional de aprofundamento, consistente na identificação dos limites institucionais que condicionam a efetividade das políticas e normas voltadas à promoção da igualdade de gênero. Ainda que o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos relevantes, a capacidade estatal de implementação revela-se desigual, fragmentada e, em muitos casos, insuficiente para produzir transformações consistentes.

A limitação institucional manifesta-se, inicialmente, na assimetria de estrutura entre diferentes regiões do país. A presença de equipamentos públicos especializados, como delegacias de atendimento à mulher, casas de acolhimento e centros de referência, não é homogênea, o que implica que a proteção estatal se realiza de forma desigual no território. Essa desigualdade territorial compromete a universalidade das políticas públicas e evidencia que a efetividade normativa depende diretamente da capilaridade institucional.

Além disso, observa-se uma fragmentação na atuação estatal, marcada pela ausência de integração entre os diferentes órgãos responsáveis pela proteção das mulheres. Políticas de segurança pública, assistência social, saúde e justiça frequentemente operam de forma desarticulada, o que reduz a eficiência das medidas adotadas e dificulta o acompanhamento integral das situações de violência e vulnerabilidade.

Outro elemento relevante diz respeito à capacidade administrativa do Estado, especialmente no que se refere à alocação de recursos e à

continuidade das políticas públicas. A ausência de financiamento adequado, a descontinuidade de programas e a dependência de agendas governamentais variáveis comprometem a consolidação de políticas de longo prazo, que são essenciais para a transformação estrutural das desigualdades de gênero.

A formação dos agentes públicos também constitui um fator determinante para a efetividade das políticas. A ausência de capacitação específica em perspectiva de gênero pode resultar na reprodução de estereótipos e na inadequação das respostas institucionais. Nesse sentido, a atuação estatal não é apenas uma questão de estrutura, mas também de qualificação e sensibilização dos profissionais envolvidos.

A partir dessa análise, torna-se possível afirmar que o aprimoramento das políticas voltadas à igualdade de gênero exige não apenas a criação de normas, mas o fortalecimento das capacidades institucionais. Isso implica investimentos em infraestrutura, formação continuada, integração de políticas e mecanismos de monitoramento e avaliação.

4.4 Representação institucional das mulheres

A análise da representatividade feminina nos espaços político-institucionais constitui um dos eixos centrais para a compreensão da condição da mulher contemporânea no Brasil. Isso porque a ocupação de posições de poder não apenas reflete o grau de inclusão democrática de determinado grupo social, mas também influencia diretamente a formulação de políticas públicas, a produção normativa e a própria interpretação do

direito.

Nas últimas décadas, observou-se um aumento gradual da presença feminina em espaços institucionais, especialmente após a adoção de mecanismos legais voltados à promoção da participação das mulheres na política. No entanto, esse crescimento quantitativo não tem sido suficiente para alterar de forma substancial a estrutura de poder historicamente masculina que caracteriza tais espaços.

No âmbito político, apesar da existência de cotas de gênero para candidaturas, a representação feminina permanece significativamente inferior à masculina. Esse fenômeno revela que a igualdade formal de acesso não se traduz automaticamente em igualdade material de participação. A dificuldade de eleição de mulheres não pode ser explicada apenas por fatores individuais ou eleitorais, mas deve ser compreendida à luz de barreiras estruturais que incluem financiamento desigual de campanhas, menor acesso a redes de apoio político e a persistência de estereótipos de gênero.

Esses elementos indicam que a sub-representação feminina não decorre de ausência de interesse ou capacidade, mas de um sistema político que ainda opera a partir de padrões excludentes. Conforme argumenta Biroli (2018), a democracia contemporânea não pode ser considerada plenamente inclusiva enquanto persistirem desigualdades estruturais que limitam a participação de determinados grupos, especialmente das mulheres.

No âmbito do Poder Judiciário, a análise revela um cenário semelhante. Embora haja um número crescente de mulheres ingressando na carreira jurídica, especialmente nas instâncias iniciais, sua presença diminui progressivamente à medida que se avança na hierarquia institucional. Esse

fenômeno, frequentemente descrito como “teto de vidro”, evidencia a existência de barreiras invisíveis que dificultam o acesso das mulheres a posições de maior poder e prestígio.

Os dados apresentados na dissertação indicam que, nos tribunais superiores brasileiros, a participação feminina ainda é significativamente reduzida. Essa sub-representação é particularmente relevante, pois tais instâncias possuem papel central na interpretação da Constituição e na definição de diretrizes jurídicas que impactam toda a sociedade.

A baixa presença feminina nesses espaços não é apenas uma questão numérica, mas também qualitativa. A diversidade de perspectivas no processo decisório é fundamental para a construção de decisões mais sensíveis às diferentes realidades sociais. Nesse sentido, a ausência de mulheres em posições de poder pode resultar na reprodução de visões parciais e na invisibilização de demandas específicas.

A contribuição de Joan Scott (1995) é particularmente relevante para essa análise, ao destacar que o gênero constitui uma forma primária de organização do poder. Assim, a exclusão ou sub-representação de mulheres em espaços institucionais não é um fenômeno acidental, mas parte de uma estrutura que distribui poder de forma desigual.

Além disso, a análise da representatividade feminina deve considerar não apenas a presença de mulheres, mas também as condições em que essa presença se dá. Muitas mulheres que ocupam cargos públicos enfrentam ambientes institucionais hostis, marcados por práticas de deslegitimação, interrupções constantes, questionamento de sua autoridade e, em casos mais extremos, violência política de gênero.

A violência política de gênero constitui um fenômeno relevante no contexto contemporâneo, caracterizando-se por práticas que visam limitar ou impedir a atuação de mulheres na política. Essas práticas podem assumir formas diversas, desde ataques verbais e desqualificação pública até ameaças e violência física. Tal cenário evidencia que a presença feminina nos espaços institucionais não elimina automaticamente as estruturas de exclusão, que se reorganizam para manter a hierarquia de poder.

Essa dinâmica pode ser interpretada à luz da teoria de Judith Butler (2003; 2019), especialmente no que se refere às normas que regulam a inteligibilidade dos sujeitos. A presença de mulheres em espaços historicamente masculinos desafia expectativas normativas sobre quem deve ocupar tais posições, gerando reações que buscam restabelecer a ordem tradicional. Nesse sentido, a resistência à participação feminina não é apenas política, mas também simbólica.

Outro aspecto relevante diz respeito à interseccionalidade. A sub-representação torna-se ainda mais acentuada quando se consideram mulheres negras, indígenas e pertencentes a grupos historicamente marginalizados. Essas mulheres enfrentam barreiras adicionais que combinam discriminação de gênero, racial e socioeconômica, o que limita ainda mais seu acesso aos espaços de poder.

Como destaca Crenshaw (2002), a análise das desigualdades deve considerar a interação entre diferentes eixos de opressão, uma vez que a experiência das mulheres não é homogênea. No contexto brasileiro, essa perspectiva é fundamental para compreender por que determinadas mulheres permanecem praticamente ausentes dos espaços institucionais,

mesmo após avanços normativos.

Dessa forma, a representatividade feminina nos espaços político-institucionais deve ser compreendida como um processo em construção, marcado por avanços e limitações. Embora haja progresso em termos de presença formal, persistem barreiras estruturais que dificultam a plena participação das mulheres e a redistribuição efetiva do poder.

Esse cenário reforça a ideia de que a igualdade de gênero não pode ser alcançada apenas por meio de medidas formais, sendo necessária uma transformação mais ampla das estruturas sociais e institucionais. Como observa Biroli (2018), a ampliação da participação feminina na política deve ser acompanhada por mudanças nas condições de exercício do poder, de modo a garantir não apenas o acesso, mas também a permanência e a influência das mulheres nos processos decisórios.

Por fim, a análise da representatividade institucional permite reafirmar a hipótese central da pesquisa: as conquistas formais, embora relevantes, não são suficientes para alterar, por si só, estruturas historicamente consolidadas. A presença de mulheres nos espaços de poder constitui condição necessária, mas não suficiente, para a promoção da igualdade de gênero, sendo indispensável o enfrentamento das dinâmicas estruturais que limitam essa participação.

A presença numérica de mulheres, por si só, não altera a lógica de funcionamento dos espaços de poder. Para além do acesso formal, importa compreender os mecanismos culturais e formativos que reproduzem a desigualdade e limitam a permanência, a legitimidade e a influência feminina nas instituições.

A análise das desigualdades de gênero, para além das dimensões jurídicas e econômicas, exige a consideração de um elemento estruturante frequentemente subestimado: os processos de socialização e formação cultural. A educação, compreendida em sentido amplo, como transmissão de valores, normas e expectativas sociais, desempenha papel central na reprodução e, potencialmente, na transformação das relações de gênero.

Desde os primeiros processos de socialização, ainda na infância, meninos e meninas são expostos a padrões diferenciados de comportamento, expectativas e possibilidades. Esses padrões não se apresentam como imposições explícitas, mas como construções culturais naturalizadas, que orientam preferências, escolhas e trajetórias de vida. Nesse sentido, a desigualdade de gênero não é apenas reproduzida nas instituições formais, mas construída cotidianamente por meio de práticas educativas e culturais.

A escola, enquanto espaço institucional de formação, exerce papel ambivalente nesse processo. Por um lado, pode funcionar como instrumento de reprodução de estereótipos de gênero, ao reforçar expectativas diferenciadas em relação ao desempenho, comportamento e interesses de meninas e meninos. Por outro lado, pode atuar como espaço de transformação, promovendo a reflexão crítica e a desconstrução de padrões tradicionais.

Essa ambivalência decorre do fato de que a escola não é uma instituição neutra, mas inserida em um contexto social mais amplo, sendo influenciada por valores culturais, políticas públicas e práticas institucionais. Conforme destaca Louro (1997), a educação não apenas transmite conhecimento, mas também produz sujeitos, contribuindo para a

formação de identidades de gênero.

No contexto brasileiro, a ampliação do acesso das mulheres à educação constitui uma das conquistas mais significativas das últimas décadas. As mulheres não apenas alcançaram níveis elevados de escolaridade, como, em muitos casos, superaram os homens em indicadores educacionais. No entanto, esse avanço não se traduziu automaticamente em igualdade no mercado de trabalho ou nos espaços de poder, o que evidencia a existência de outros fatores que limitam a transformação social.

Essa constatação reforça a ideia de que a educação formal, embora fundamental, não é suficiente para eliminar desigualdades de gênero. É necessário considerar também os conteúdos transmitidos, as práticas pedagógicas adotadas e os valores que orientam o processo educativo. A reprodução de estereótipos pode ocorrer mesmo em contextos de acesso igualitário à educação, o que limita seu potencial transformador.

A contribuição de Pierre Bourdieu (2002) é relevante para compreender esse fenômeno, ao destacar que o sistema educacional pode atuar como mecanismo de reprodução social, legitimando desigualdades existentes ao apresentá-las como naturais ou meritocráticas. No caso das relações de gênero, isso significa que diferenças de trajetória podem ser interpretadas como resultado de escolhas individuais, ocultando os condicionantes estruturais que as produzem.

Além disso, a socialização de gênero não se limita ao espaço escolar, sendo influenciada por múltiplos agentes, como família, mídia, religião e cultura. Esses agentes desempenham papel significativo na construção de expectativas sobre o que significa ser mulher, influenciando

comportamentos, aspirações e formas de inserção social.

A mídia, em particular, exerce influência relevante na construção de representações de gênero. A reprodução de padrões estéticos, papéis tradicionais e narrativas que reforçam a desigualdade contribui para a naturalização dessas relações. Ao mesmo tempo, a mídia também pode atuar como espaço de contestação, dando visibilidade a diferentes experiências e promovendo novos modelos de representação.

A cultura, enquanto conjunto de práticas e significados compartilhados, constitui um dos principais mecanismos de reprodução das desigualdades de gênero. Normas culturais que atribuem às mulheres responsabilidades específicas, como o cuidado e a domesticidade, influenciam a forma como elas se inserem na sociedade e como são percebidas pelos outros.

Nesse sentido, a teoria de Judith Butler (2019) oferece um importante aporte para compreender como essas normas são internalizadas e reproduzidas. Ao conceber o gênero como performativo, Butler demonstra que as identidades são construídas por meio da repetição de atos regulados por normas sociais. Assim, a reprodução das desigualdades não depende apenas de imposições externas, mas também da reiteração de práticas que parecem naturais.

A partir dessa perspectiva, a transformação das relações de gênero exige não apenas mudanças institucionais, mas também a desconstrução de padrões culturais. Isso implica questionar normas, ampliar possibilidades de atuação e promover a valorização de diferentes formas de existência.

A educação desempenha papel fundamental nesse processo, ao

possibilitar a formação de sujeitos críticos, capazes de reconhecer e questionar desigualdades. No entanto, para que esse potencial se realize, é necessário que as práticas educativas incorporem uma perspectiva de gênero, abordando explicitamente as questões relacionadas à desigualdade e promovendo a reflexão sobre normas sociais.

No campo jurídico, a formação dos operadores do direito também merece atenção. A ausência de uma perspectiva de gênero na formação jurídica pode contribuir para a reprodução de decisões baseadas em estereótipos, comprometendo a efetividade das normas voltadas à proteção das mulheres.

Nesse sentido, iniciativas como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero representam avanços, mas sua efetividade depende da incorporação desses princípios na formação e na prática profissional.

Outro aspecto relevante diz respeito à educação informal e à aprendizagem ao longo da vida. Processos de conscientização, campanhas públicas e movimentos sociais desempenham papel importante na transformação cultural, ao promover a visibilidade de desigualdades e estimular mudanças de comportamento.

A análise dos processos de socialização permite compreender que a desigualdade de gênero é reproduzida de forma contínua, por meio de práticas aparentemente neutras, mas que carregam significados normativos.

Ao mesmo tempo, esses mesmos processos podem ser mobilizados para promover transformação, desde que orientados por uma perspectiva crítica.

Enfim, a relação entre educação, cultura e desigualdade de gênero

reforça a hipótese central da pesquisa: a existência de normas jurídicas avançadas não é suficiente para produzir transformação social, se não houver mudanças nos padrões culturais que sustentam as desigualdades. A efetividade das conquistas legais depende, portanto, de um processo mais amplo de transformação social, no qual a educação desempenha papel central.

Os processos educativos e culturais, assim, não apenas reproduzem padrões desiguais, mas também podem abrir caminho para sua superação. Nesse ponto, a discussão sobre autonomia torna-se indispensável, pois permite avaliar em que medida as escolhas femininas são de fato livres ou permanecem socialmente condicionadas.

A noção de autonomia ocupa posição central nos debates sobre a condição da mulher contemporânea, sendo frequentemente associada à capacidade de tomar decisões livres e independentes sobre a própria vida. No entanto, a análise desenvolvida ao longo desta dissertação indica que essa autonomia deve ser compreendida de forma contextualizada, considerando os condicionantes sociais, culturais e econômicos que moldam as possibilidades de escolha.

A ideia de que as mulheres contemporâneas são plenamente livres para definir suas trajetórias deve ser problematizada à luz das estruturas que limitam e orientam essas escolhas. Conforme argumenta Butler (2019), os sujeitos não existem fora das normas que os constituem, o que significa que as decisões individuais são sempre influenciadas por expectativas sociais e relações de poder.

Nesse sentido, a autonomia não pode ser reduzida à existência formal

de opções, sendo necessário considerar as condições concretas que tornam determinadas escolhas possíveis ou desejáveis. Por exemplo, a decisão de priorizar a carreira ou a maternidade não ocorre em um vazio social, mas em um contexto marcado por expectativas normativas, desigualdades no mercado de trabalho e distribuição desigual das responsabilidades de cuidado.

Essa perspectiva permite compreender que muitas das escolhas atribuídas à esfera individual são, na realidade, condicionadas por estruturas sociais. A internalização de normas de gênero pode levar as mulheres a reproduzir padrões que limitam sua autonomia, mesmo na ausência de imposições formais.

A contribuição de Beauvoir (2009) permanece relevante nesse contexto, ao destacar que a condição feminina é historicamente construída, sendo moldada por expectativas sociais que definem o que significa ser mulher. A afirmação de que “não se nasce mulher, torna-se mulher” evidencia que a identidade feminina é resultado de processos de socialização que influenciam escolhas e trajetórias.

No contexto contemporâneo, essa construção assume novas formas, incorporando elementos como a valorização da independência econômica e da realização profissional. No entanto, essas novas expectativas não substituem completamente as anteriores, resultando em uma sobreposição de demandas que pode gerar conflitos e tensões na experiência feminina.

A chamada “supermulher”, capaz de conciliar carreira, família e vida pessoal, constitui um exemplo dessa sobreposição. Embora apresentada como ideal de sucesso, essa figura pode contribuir para a intensificação da

sobrecarga feminina, ao estabelecer padrões difíceis de alcançar e ao invisibilizar as condições necessárias para sua realização.

Além disso, a análise da autonomia deve considerar as desigualdades interseccionais que afetam diferentes grupos de mulheres. A capacidade de escolha varia significativamente de acordo com fatores como classe social, raça e território, o que implica que nem todas as mulheres têm acesso às mesmas oportunidades.

Nesse sentido, a autonomia deve ser compreendida como um processo relacional, que depende não apenas da vontade individual, mas das condições estruturais que possibilitam ou limitam determinadas trajetórias. A promoção da autonomia feminina exige, portanto, a criação de condições que ampliem efetivamente as possibilidades de escolha.

A partir dessas considerações, torna-se possível afirmar que a condição da mulher contemporânea é marcada por uma complexa interação entre liberdade e condicionamento. As conquistas legais e sociais ampliaram as possibilidades de atuação, mas não eliminaram as estruturas que limitam a autonomia.

4.5 A perspectiva interseccional na compreensão das desigualdades da mulher brasileira contemporânea

A análise da condição da mulher contemporânea, para que se mantenha fiel à complexidade do fenômeno investigado, exige o aprofundamento da perspectiva interseccional como eixo estruturante da interpretação dos dados e das dinâmicas sociais observadas. Embora já tenha sido abordada ao longo da dissertação, a interseccionalidade assume, neste

momento, função central para explicar por que as conquistas legais e institucionais não se distribuem de forma homogênea entre as mulheres.

O conceito de interseccionalidade, formulado por Crenshaw (2002), parte da premissa de que as opressões não atuam de forma isolada, mas se articulam, produzindo experiências específicas de desigualdade. No caso das mulheres, isso significa que gênero, raça, classe, sexualidade e território interagem de maneira complexa, resultando em condições diferenciadas de acesso a direitos e oportunidades.

No contexto brasileiro, essa abordagem revela-se particularmente necessária, tendo em vista a profunda desigualdade social e o legado histórico da escravidão e do racismo estrutural. As mulheres negras, por exemplo, ocupam posição de maior vulnerabilidade em diversos indicadores sociais, incluindo renda, acesso ao mercado de trabalho, exposição à violência e acesso a serviços públicos.

Essa realidade evidencia que a categoria “mulher”, quando analisada de forma homogênea, pode ocultar desigualdades internas significativas. As conquistas legais, embora formalmente universais, não produzem os mesmos efeitos para todas, sendo mediadas por condições sociais específicas que ampliam ou restringem seu alcance.

A análise dos dados relativos ao mercado de trabalho confirma essa desigualdade interna. Mulheres negras estão mais frequentemente inseridas em atividades informais, com menor remuneração e menor proteção social. Além disso, enfrentam maiores dificuldades de ascensão profissional, o que limita sua autonomia econômica e reforça ciclos de vulnerabilidade.

No campo da violência de gênero, a interseccionalidade também se

manifesta de forma evidente. As taxas de feminicídio são significativamente mais elevadas entre mulheres negras, o que reflete a interação entre racismo estrutural e desigualdade de gênero. Esse dado demonstra que a violência não atinge todas as mulheres da mesma forma, sendo necessário considerar as especificidades de cada grupo.

A contribuição de Angela Davis (2016) é particularmente relevante para essa análise, ao destacar que as experiências das mulheres negras não podem ser compreendidas a partir das mesmas categorias utilizadas para analisar a experiência de mulheres brancas de classe média. Para a autora, a luta por igualdade de gênero deve necessariamente incorporar a dimensão racial, sob pena de reproduzir exclusões dentro do próprio movimento feminista.

No mesmo sentido, Patricia Hill Collins (2019) propõe a noção de matriz de dominação, que evidencia como diferentes sistemas de opressão se interconectam e se reforçam mutuamente. Essa abordagem permite compreender que as desigualdades não são apenas somatórias, mas estruturais, exigindo uma análise integrada.

A aplicação dessa perspectiva ao contexto brasileiro revela que as políticas públicas e as normas jurídicas, ao não considerarem adequadamente essas interseções, podem produzir efeitos limitados ou desiguais. A universalidade formal das leis não garante sua efetividade material, especialmente em contextos marcados por profundas desigualdades.

Além disso, a interseccionalidade permite problematizar a própria noção de representatividade. A presença de mulheres em espaços de poder,

embora relevante, não assegura automaticamente a representação de todas as experiências femininas. A ausência de diversidade dentro desses espaços pode resultar na reprodução de perspectivas limitadas, que não contemplam a pluralidade de vivências.

Outro aspecto relevante diz respeito à territorialidade. Mulheres residentes em áreas periféricas ou rurais enfrentam desafios adicionais relacionados ao acesso a serviços públicos, oportunidades de trabalho e proteção institucional. Essas condições agravam a desigualdade e limitam a efetividade das políticas públicas.

A partir dessa análise, torna-se possível afirmar que a interseccionalidade não constitui apenas uma ferramenta teórica, mas um elemento indispensável para a formulação de políticas públicas e para a interpretação das normas jurídicas. A promoção da igualdade de gênero exige o reconhecimento das diferenças internas e a adoção de medidas que considerem essas especificidades.

Assim, a incorporação da perspectiva interseccional reforça a hipótese central da pesquisa, ao evidenciar que a efetividade das conquistas legais depende de sua capacidade de alcançar diferentes grupos de mulheres de maneira equitativa. A ausência dessa perspectiva compromete a capacidade transformadora do direito, mantendo desigualdades mesmo em contextos de avanço normativo.

A leitura interseccional confirma que os efeitos das desigualdades não se distribuem de forma uniforme entre as mulheres. Ao articular gênero, raça, classe e território, a análise revela que a superação dessas assimetrias exige estratégias diferenciadas, integradas e sensíveis às múltiplas

experiências femininas.

A análise desenvolvida ao longo deste capítulo permite identificar a convergência de múltiplos fatores que, de forma articulada, explicam a persistência das desigualdades de gênero na contemporaneidade brasileira. Os diferentes eixos examinados, mercado de trabalho, efetividade jurídica, representatividade institucional, dimensão simbólica, economia do cuidado, violência de gênero, educação, globalização, autonomia e interseccionalidade, não operam de forma isolada, mas constituem um sistema interdependente de reprodução das desigualdades.

A inserção feminina no mercado de trabalho, embora represente um avanço significativo, ocorre em condições marcadas por desigualdade, precarização e sobrecarga. A divisão sexual do trabalho e a economia do cuidado limitam a autonomia econômica das mulheres, ao mesmo tempo em que restringem sua participação em outras esferas da vida social.

No campo jurídico, a existência de normas protetivas evidencia avanços institucionais importantes, mas sua efetividade é limitada por fatores estruturais, incluindo falhas na implementação, barreiras culturais e desigualdades no acesso à justiça. O direito, embora essencial, mostra-se insuficiente quando isolado de outras dimensões de transformação social.

A representatividade político-institucional, por sua vez, revela um cenário de inclusão parcial, no qual a presença feminina cresce, mas ainda encontra limites significativos em termos de acesso ao poder e condições de atuação. A persistência de barreiras simbólicas e institucionais indica que a igualdade formal não se traduz automaticamente em igualdade de influência.

A dimensão simbólica emerge como elemento central para a compreensão da reprodução das desigualdades. Normas de gênero, internalizadas e reiteradas socialmente, moldam comportamentos, expectativas e trajetórias, limitando o alcance das transformações formais. Nesse sentido, a teoria da performatividade de Butler oferece uma chave explicativa fundamental.

A violência de gênero, por sua vez, constitui a expressão mais extrema dessas desigualdades, evidenciando a persistência de relações de poder que legitimam a subordinação feminina. A tipificação jurídica, embora relevante, não elimina a violência, que se mantém como fenômeno estrutural.

A análise da educação e da cultura evidencia que as desigualdades são reproduzidas por meio de processos de socialização, enquanto a globalização e as transformações econômicas reconfiguram essas desigualdades, muitas vezes ampliando a vulnerabilidade feminina.

Por fim, a interseccionalidade permite compreender que essas dinâmicas não afetam todas as mulheres da mesma forma, sendo mediadas por fatores como raça, classe e território. Essa perspectiva evidencia a necessidade de abordagens diferenciadas para a promoção da igualdade.

A partir dessa síntese, consolida-se a compreensão de que a condição da mulher contemporânea é marcada por uma tensão constante entre avanços e permanências. As conquistas legais e sociais são inegáveis, mas coexistem com estruturas que limitam sua efetividade.

Essa constatação não implica um juízo de insuficiência absoluta das medidas adotadas, mas indica a necessidade de abordagens mais amplas e

integradas. A promoção da igualdade de gênero exige a articulação entre direito, políticas públicas, transformação cultural e reconhecimento das diferenças.

Dessa forma, o presente capítulo estabelece as bases analíticas para as considerações finais, nas quais serão retomadas as principais conclusões da pesquisa e apresentadas reflexões sobre caminhos possíveis para o enfrentamento das desigualdades de gênero no Brasil contemporâneo.

Nesse contexto, torna-se necessário sintetizar os principais achados desta investigação, evidenciando que os avanços normativos e institucionais, embora relevantes, não foram suficientes para produzir alterações estruturais equivalentes na realidade vivida pelas mulheres. A análise empreendida ao longo do capítulo demonstra, assim, que a persistência das desigualdades decorre da articulação entre fatores jurídicos, sociais, econômicos e simbólicos, os quais continuam a limitar a plena efetividade das conquistas alcançadas.

A trajetória analítica desenvolvida ao longo deste capítulo permite, por fim, retomar a problemática central da dissertação sob uma perspectiva consolidada, articulando os diferentes elementos examinados em uma interpretação coerente e integrada.

A pergunta que orientou esta investigação, relativa à efetividade das conquistas jurídicas, sociais e institucionais na transformação da condição da mulher no Brasil contemporâneo, encontra resposta a partir da identificação de um padrão recorrente: a coexistência entre avanços formais e limitações estruturais.

Os dados empíricos e as análises teóricas indicam que houve, de fato,

uma ampliação significativa dos direitos das mulheres, acompanhada por maior presença em espaços educacionais, profissionais e institucionais. No entanto, esses avanços não se traduziram, de forma proporcional, em igualdade material, sendo constantemente tensionados por estruturas sociais que reproduzem desigualdades.

Essa constatação permite afirmar que a efetividade das conquistas legais é parcial, heterogênea e condicionada por fatores que ultrapassam o âmbito jurídico. O direito, embora desempenhe papel fundamental na promoção da igualdade, não atua de forma isolada, sendo influenciado por dinâmicas culturais, econômicas e simbólicas que limitam sua capacidade transformadora.

A persistência de desigualdades no mercado de trabalho, a sobrecarga decorrente da economia do cuidado, a sub-representação em espaços de poder, a continuidade da violência de gênero e as desigualdades interseccionais constituem evidências de que a transformação social não acompanha, no mesmo ritmo, a evolução normativa.

Ao mesmo tempo, a análise evidencia que essas limitações não decorrem da inexistência de instrumentos jurídicos, mas da complexidade das estruturas sociais que sustentam a desigualdade. A reprodução de normas de gênero, a internalização de padrões culturais e a atuação desigual das instituições configuram um cenário no qual as conquistas formais encontram resistências persistentes.

Nesse contexto, a teoria de gênero, especialmente a partir das contribuições de Butler, Beauvoir e Scott, mostra-se essencial para compreender a dimensão profunda dessas desigualdades, permitindo

identificar mecanismos que não são imediatamente visíveis no plano jurídico, mas que condicionam sua eficácia.

A partir dessa leitura, torna-se possível afirmar que a promoção da igualdade de gênero exige uma abordagem integrada, que articule direito, políticas públicas e transformação cultural. A superação das desigualdades não pode ser alcançada por meio de medidas isoladas, sendo necessário um processo contínuo de reconfiguração das relações sociais.

Por fim, o presente capítulo cumpre a função de demonstrar que a condição da mulher contemporânea é marcada por uma dinâmica complexa, na qual conquistas e dificuldades coexistem de forma permanente. Essa constatação não invalida os avanços alcançados, mas evidencia a necessidade de aprofundamento das estratégias de enfrentamento das desigualdades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo central analisar criticamente a condição da mulher brasileira na contemporaneidade, a partir da articulação entre as conquistas normativas e institucionais e as permanências estruturais das desigualdades de gênero. O estudo concentrou-se na compreensão da efetividade das conquistas legais, da participação feminina no mercado de trabalho e da representatividade político-institucional, buscando evidenciar em que medida tais avanços se traduziram em transformações concretas nas condições materiais e simbólicas de vida das mulheres brasileiras.

Partiu-se da constatação de um paradoxo: ao mesmo tempo em que o ordenamento jurídico brasileiro incorporou, nas últimas décadas, um dos mais avançados sistemas normativos de proteção e promoção dos direitos das mulheres, como a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, importante marco legal na proteção às mulheres, Lei do Feminicídio, que possui pouco mais de dez anos no ordenamento jurídico, cotas de gênero, PEC das Domésticas, Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, entre outros instrumentos. Ainda assim, os indicadores sociais, econômicos e de violência continuam a revelar desigualdades profundas e persistentes.

A pergunta que orientou toda a investigação, qual seja “em que medida as conquistas legais e institucionais alcançadas pelas mulheres brasileiras na contemporaneidade têm se traduzido em transformações efetivas de sua condição material e simbólica?”, encontrou respostas

complexas e multifacetadas. A análise desenvolvida nos capítulos teórico, metodológico e de resultados demonstrou que os avanços são reais, significativos em muitos aspectos, mas que sua capacidade transformadora esbarra em estruturas sociais, culturais, econômicas e simbólicas que operam como mecanismos de reprodução das desigualdades de gênero.

Nestas considerações finais, retomam-se os principais achados da pesquisa, organizados em torno dos objetivos específicos inicialmente propostos, para então apresentar uma reflexão integrada sobre a tensão entre igualdade formal e material, os limites da transformação jurídica, o papel da performatividade e das normas de gênero, a centralidade da economia do cuidado, a violência como expressão estrutural, a interseccionalidade como ferramenta analítica indispensável e, finalmente, as implicações para políticas públicas e para futuras pesquisas.

O primeiro objetivo específico buscou analisar os principais marcos históricos, legais e sociais que contribuíram para a construção da figura da mulher na sociedade brasileira contemporânea. A pesquisa identificou uma trajetória de conquistas que, embora tardias em comparação com países do norte global, consolidou-se de forma acelerada a partir da segunda metade do século XX. O direito ao voto (1932), o Estatuto da Mulher Casada (1962), a Lei do Divórcio (1977), a igualdade constitucional de 1988, a Lei Maria da Penha (2006) e a Lei do Feminicídio (2015) constituem marcos incontornáveis de um processo de institucionalização dos direitos das mulheres.

Ainda assim, a pesquisa revelou, também, que esses marcos, embora necessários, não foram capazes, por si sós, de erradicar práticas sociais

discriminatórias. A linha do tempo apresentada no referencial teórico evidencia uma “dose homeopática” de conquistas, como bem expressou uma das participantes do estudo de Teixeira *et al.* (2024). Mais importante do que a mera sucessão cronológica de leis é a constatação de que cada direito conquistado exigiu décadas de luta social e, mesmo após sua positivação, sua efetividade permanece condicionada a fatores extrajurídicos. A exemplo, tem-se a Lei Maria da Penha, ainda que considerada pela ONU como uma das melhores leis do mundo no enfrentamento à violência doméstica, não impediu que o Brasil registrasse, em 2024, mais de 2.400 casos de feminicídio e uma taxa alarmante de violência contra mulheres negras e periféricas.

Essa constatação inicial já aponta para o núcleo da problemática da dissertação: a distância entre o *dever ser* normativo e o *ser* social. O Direito, como linguagem da autoridade estatal, pode prescrever igualdade, mas não pode, por meio de seus comandos abstratos, desfazer, no curto prazo, séculos de patriarcado, colonialismo e divisão sexual do trabalho.

O segundo eixo analítico, perpassou toda a dissertação e foi diretamente abordado nos resultados: a inserção das mulheres no mercado de trabalho. Os dados da PNAD Contínua e do MTE, analisados no capítulo quatro, revelam um aumento consistente da participação feminina na força de trabalho entre 2012 e 2024, mas também mostram que as mulheres continuam apresentando taxas mais elevadas de desocupação e subocupação, além de concentrarem-se em setores de menor remuneração e maior precarização.

Mais grave ainda é a persistência da divisão sexual do trabalho e da

economia do cuidado como barreiras estruturais. As mulheres dedicam, em média, quase o dobro de horas semanais ao trabalho doméstico não remunerado em comparação aos homens. Essa sobrecarga, longe de ser um detalhe “privado”, constitui o principal fator limitador da autonomia econômica e da ascensão profissional feminina. Como demonstrou Silvia Federici (2019), o trabalho reprodutivo não remunerado é a base invisível sobre a qual se sustenta o trabalho assalariado, mas permanece não reconhecido e não redistribuído.

No Brasil, essa realidade se agrava quando interseccionada com raça e classe. Mulheres negras e pobres estão super-representadas no trabalho doméstico remunerado, categoria historicamente desvalorizada, com baixos salários, alta informalidade e escassa proteção social. A aprovação da PEC das Domésticas (2013) ampliou direitos, mas a informalidade ainda atinge a maioria dessas trabalhadoras, demonstrando que apenas a criação de leis não é suficiente para mudar uma realidade construída ao longo do tempo. Nesse sentido, Jessé Souza (2017), em *A Elite do Atraso*, destaca que muitas desigualdades presentes na sociedade brasileira têm origem na herança da escravidão. Assim, a concentração de mulheres negras em ocupações mais precárias mostra como desigualdades de gênero, raça e classe ainda influenciam as oportunidades de trabalho no país.

Nesse cenário, a pesquisa concluiu que o aumento quantitativo da participação feminina no mercado de trabalho não pode ser confundido com igualdade material. Trata-se de uma inclusão precarizada, que mantém as mulheres em posições subalternas, ao mesmo tempo em que lhes cobra o desempenho pleno das funções de cuidado. A dupla jornada, quando não

tripla, considerando o trabalho doméstico, o trabalho profissional e o cuidado com filhos, idosos ou pessoas dependentes, segue sendo o principal obstáculo intransponível para a efetivação da igualdade.

O terceiro objetivo específico concentrou-se na análise da presença, obstáculos e estratégias de atuação das mulheres no cenário político e institucional, notadamente no Poder Judiciário. Os dados coletados falam por si: no Supremo Tribunal Federal, apenas uma mulher entre onze ministros; no Superior Tribunal de Justiça, cinco entre trinta e três; no Tribunal Superior do Trabalho, sete entre vinte e sete; no Superior Tribunal Militar, uma entre quinze. Essa sub-representação feminina nos tribunais superiores reflete um fenômeno mais amplo de “teto de vidro⁵”, barreiras invisíveis, mas consistentes, que impedem as mulheres de acederem aos mais altos escalões do poder, mesmo quando elas já são maioria nas faculdades de direito e nas carreiras jurídicas iniciais. No âmbito do Poder Legislativo e Executivo, o cenário não é mais animador. Apesar da lei de cotas de gênero para candidaturas, Lei nº 9.504/1997, alterada pela Lei nº 12.034/2009, a representação feminina no Congresso Nacional não ultrapassa 18% na Câmara dos Deputados e 16% no Senado.

A pesquisa evidenciou que as barreiras não são apenas numéricas: as mulheres que conseguem se eleger ou ocupar cargos de chefia frequentemente enfrentam violência política de gênero, ataques verbais, desqualificação de sua competência, interrupções sistemáticas, assédio sexual e, em casos extremos, ameaças de morte. Esse fenômeno, criminalizado pela Lei nº 14.192/2021, revela que a presença feminina em

⁵ Também conhecido pela sua expressão em língua inglesa *glass ceiling*.

espaços de poder não é pacificamente aceita; ao contrário, ela desencadeia reações que buscam restaurar a ordem patriarcal ameaçada.

A partir da lente teórica de Judith Butler (2019), compreende-se que essa violência não é meramente individual ou psicológica, mas performativa: ela reafirma as normas de gênero que associam autoridade e liderança ao masculino, punindo simbolicamente as mulheres que ousam ocupar esses lugares. A presença de mulheres no Judiciário, na política e em altos cargos gerenciais não é, portanto, apenas uma questão de justiça distributiva; é um campo de disputa simbólica onde se redefinem as fronteiras do que é inteligível como “sujeito legítimo de poder”.

O terceiro objetivo específico buscou aferir, a partir do referencial teórico contemporâneo, especialmente Judith Butler, a aplicabilidade das novas teorias de gênero nas práticas institucionais e em iniciativas sociais no Brasil. Esta dissertação demonstrou que a teoria da performatividade de gênero oferece um instrumental analítico capaz de explicar a persistência das desigualdades mesmo em contextos de avanço normativo.

No plano institucional, iniciativas como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021) representam uma tentativa concreta de incorporar a crítica feminista ao direito. O protocolo orienta magistradas e magistrados a reconhecerem que a neutralidade do direito é uma ficção, e que decisões judiciais em casos de violência doméstica, guarda de filhos, aborto legal e trabalho doméstico devem considerar as assimetrias estruturais de gênero. Embora ainda seja cedo para avaliar sua efetividade em larga escala, a mera existência desse protocolo sinaliza uma abertura institucional à perspectiva

butleriana de que o gênero não é um dado biológico, mas uma construção normativa que o direito pode ajudar a desestabilizar.

No campo social, a pesquisa identificou que movimentos feministas contemporâneos, especialmente os movimentos de mulheres negras, periféricas e trans, têm se apropriado das categorias de performatividade, interseccionalidade e crítica à identidade fixa para ampliar o leque de reivindicações. A luta pelo reconhecimento de mulheres trans como mulheres, por exemplo, encontra na teoria de Butler (2019) um fundamento filosófico robusto: se o gênero é performativo e não essencial, então a identidade de gênero autodeclarada deve prevalecer sobre a designação biológica ao nascer.

No entanto, a pesquisa também apontou limites na aplicação dessas teorias. O discurso acadêmico de Butler, de alta complexidade, ainda tem dificuldade de chegar às práticas cotidianas de operadores do direito, gestores públicos e ativistas de base. Além disso, a teoria da performatividade, ao enfatizar a fluidez e a desconstrução, pode gerar resistências em setores mais conservadores da sociedade e mesmo dentro de movimentos feministas que ainda operam com uma categoria “mulher” mais fixa e essencializada. A contribuição de Butler, portanto, não é uma solução mágica, mas uma ferramenta crítica que precisa ser traduzida e adaptada às realidades locais.

Ao longo de toda a dissertação, um fio condutor se manteve constante: a tensão irresolvida entre igualdade formal e desigualdade material. O direito brasileiro é pródigo em declarar igualdades – a Constituição de 1988, em seu art. 5º, inciso I, estabelece que “homens e

mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Leis infraconstitucionais e tratados internacionais ratificados reforçam esse princípio. No entanto, os dados empíricos mostram que as mulheres continuam ganhando menos (78% do rendimento masculino em 2022), ocupando menos espaços de poder (menos de 10% nos tribunais superiores), sofrendo mais violência (mais de 2.400 feminicídios em 2024) e assumindo quase o dobro do trabalho doméstico não remunerado.

Essa distância não é um acidente ou uma falha de implementação. Ela é estrutural. Como argumenta Nancy Fraser (2006), a justiça de gênero exige não apenas redistribuição econômica (igualdade material), mas também reconhecimento cultural (valorização das atividades femininas, desconstrução de estereótipos) e representação política (participação paritária nos espaços de decisão). O direito, isoladamente, pode atuar na redistribuição e na representação (por meio de cotas, ações afirmativas, leis protetivas), mas tem dificuldade de operar na dimensão do reconhecimento, porque esta envolve subjetividades, símbolos e práticas cotidianas que escapam ao comando normativo.

A pesquisa mostrou que a mera existência da Lei Maria da Penha não elimina a naturalização da violência doméstica; a existência de cotas não elimina o assédio e a violência política; a igualdade salarial declarada em lei não impede a discriminação nos processos de promoção. O direito, portanto, é condição necessária, mas não suficiente, para a igualdade de gênero. Sua efetividade depende de uma constelação de fatores: vontade política, orçamento adequado, formação de agentes públicos, mobilização social, transformação cultural e, crucialmente, a desestabilização das

normas de gênero que operam no nível microinteracional.

A teoria da performatividade de gênero de Judith Butler mostrou-se indispensável para explicar por que mudanças formais não produzem automaticamente transformações materiais. Butler (2019) ensina que o gênero é produzido por meio de atos reiterados, discursos e práticas que criam a ilusão de uma essência natural. Essa repetição não é opcional, ela é exigida por normas sociais que sancionam aqueles que não se conformam.

No contexto brasileiro, isso significa que mesmo as mulheres que alcançaram posições de destino, juízas, ministras, deputadas, empresárias, continuam sendo avaliadas por critérios normativos de feminilidade: espera-se delas que sejam ao mesmo tempo competentes e dóceis, assertivas e cuidadoras, bem-sucedidas e disponíveis para a família. Quando não correspondem a essas expectativas, são punidas simbolicamente, acusadas de “masculinizadas”, “agressivas” ou “mães negligentes”. A performatividade explica, assim, a persistência do “teto de vidro” e da violência política de gênero.

Mas Butler também oferece uma pista para a resistência. Se as normas de gênero se mantêm pela repetição, elas também podem ser desestabilizadas por repetições subversivas. A presença crescente de mulheres em espaços historicamente masculinos, como os tribunais superiores, as chefias de empresas, as candidaturas majoritárias, é, em si mesma, uma prática performativa que desafia a norma. Cada vez que uma mulher ocupa um cargo de poder e exerce autoridade de forma legítima, ela contribui para deslocar o horizonte do que é considerado “natural” ou “apropriado” para o feminino.

Essa perspectiva não substitui a luta por políticas públicas, mas a complementa. Não basta abrir portas, é preciso transformar a cultura institucional e os imaginários sociais. A pesquisa concluiu, portanto, que a teoria de Butler é particularmente útil para orientar ações de educação, comunicação e sensibilização que visem desconstruir estereótipos e ampliar os repertórios de feminilidade possíveis.

Um dos achados mais contundentes da dissertação diz respeito à economia do cuidado como a fronteira invisível que limita a autonomia feminina. Embora amplamente discutida na literatura feminista, como Federici, Hirata e Kergoat, essa dimensão ainda é tratada como “secundária” pelas políticas públicas e pela doutrina jurídica tradicional. O direito do trabalho, por exemplo, regula a relação de emprego formal, mas não intervém na divisão do trabalho doméstico; o direito de família trata da guarda e da pensão alimentícia, mas não questiona a atribuição quase automática das responsabilidades de cuidado à mulher.

Os dados da PNAD Contínua são inequívocos: as mulheres dedicam, em média, 21,4 horas semanais ao trabalho doméstico não remunerado, enquanto os homens dedicam 11,0 horas. Essa diferença de mais de dez horas semanais é uma barreira material intransponível para a igualdade. Significa que as mulheres têm menos tempo para estudar, trabalhar fora, fazer networking, participar da vida política ou simplesmente descansar. É a base material da dupla jornada.

A pandemia de COVID-19 expôs essa realidade com brutalidade: com o fechamento de escolas e creches, as mulheres foram as principais responsáveis pelo cuidado das crianças e pelos afazeres domésticos, e suas

taxas de participação na força de trabalho caíram para níveis nunca antes registrados. A recuperação pós-pandemia foi desigual, muitas mulheres não retornaram ao mercado ou retornaram em condições mais precárias.

A pesquisa defende, portanto, que a efetividade das conquistas legais femininas depende de uma revolução no cuidado. Isso implica políticas públicas como: expansão da rede de creches e escolas em tempo integral; licença parental igualitária e obrigatória para ambos os pais (e não apenas licença-maternidade); valorização do trabalho doméstico remunerado, com fiscalização trabalhista efetiva; e campanhas culturais que desnaturalizem a associação entre feminino e cuidado. Sem essas medidas, qualquer avanço jurídico será como tentar encher um balde com um furo no fundo: a igualdade formal será continuamente esvaziada pela desigualdade material do trabalho reprodutivo.

A violência contra a mulher é a expressão mais crua e dramática das desigualdades de gênero. A pesquisa mostrou que, a despeito de um arcabouço legal avançado, os índices de violência continuam elevadíssimos. O Brasil registrou mais de 2.400 feminicídios em 2024, e os casos de violência doméstica, importunação sexual, estupro e assédio são contados na casa das centenas de milhares por ano. A subnotificação ainda é enorme, especialmente em áreas rurais e periferias.

A análise qualitativa apontou três ordens de fatores que explicam essa persistência: i) falhas institucionais: delegacias especializadas insuficientes, morosidade judicial, falta de casas de acolhimento, baixa efetividade das medidas protetivas; ii) barreiras culturais: a naturalização da violência, a culpabilização da vítima, o medo da denúncia, a descrença na

justiça; e iii) mais fundamental, a violência de gênero é estrutural, ela não decorre de patologias individuais, mas de um sistema de dominação que legitima o controle masculino sobre o corpo e a vida das mulheres.

Aqui, novamente a teoria de Butler é esclarecedora: a violência é um mecanismo performativo que visa punir as mulheres que transgridem as normas de gênero. Mulheres que ousam sair de relações abusivas, que denunciam agressores, que ocupam espaços públicos sem acompanhamento masculino, que exercem sua sexualidade fora do casamento heterossexual, todas essas “transgressões” são respondidas com violência como forma de reestabelecer a ordem simbólica ameaçada.

A pesquisa conclui que o enfrentamento da violência de gênero não pode se limitar a mais leis ou a penas mais severas. É necessário um trabalho de longa duração de desconstrução da cultura patriarcal, que começa na educação infantil, passa pela mídia, pelo sistema de justiça, pelas políticas de saúde e assistência social, e envolve também os homens como aliados na transformação. A criminalização é necessária, mas não suficiente – como bem demonstrou a experiência brasileira com a Lei Maria da Penha, que, embora tenha reduzido a subnotificação e aumentado as medidas protetivas, não conseguiu reverter a curva de feminicídios.

Um dos achados mais importantes da dissertação é a confirmação de que a categoria “mulher” é heterogênea e que as desigualdades de gênero são sempre atravessadas por raça, classe, território, sexualidade e deficiência. A perspectiva interseccional, formulada por Kimberlé Crenshaw (2002) e desenvolvida por Angela Davis (2016) e Patricia Hill Collins (2019), mostrou-se indispensável para evitar um feminismo

universalista e abstrato.

Os dados são claros: mulheres negras ganham, em média, pouco mais da metade do rendimento de homens brancos; a taxa de feminicídio entre mulheres negras é significativamente superior à de mulheres brancas; a mortalidade materna e a violência obstétrica atingem com mais força mulheres negras e indígenas; a expectativa de vida de mulheres trans negras e pobres é de apenas 35 anos; mulheres com deficiência enfrentam taxas ainda maiores de violência sexual.

No contexto brasileiro, marcado pelo legado da escravidão e pelo racismo estrutural, a interseccionalidade não é uma opção teórica, mas uma exigência ética e política. As políticas públicas e as leis que tratam as mulheres como um bloco homogêneo tendem a beneficiar prioritariamente as mulheres brancas de classe média, enquanto deixam à margem as mulheres negras, periféricas, indígenas e trans. Por exemplo, as cotas de gênero na política, sem recorte racial, resultaram na eleição majoritária de mulheres brancas; as campanhas de combate à violência frequentemente utilizam imagens de mulheres brancas de classe média, invisibilizando as vítimas negras e pobres.

A pesquisa conclui que a efetividade das conquistas legais exige políticas interseccionais, ações afirmativas que combinem gênero e raça, como as cotas para mulheres negras em concursos públicos e na política, orçamentos sensíveis à diversidade, coleta de dados desagregados por raça/cor, e participação ativa de mulheres negras, indígenas, trans e com deficiência nos espaços de formulação e monitoramento das políticas.

Com base nas análises realizadas, a dissertação buscou, ainda,

oferecer as seguintes recomendações, dirigidas a diferentes atores institucionais:

Para o Poder Judiciário e o sistema de justiça

- Ampliar a implementação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em todas as instâncias, com metas anuais de capacitação de magistrados, servidores e auxiliares da justiça.
- Criar varas especializadas em violência doméstica e familiar em todas as comarcas, com equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais).
- Adotar medidas proativas de proteção às vítimas, como o monitoramento eletrônico de agressores e a integração com redes de acolhimento.
- Garantir a paridade de gênero nos tribunais superiores por meio de critérios de nomeação que considerem a composição equilibrada, nos termos da legislação e de recomendações internacionais.

Para o Poder Legislativo

- Aprovar e implementar uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Paridade, ou lei ordinária, que estabeleça a alternância de gênero nas listas eleitorais e a representação mínima de 50% de mulheres no Legislativo.
- Criminalizar expressamente a violência política de gênero com penas efetivas, incluindo a cassação do mandato do agressor quando for detentor de cargo eletivo.
- Instituir cotas interseccionais (gênero e raça) para candidaturas e para cargos de liderança nas comissões e mesas diretoras.

Para o Poder Executivo e políticas públicas

- Lançar um Plano Nacional de Economia do Cuidado, com expansão da rede de creches e escolas em tempo integral, criação de centros de acolhimento para idosos e pessoas com deficiência, e programas de transferência de renda condicionada para cuidadores familiares.
- Implementar a licença parental igualitária (seis meses para cada genitor, com direito a compartilhamento), incentivando a participação masculina no cuidado desde os primeiros meses de vida.
- Fortalecer a fiscalização do trabalho doméstico, com campanhas de formalização, acesso a seguros e benefícios, e punição para empregadores que mantêm condições análogas à escravidão.
- Criar um sistema nacional de enfrentamento à violência de gênero que integre segurança pública, saúde, assistência social, educação e justiça, com orçamento vinculado e metas anuais.

Para o sistema educacional e a cultura

- Inserir a perspectiva de gênero e sexualidade nos currículos escolares desde a educação infantil, de forma transversal e não estereotipada, abordando temas como divisão sexual do trabalho, violência, diversidade familiar e identidade de gênero.
- Promover campanhas nacionais de desconstrução de estereótipos na mídia, no esporte, na publicidade e nas artes, com premiação para iniciativas que promovam a igualdade e sanção para conteúdos que naturalizem a violência e a subordinação feminina.
- Incluir nos concursos públicos e nos processos de seleção para carreiras jurídicas e de segurança pública conhecimentos sobre gênero,

interseccionalidade e direitos humanos, como forma de combater o viés inconsciente e a reprodução de estereótipos.

Deve-se reconhecer ainda, que, embora abrangente, a pesquisa apresentou limitações que devem ser reconhecidas e que abrem caminho para futuras investigações.

I. O caráter exclusivamente documental e bibliográfico da pesquisa. Embora tenha permitido uma análise aprofundada de dados secundários e da literatura, a ausência de trabalho de campo – entrevistas com mulheres em diferentes contextos, observação participante, grupos focais – limita a apreensão das experiências subjetivas e das estratégias cotidianas de resistência. Pesquisas futuras poderiam combinar a análise documental com metodologias qualitativas participativas, dando voz às próprias mulheres.

II. A concentração em indicadores nacionais agrega média. Embora a PNAD e os anuários de segurança pública permitam recortes regionais e por raça, a pesquisa não se aprofundou em estudos de caso locais ou em comparações interestaduais. Seria importante investigar como as desigualdades de gênero se manifestam de forma diferenciada nas diversas regiões brasileiras (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste) e nos contextos urbano e rural.

III. A abordagem da teoria de Butler, embora central, poderia ser complementada com outros autores contemporâneos, como Paul Preciado (sobre teorias queer e trans), Donna Haraway, sobre saber situado, e Rosi Braidotti, sobre pós-humanismo feminista. A pesquisa também não explorou em profundidade as críticas à performatividade oriundas do feminismo materialista ou do feminismo decolonial.

IV. O recorte temporal (2000-2025) captou um período de avanços, mas também de crises, como a pandemia e ascensão do conservadorismo. Não foi possível analisar os impactos de longo prazo da pandemia de COVID-19 sobre a economia do cuidado, nem as consequências das políticas de austeridade fiscal sobre os orçamentos de gênero. Estudos longitudinais que acompanhem coortes de mulheres ao longo de uma década seriam desejáveis.

V. Perspectivas futuras incluem: a) investigar a efetividade do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero por meio de análise de decisões judiciais e entrevistas com magistrados; b) realizar pesquisa etnográfica em abrigos para mulheres vítimas de violência para compreender as lacunas entre a lei e o atendimento real; c) desenvolver um índice de autonomia feminina que vá além dos indicadores econômicos tradicionais, incorporando dimensões subjetivas e simbólicas; e d) analisar comparativamente as políticas de cuidado no Brasil e em outros países da América Latina, identificando boas práticas transferíveis.

A análise da condição da mulher contemporânea no Brasil exige examinar não apenas a existência de marcos normativos protetivos, mas, sobretudo, sua capacidade de produzir efeitos concretos na realidade social. Nesse sentido, a noção de efetividade jurídica torna-se central para a compreensão dos limites e alcances das conquistas legais ao longo das últimas décadas.

Do ponto de vista teórico, a efetividade do direito pode ser compreendida como a correspondência entre a norma posta e sua realização no plano fático. Não se trata apenas de verificar a validade ou vigência da

norma, mas de analisar se ela é capaz de orientar comportamentos, transformar práticas institucionais e produzir mudanças concretas nas condições de vida dos sujeitos a quem se destina. Como observa Barroso (2018), a efetividade representa a realização do direito no mundo dos fatos, sendo um dos principais desafios dos ordenamentos jurídicos contemporâneos, especialmente em contextos marcados por desigualdades estruturais.

No caso brasileiro, a produção normativa voltada à proteção das mulheres é ampla e, em muitos aspectos, avançada. A promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representou um marco no enfrentamento da violência doméstica e familiar, ao estabelecer mecanismos de proteção, medidas cautelares e diretrizes para a atuação do Estado. Posteriormente, a Lei nº 13.104/2015, ao tipificar o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, reforçou o reconhecimento jurídico da violência de gênero como fenômeno específico e estrutural.

Entretanto, a análise dos dados empíricos demonstra que a existência dessas normas não foi suficiente para eliminar ou reduzir de forma significativa os índices de violência contra a mulher. O Brasil continua apresentando taxas elevadas de feminicídio e violência doméstica, com incidência desproporcional sobre mulheres negras e periféricas. Esse cenário evidencia um descompasso entre a densidade normativa e a eficácia social das medidas adotadas.

Esse descompasso pode ser compreendido a partir de múltiplas dimensões. Em primeiro lugar, há limitações institucionais relacionadas à implementação das políticas públicas previstas nas normas. A insuficiência

de delegacias especializadas, a precariedade de redes de acolhimento e a morosidade do sistema de justiça comprometem a aplicação efetiva das medidas protetivas. Além disso, a atuação estatal muitas vezes se mostra fragmentada, sem articulação adequada entre os diferentes órgãos responsáveis pela proteção das mulheres.

Em segundo lugar, há barreiras de natureza cultural e simbólica que dificultam a concretização dos direitos. A violência de gênero, conforme amplamente discutido no referencial teórico, não se limita a atos isolados, mas está inserida em um contexto de naturalização de práticas discriminatórias e assimetrias de poder. Nesse sentido, a norma jurídica enfrenta limites ao tentar incidir sobre estruturas sociais profundamente enraizadas.

Essa análise encontra respaldo na obra de Saffioti (2015), ao afirmar que a violência contra a mulher deve ser compreendida como expressão de relações de poder estruturais, e não como fenômeno episódico. Para a autora, o patriarcado opera como sistema de dominação que atravessa instituições, práticas sociais e subjetividades, o que dificulta a erradicação da violência por meio de instrumentos exclusivamente jurídicos.

Além disso, a perspectiva de Judith Butler (2019) contribui para aprofundar essa compreensão ao indicar que as normas sociais que regulam o gênero produzem e legitimam determinadas formas de violência. Ao estabelecer padrões de inteligibilidade sobre o que significa ser mulher, a sociedade cria condições para a marginalização de comportamentos que escapam dessas normas, o que pode resultar em violência simbólica e material. Nesse sentido, o direito atua em um campo já estruturado por

normas anteriores, que condicionam sua própria eficácia.

Outro elemento relevante para a análise da efetividade jurídica é a questão da interseccionalidade. Conforme demonstrado por Crenshaw (2002), as experiências de discriminação não são homogêneas, sendo atravessadas por fatores como raça, classe e território. No Brasil, essa dimensão é particularmente evidente, uma vez que mulheres negras e periféricas enfrentam maiores dificuldades de acesso à justiça, menor proteção institucional e maior exposição à violência.

Os dados indicam que, embora as leis sejam formalmente universais, sua aplicação concreta não atinge todas as mulheres de maneira igual. Essa desigualdade na efetividade revela que o direito, ao operar em contextos sociais desiguais, tende a reproduzir essas desigualdades, a menos que sejam adotadas medidas específicas para enfrentá-las.

Nesse cenário, iniciativas institucionais recentes buscam enfrentar essas limitações. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), representa um esforço de incorporação da dimensão de gênero na atuação do Poder Judiciário. Ao orientar magistrados a considerar desigualdades estruturais na análise dos casos, o protocolo busca reduzir vieses e promover decisões mais alinhadas à realidade social das mulheres.

No entanto, a efetividade dessas iniciativas ainda depende de sua internalização pelas instituições e de sua aplicação consistente. A simples existência de diretrizes não garante sua implementação, sendo necessário um processo contínuo de formação, sensibilização e transformação institucional.

A partir dessas considerações, torna-se possível afirmar que a efetividade das conquistas jurídicas das mulheres no Brasil é parcial e heterogênea. Embora haja avanços significativos no plano normativo, sua concretização encontra limites estruturais que envolvem fatores institucionais, culturais e sociais.

Essa constatação não implica negar a importância das conquistas legais, mas reconhecer que sua capacidade transformadora depende de condições que ultrapassam o próprio direito. Como aponta Scott (1995), as relações de gênero são estruturais e, portanto, sua transformação exige intervenções que articulem dimensões jurídicas, políticas e culturais.

A análise da representatividade feminina nos espaços político-institucionais constitui um dos eixos centrais para a compreensão da condição da mulher contemporânea no Brasil. Isso porque a ocupação de posições de poder não apenas reflete o grau de inclusão democrática de determinado grupo social, mas também influencia diretamente a formulação de políticas públicas, a produção normativa e a própria interpretação do direito.

Nas últimas décadas, observou-se um aumento gradual da presença feminina em espaços institucionais, especialmente após a adoção de mecanismos legais voltados à promoção da participação das mulheres na política. No entanto, esse crescimento quantitativo não tem sido suficiente para alterar de forma substancial a estrutura de poder historicamente masculina que caracteriza tais espaços.

No âmbito político, apesar da existência de cotas de gênero para candidaturas, a representação feminina permanece significativamente

inferior à masculina. Esse fenômeno revela que a igualdade formal de acesso não se traduz automaticamente em igualdade material de participação. A dificuldade de eleição de mulheres não pode ser explicada apenas por fatores individuais ou eleitorais, mas deve ser compreendida à luz de barreiras estruturais que incluem financiamento desigual de campanhas, menor acesso a redes de apoio político e a persistência de estereótipos de gênero.

Esses elementos indicam que a sub-representação feminina não decorre de ausência de interesse ou capacidade, mas de um sistema político que ainda opera a partir de padrões excludentes. Conforme argumenta Biroli (2018), a democracia contemporânea não pode ser considerada plenamente inclusiva enquanto persistirem desigualdades estruturais que limitam a participação de determinados grupos, especialmente das mulheres.

No âmbito do Poder Judiciário, a análise revela um cenário semelhante. Embora haja um número crescente de mulheres ingressando na carreira jurídica, especialmente nas instâncias iniciais, sua presença diminui progressivamente à medida que se avança na hierarquia institucional. Esse fenômeno, frequentemente descrito como “teto de vidro”, evidencia a existência de barreiras invisíveis que dificultam o acesso das mulheres a posições de maior poder e prestígio.

Os dados apresentados na dissertação indicam que, nos tribunais superiores brasileiros, a participação feminina ainda é significativamente reduzida. Essa sub-representação é particularmente relevante, pois tais instâncias possuem papel central na interpretação da Constituição e na definição de diretrizes jurídicas que impactam toda a sociedade.

A baixa presença feminina nesses espaços não é apenas uma questão

numérica, mas também qualitativa. A diversidade de perspectivas no processo decisório é fundamental para a construção de decisões mais sensíveis às diferentes realidades sociais. Nesse sentido, a ausência de mulheres em posições de poder pode resultar na reprodução de visões parciais e na invisibilização de demandas específicas.

A contribuição de Joan Scott (1995) é particularmente relevante para essa análise, ao destacar que o gênero constitui uma forma primária de organização do poder. Assim, a exclusão ou sub-representação de mulheres em espaços institucionais não é um fenômeno acidental, mas parte de uma estrutura que distribui poder de forma desigual.

Além disso, a análise da representatividade feminina deve considerar não apenas a presença de mulheres, mas também as condições em que essa presença se dá. Muitas mulheres que ocupam cargos públicos enfrentam ambientes institucionais hostis, marcados por práticas de deslegitimação, interrupções constantes, questionamento de sua autoridade e, em casos mais extremos, violência política de gênero.

A violência política de gênero constitui um fenômeno relevante no contexto contemporâneo, caracterizando-se por práticas que visam limitar ou impedir a atuação de mulheres na política. Essas práticas podem assumir formas diversas, desde ataques verbais e desqualificação pública até ameaças e violência física. Tal cenário evidencia que a presença feminina nos espaços institucionais não elimina automaticamente as estruturas de exclusão, que se reorganizam para manter a hierarquia de poder.

Essa dinâmica pode ser interpretada à luz da teoria de Judith Butler (2003; 2019), especialmente no que se refere às normas que regulam a

inteligibilidade dos sujeitos. A presença de mulheres em espaços historicamente masculinos desafia expectativas normativas sobre quem deve ocupar tais posições, gerando reações que buscam restabelecer a ordem tradicional. Nesse sentido, a resistência à participação feminina não é apenas política, mas também simbólica.

Outro aspecto relevante diz respeito à interseccionalidade. A sub-representação torna-se ainda mais acentuada quando se consideram mulheres negras, indígenas e pertencentes a grupos historicamente marginalizados. Essas mulheres enfrentam barreiras adicionais que combinam discriminação de gênero, racial e socioeconômica, o que limita ainda mais seu acesso aos espaços de poder.

Como destaca Crenshaw (2002), a análise das desigualdades deve considerar a interação entre diferentes eixos de opressão, uma vez que a experiência das mulheres não é homogênea. No contexto brasileiro, essa perspectiva é fundamental para compreender por que determinadas mulheres permanecem praticamente ausentes dos espaços institucionais, mesmo após avanços normativos.

Dessa forma, a representatividade feminina nos espaços político-institucionais deve ser compreendida como um processo em construção, marcado por avanços e limitações. Embora haja progresso em termos de presença formal, persistem barreiras estruturais que dificultam a plena participação das mulheres e a redistribuição efetiva do poder.

Esse cenário reforça a ideia de que a igualdade de gênero não pode ser alcançada apenas por meio de medidas formais, sendo necessária uma transformação mais ampla das estruturas sociais e institucionais. Como

observa Biroli (2018), a ampliação da participação feminina na política deve ser acompanhada por mudanças nas condições de exercício do poder, de modo a garantir não apenas o acesso, mas também a permanência e a influência das mulheres nos processos decisórios.

A análise da representatividade institucional permite reafirmar a hipótese central da pesquisa: as conquistas formais, embora relevantes, não são suficientes para alterar, por si só, estruturas historicamente consolidadas. A presença de mulheres nos espaços de poder constitui condição necessária, mas não suficiente, para a promoção da igualdade de gênero, sendo indispensável o enfrentamento das dinâmicas estruturais que limitam essa participação.

A pergunta que orientou esta investigação, relativa à efetividade das conquistas jurídicas, sociais e institucionais na transformação da condição da mulher no Brasil contemporâneo, encontra resposta a partir da identificação de um padrão recorrente: a coexistência entre avanços formais e limitações estruturais.

Os dados empíricos e as análises teóricas indicam que houve, de fato, uma ampliação significativa dos direitos das mulheres, acompanhada por maior presença em espaços educacionais, profissionais e institucionais. No entanto, esses avanços não se traduziram, de forma proporcional, em igualdade material, sendo constantemente tensionados por estruturas sociais que reproduzem desigualdades.

Essa constatação permite afirmar que a efetividade das conquistas legais é parcial, heterogênea e condicionada por fatores que ultrapassam o âmbito jurídico. O direito, embora desempenhe papel fundamental na

promoção da igualdade, não atua de forma isolada, sendo influenciado por dinâmicas culturais, econômicas e simbólicas que limitam sua capacidade transformadora.

A persistência de desigualdades no mercado de trabalho, a sobrecarga decorrente da economia do cuidado, a sub-representação em espaços de poder, a continuidade da violência de gênero e as desigualdades interseccionais constituem evidências de que a transformação social não acompanha, no mesmo ritmo, a evolução normativa.

Ao mesmo tempo, a análise evidencia que essas limitações não decorrem da inexistência de instrumentos jurídicos, mas da complexidade das estruturas sociais que sustentam a desigualdade. A reprodução de normas de gênero, a internalização de padrões culturais e a atuação desigual das instituições configuram um cenário no qual as conquistas formais encontram resistências persistentes.

Nesse contexto, a teoria de gênero, especialmente a partir das contribuições de Butler, Beauvoir e Scott, mostra-se essencial para compreender a dimensão profunda dessas desigualdades, permitindo identificar mecanismos que não são imediatamente visíveis no plano jurídico, mas que condicionam sua eficácia.

A partir dessa leitura, torna-se possível afirmar que a promoção da igualdade de gênero exige uma abordagem integrada, que articule direito, políticas públicas e transformação cultural. A superação das desigualdades não pode ser alcançada por meio de medidas isoladas, sendo necessário um processo contínuo de reconfiguração das relações sociais.

Por fim, a pesquisa cumpre a função de demonstrar que a condição

da mulher contemporânea é marcada por uma dinâmica complexa, na qual conquistas e dificuldades coexistem de forma permanente. Essa constatação não invalida os avanços alcançados, mas evidencia a necessidade de aprofundamento das estratégias de enfrentamento das desigualdades.

Importante destacar que a dissertação partiu de uma inquietação pessoal e acadêmica diante do paradoxo da condição feminina contemporânea: nunca as mulheres tiveram tantos direitos formalmente reconhecidos, e nunca as desigualdades materiais e simbólicas se mostraram tão persistentes. A pesquisa confirmou que esse paradoxo não é superficial, mas estrutural, ele revela a resistência das sociedades patriarcais às transformações radicais, mesmo quando estas são legalmente instituídas.

As conquistas legais das mulheres brasileiras nas últimas cinco décadas são notáveis e não podem ser minimizadas. O direito ao voto, à educação, ao trabalho sem autorização marital, ao divórcio, à proteção contra a violência doméstica, ao reconhecimento do feminicídio como crime hediondo, cada uma dessas vitórias foi duramente conquistada por gerações de feministas. E cada uma delas tornou a vida das mulheres melhor do que antes.

Mas a pesquisa também mostrou que o direito, sozinho, não transforma a cultura. A igualdade formal não se traduz automaticamente em igualdade real porque as normas de gênero operam em níveis profundos, performativamente reiterados, naturalizados como se fossem a própria natureza. A divisão sexual do trabalho, a economia do cuidado invisibilizada, a violência como mecanismo de controle, a sub-representação nos espaços de poder, tudo isso persiste porque há estruturas

simbólicas e materiais que se reproduzem independentemente das leis.

A condição da mulher brasileira na contemporaneidade é, portanto, um campo de tensões permanentes: entre avanço e retrocesso, entre conquista e resistência, entre igualdade proclamada e desigualdade vivida. Não há um ponto de chegada definitivo, porque o patriarcado se reinventa, assim como o feminismo se reinventa. A luta pela igualdade de gênero é um horizonte inacabado e, talvez, seja precisamente esse inacabamento que a mantém viva como projeto político e ético.

Esta dissertação não oferece respostas definitivas, mas fornece um mapa analítico para compreender as complexidades do problema e aponta caminhos possíveis, jurídicos, políticos, educacionais, culturais, para seguir avançando. A palavra final, no entanto, não cabe à academia, mas às próprias mulheres, em sua diversidade, em suas lutas cotidianas, em sua capacidade inesgotável de resistir e de criar novos mundos possíveis. Como nos ensinou Simone de Beauvoir (2009), não se nasce mulher: torna-se. E tornar-se mulher, no Brasil do século XXI, é ainda um ato de coragem, de invenção e de esperança.

À luz do conjunto das análises desenvolvidas, a resposta à questão de pesquisa que orientou esta dissertação pode ser sintetizada de forma inequívoca, embora complexa: as conquistas jurídicas e institucionais alcançadas pelas mulheres brasileiras nas últimas décadas produziram avanços reais e mensuráveis, mas sua capacidade de transformação estrutural da condição feminina permanece limitada pela persistência de um conjunto articulado de mecanismos sociais, econômicos e simbólicos de reprodução das desigualdades de gênero.

Constata-se, assim, que a efetividade dessas conquistas não se apresenta como um resultado linear ou automático da positivação normativa, mas como um processo contingente, desigual e permanentemente tensionado por estruturas históricas que antecedem e excedem o próprio direito. A igualdade formal, embora indispensável, não tem sido suficiente para reconfigurar de maneira substantiva a divisão sexual do trabalho, a organização da economia do cuidado, a distribuição do poder político e institucional, nem a naturalização da violência de gênero como forma de controle social.

Nesse sentido, a hipótese inicialmente formulada nesta pesquisa, de que há um descompasso persistente entre os avanços normativos e a realidade material vivenciada pelas mulheres, confirma-se ao longo de toda a investigação. Esse descompasso não deve ser compreendido como falha pontual de implementação, mas como expressão de uma estrutura social mais ampla, na qual o direito opera simultaneamente como instrumento de transformação e como forma parcialmente limitada de intervenção sobre desigualdades profundamente enraizadas.

A análise articulada entre Beauvoir, Butler e as autoras da divisão sexual do trabalho permitiu demonstrar que a condição da mulher contemporânea não pode ser reduzida à ampliação de direitos formais, pois envolve também a permanência de normas de gênero que regulam corpos, práticas e expectativas sociais. Tais normas não atuam apenas no plano discursivo, mas se materializam na organização do trabalho, na distribuição do cuidado, na ocupação dos espaços de poder e nas formas de reconhecimento social.

Dessa forma, a principal contribuição desta dissertação consiste em evidenciar que a desigualdade de gênero no Brasil contemporâneo não se sustenta pela ausência de direitos, mas pela coexistência entre um arcabouço normativo avançado e estruturas sociais que operam de forma contínua na reprodução de assimetrias. Trata-se, portanto, de uma desigualdade que se desloca, se reconfigura e se adapta às transformações legais, mantendo sua eficácia por meio de mecanismos menos visíveis, porém profundamente arraigados.

Por fim, conclui-se que a superação dessa realidade exige mais do que o aperfeiçoamento normativo. Exige a articulação entre transformação jurídica, reorganização das políticas públicas, redistribuição do trabalho reprodutivo, enfrentamento das desigualdades interseccionais e transformação das normas culturais que sustentam a hierarquia de gênero. Trata-se de um processo histórico, coletivo e contínuo, no qual o direito ocupa posição central, mas não exclusiva.

Nesse horizonte, a igualdade de gênero não se apresenta como um ponto de chegada previamente definido, mas como um projeto em permanente construção, cuja realização depende da capacidade das instituições e da sociedade de reconhecer que a neutralidade jurídica, por si só, não é suficiente para enfrentar desigualdades historicamente produzidas. A efetividade dos direitos das mulheres, portanto, permanece como um desafio aberto, cuja superação exige a constante reinvenção das formas de pensar e praticar a justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFINAL, O QUE QUEREM AS MULHERES? *In: Wikipédia: a enciclopédia livre* [online]. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Afinal,_o_Que_Querem_as_Mulheres%3F. Acesso em: 08 dez. 2025.

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Jandaíra, 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2018.

BEAUVOIR, Simone de Beauvoir. **O Segundo Sexo**: 1. fatos e mitos. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**: a experiência vivida. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BERNARDES, Thais. As conquistas das mulheres ao longo da história. **Fundação Roberto Marinho (FRM)**, Rio de Janeiro, 10 mar. 2021. Disponível em: <https://futura frm.org.br/conteudo/mobilizacao-social/noticia/conquistas-das-mulheres-ao-longo-da-historia>. Acesso em: 26 nov. 2025.

BEZERRA, Teresa Cristina Esmeralda. Modernidade e pós-modernidade: uma abordagem preliminar. **Ciclo de Debates sobre a modernidade e pós-modernidade**, Fortaleza, p. 1-27, 2007. Disponível em: <https://revista.ufr.br/textosedebates/article/viewFile/892/737>. Acesso em: 6 maio 2025.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Acesso em: 3 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, 26 dez. 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Lei do Feminicídio. Diário Oficial da União, Brasília, 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, 4 ago. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14192.htm. Acesso em: 8 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.457, de 30 de julho de 2026.** Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011. [S. l.], 21 set. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/14457.htm. Acesso em: 30 jul. 2026.

BRYM, Robert; LIE, John; HAMLIN, Cynthia Lins; MUTZENBERG, Remo; SOARES, Eliane Veras; MAIOR, Heraldo Pessoa Souto. **Sociologia: Sua bússola para um novo mundo.** São Paulo: Cengage Learning, 2008.

BUTLER, Judith. **Corpos que Importam**. São Paulo: Crocodilo Edições, 2019.

BUTLER, Judith. **Corpos que Importam: sobre os limites discursivos do “sexo”**. São Paulo: N-1 Edições, 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CANCIAN, Renato. Feminismo - Movimento surgiu na Revolução Francesa. **Uol**, São Paulo, 08 mar. 2016. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/feminismo-movimento-surgiu-na-revolucao-francesa.htm>. Acesso em: 06 jun. 2026.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. São Paulo: Boitempo, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Guia prático para aplicação das regras da Resolução CNJ n. 525/2023**. Brasília: CNJ, 2023. 14p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/817>. Acesso em: 6 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução Nº 525 de 27/09/2023**. Altera a Resolução CNJ n. 106/2010, dispondo sobre ação

afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau. Brasília, 27 set. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5277>. Acesso em: 6 jun. 2026.

COTRIM, Luisa Rabioglio; TEIXEIRA, Marilane Oliveira; PRONI, Marcelo Weishaupt. Desigualdade de gênero no mercado de trabalho formal no Brasil. Texto para Discussão. **Unicamp**. IE, Campinas, n. 383, jun. 2020. Disponível em: <https://observatorio2030.com.br/wp-content/uploads/2022/03/Desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho-formal-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2026.

CRENSHAW, Kimberlé. “Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color”. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241–1299, 1991.

CRUZ, Daniel Nery da. Algumas características da pós-modernidade na concepção de Gilles Lipovetsky. **Intuitio**, v. 6, n. 1, p. 79–95, 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/intuitio/article/view/13133>. Acesso em: 30 maio. 2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Fausto Rocha; GEDRAT, Dóris Cristina; VIEIRA André Guirland. O significado do trabalho: um olhar contemporâneo. **Cadernos da Fucamp**, v.22, n.56, p.99-106/2023. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/3072/1874>. Acesso em: 22 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2024**. São Paulo, 2024. 404 p. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 05 set. 2025.

FRASER, Nancy. **Justiça Interrompida**: reflexões críticas sobre a condição "pós-socialista". Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

GÓES, Fábio; MACHADO, Fernanda. A mulher e o mercado de trabalho: permanência e perspectivas. **Revista Eletrônica do TRT-PR**, Curitiba, v. 10, ed. 99, p. 48-64, 2021. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/189686/2021_goes_fabio_mulher_mercado.pdf. Acesso em: 20 maio 2026.

GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras**. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.

HENRIQUES Antonio; MEDEIROS João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. São Paulo: Atlas, 2017.

HIRATA, Helena. **Nova Divisão Sexual do Trabalho?** São Paulo: Boitempo, 2018.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, 2007.

HOOKS, Bell. *Feminism is for everybody*. London: Pluto Press, 2000.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT (IBC). **O Dia Internacional da Mulher e a Luta por Igualdade: Reflexões e Compromissos**. IBC. Brasília, p. 1-2. 07 mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/ibc/pt-br/assuntos/noticias/o-dia-internacional-da-mulher-e-a-luta-por-igualdade-reflexoes-e-compromissos>. Acesso em: 06 jun. 2025.

MAINENTI, Mariana. **Justiça em Números aponta sub-representação feminina e de pessoas negras na magistratura**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 6 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-aponta-sub-representacao-feminina-e-de-pessoas-negras-na-magistratura/>. Acesso em: 8 jun. 2026.

MAMEDE FILHO. A brasileira que virou símbolo LGBT e cujo assassinato levou a novas leis em Portugal. **BBC News Brasil**. São Paulo. 23 fev. 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160218_brasileira_lgbt_portugal_mf. Acesso em: 15 nov. 2025.

MARCOS, Cristina Moreira; MOREIRA, Euza Aparecida Da Silva. Breve percurso histórico acerca da transexualidade. **Psicologia em Revista**, v. 25,

n. 2, p. 593–609, 2020. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/15311>. Acesso em: 15 nov. 2025.

MIGALHAS (org.). **Mulheres nos Tribunais Superiores: desafios na representatividade**. Migalhas. São Paulo, p. 1-2. 07 mar. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/425764/mulheres-nos-tribunais-superiores-desafios-na-representatividade>. Acesso em: 26 ago. 2025.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE) (org.). **Boletim mulheres no mercado de trabalho**. Brasília: MTE, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/publicacoes/boletim_mulheres_8m_20250307.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

MOLIN, Fábio Dal. Modernidade, contemporaneidade, pós-modernidade e a subjetividade em rede. **Fórum**. Porto Alegre. 19 jul. 2024. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/opinioao/2024/7/19/modernidade-contemporaneidade-pos-modernidade-subjetividade-em-rede-162381.html>. Acesso em: 08 ago. 2025.

NARCISA, Tayana; BONETS, Vitor. Brasil é o país que mais mata pessoas trans e travestis, aponta dossiê. **CNN**. São Paulo, p. 1-2. 11 abr. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-e-travestis-aponta-dossie/>. Acesso em: 10 set. 2025.

ONU Mulheres. **Progresso das Mulheres no Mundo 2019–2020: Famílias em um Mundo em Mudança**. Nova Iorque: ONU, 2019.

PECINATO, Beatriz. Os impactos da criação da pílula anticoncepcional na emancipação da mulher. **Jornal da USP**. São Paulo, p. 1-2. 19 jan. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/os-impactos-da-criacao-da-pilula-anticoncepcional-na-emancipacao-da-mulher/>. Acesso em: 29 maio 2025.

POLLI, G. M., & Camargo, B. V. (2010). **A teoria das representações sociais e a abordagem estrutural**. In J. Segata, N. Machado, E. C. Mandroi, & E. R. Goetz (Orgs.), *Psicologia: Inovações* (pp. 13-41). Unidavi.

REGATIERI, Bruna Leme; DECKER, Letícia Helen; SOUZA, Maurini De. Identidades do sujeito pós-moderno voltadas à mulher que busca inserção no mercado de trabalho. **Dito Efeito - Revista de Comunicação da UTFPR**, v. 5, n. 7, 2014. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/de/article/view/2710>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SAFIOTTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.

SCOTT, Joan W. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71–99, 1995.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2017.

SHINN, Terry. Desencantamento da modernidade e da pós-modernidade: diferenciação, fragmentação e a matriz de entrelaçamento. **Scientia e Zudia**, v. 6, ed. 11, p. 43-81, 6 abr. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ss/a/SdNgtK9kS3nD5BW7vm3Nyfm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 maio 2025.

SILVA, Glauce Cerqueira Corrêa da et al. A mulher e sua posição na sociedade: da antiguidade aos dias atuais. **Rev. SBPH**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 65-76, dez. 2005. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582005000200006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 12 jun. 2025.

SIQUEIRA, Carolina Bastos de; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. As ondas do feminismo e seu impacto no mercado de trabalho da mulher. **Revista Thesis Juris**, v. 9, n. 1, p. 145-166, 2020. Disponível em: <https://uninove.emnuvens.com.br/thesisjuris/article/view/14977>. Acesso em: 2 mai. 2026.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

TEIXEIRA, Aline Do Amaral; SILVA, Ana Caroline Dias Da; ANTUNES, Maria Cristina; *et al.* Representações Sociais sobre Ser Mulher na Sociedade Contemporânea. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 4, p. e264821, 2024. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932024000100330&tlng=pt. Acesso em: 11 jun. 2025.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ações afirmativas, 1, 3, 11

Amefricanidade, 6

Análise temática de
conteúdo, 10

Assistência social, 10

Avanços normativos, 1, 2, 3,
4, 8, 10

B

Bardin, Laurence, 10

Barroso, Luís Roberto, 9

Beauvoir, Simone de, 1, 2, 3,
4, 5, 7, 8, 10

Biroli, Flávia, 9

Bourdieu, Pierre, 8

Brasil, 1, 2, 3, 4, 6, 9, 10

Butler, Judith, 1, 2, 3, 4, 5, 6,
7, 8, 9, 10

C

Carneiro, Sueli, 6

CNJ (Conselho Nacional de
Justiça), 1, 4, 5, 8, 9, 10

Cultura, 1, 3, 4, 5, 8, 9, 10

Capitalismo, 10

Carreira, 5, 7, 8, 10

Colonialismo, 6

Collins, Patricia Hill, 3, 4, 6,
8

Constituição Federal, 3, 4, 8,
9, 10

Cotas de gênero, 9

Crenshaw, Kimberlé, 3, 4, 5,
6

Cuidado (Economia do

cuidado), 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9

D

Dados secundários, 2, 3, 8,
10

Davis, Angela, 3, 4, 6

Democracia, 4, 6, 9

Desigualdade de gênero, 1, 2,
3, 4, 5, 8, 9, 10

Desigualdade material, 1, 2,
3, 8, 9

Desigualdade salarial, 2, 4, 5,
6, 7, 9, 10

Desocupação (Taxa de), 1, 3,
8, 9, 10

Direito, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9

Direito do Trabalho, 2, 7, 8,
10

Direito Eleitoral, 3, 9

Direitos Humanos, 1, 2, 3, 10

Divisão sexual do trabalho,
1, 4, 8, 10

Dupla jornada, 2, 3, 5, 10

E

Economia do cuidado, 3, 9

Educação, 1, 2, 5, 8, 9

Efetividade jurídica, 1, 2, 3,
7, 8, 9, 10

Emancipação feminina, 2, 3

Emprego formal, 10

Ensino superior, 2, 7

Escravidão, 6, 9

Estereótipos de gênero, 4, 7,
8, 9

Estruturas patriarcais, 3, 4,
10

F

Federici, Silvia, 4, 9

Feminicídio, 3, 4, 6, 8, 9

Feminismo, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10

Feminismo negro, 3, 6

Fluxo metodológico, 10

Fórum Brasileiro de

Segurança Pública, 3, 8

G

Gênero, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8,

9, 10

Giddens, Anthony, 4

Gonzalez, Lélia, 6

Gueto ocupacional, 10

H

Heteronormatividade, 6

Hirata, Helena, 4, 9, 10

I

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 1, 3,

8, 10

Identidade de gênero, 4, 5, 6,

7, 8

Igualdade formal, 1, 2, 3, 8, 9

Igualdade material, 1, 2, 3, 8, 9

Iluminismo, 3, 4, 8

Informalidade, 4

Inteligência Artificial (IA / ChatGPT), 10

Interseccionalidade, 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8

J

Judiciário (Poder Judiciário), 1, 3, 5, 7, 9, 10

Justiça social, 6, 8, 9

L

Legislação, 2, 7, 8, 9, 10

Lei do Divórcio, 3

Lei do Feminicídio, 3, 4, 8, 9

Lei Maria da Penha, 3, 4, 8, 9

Lei n. 4.212/1962 (Estatuto da Mulher Casada), 3

Liderança feminina, 5, 7, 8, 10

M

Magistratura, 5, 9

Marco metodológico, 1, 8

Materialidade do corpo, 6, 7

Matriz de dominação, 6, 8

Mercado de trabalho, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10

Moscovici, Serge, 4

MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), 1, 3, 8, 9, 10

Mulher brasileira, 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10

Mulher contemporânea, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10

Mulheres negras, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

N

Normas de gênero, 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9

Normas sociais, 3, 6, 7, 8, 9

O

Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável (ODS), 1	10
ONU Mulheres, 1, 4, 8	Poder Legislativo, 3, 5, 9, 10
	Políticas públicas, 1, 2, 4, 7, 8, 9, 10
P	
Patriarcado, 4, 5, 9, 10	Preconceito, 10
PEC das Domésticas, 8	Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, 3, 4, 8
Performatividade de gênero, 2, 3, 5, 7, 8, 10	
Pesquisa bibliográfica, 1, 2, 3, 8, 10	R
Pesquisa documental, 1, 2, 3, 8, 10	Raça, 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10
Pesquisa qualitativa, 1, 2, 10	RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), 10
Pílula anticoncepcional, 3	Reconhecimento social, 4, 5, 8, 9, 10
PNAD Contínua (IBGE), 1, 3, 8, 9, 10	Redistribuição, 8, 9
Pós-modernidade, 1, 3, 4	Rendimento médio, 9, 10
Poder Executivo, 10	Representação política, 3, 4, 9, 10
Poder Judiciário, 1, 3, 5, 7, 9,	

Representatividade político-
institucional, 1, 2, 3, 5, 8, 9,
10

Representações sociais, 4

Resistência, 2, 4, 5, 6, 7, 8,
10

Revolução Industrial, 3, 4

S

Saffioti, Heleieth, 4, 9

Santos, Boaventura de

Sousa, 9

Scott, Joan, 3, 4, 5, 10

Segregação ocupacional, 7,
8, 9, 10

Sexo biológico, 5, 6, 7, 8

Subocupação, 1, 3, 8, 9, 10

Sub-representação, 1, 2, 3, 5,
10

Supremo Tribunal Federal
(STF), 1, 5, 8

T

Teoria das Representações
Sociais (TRS), 4

Teoria Queer, 5

Teoria crítica do direito, 5

Teto de vidro, 9

Trabalho doméstico não
remunerado, 1, 3, 4, 9, 10

Trabalho produtivo e
reprodutivo, 4, 9, 10

Tribunal Superior do
Trabalho (TST), 5, 10

Tripla jornada, 3

V

Veni Creator Christian

University (VCCU), 1, 10

Violência de gênero, 2, 3, 4,

5, 7, 8, 9

Violência obstétrica, 6

Violência política de gênero,

3, 5

Voto feminino, 3, 4

**A CONDIÇÃO DE MULHER BRASILEIRA NA
CONTEMPORANEIDADE: A PARTICIPAÇÃO NO MERCADO DE
TRABALHO E A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICO-
INSTITUCIONAL**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

**A CONDIÇÃO DE MULHER BRASILEIRA NA
CONTEMPORANEIDADE: A PARTICIPAÇÃO NO MERCADO DE
TRABALHO E A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICO-
INSTITUCIONAL**

